



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 119

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de junho de 2015



SEÇÃO 1

Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça	28
Ministério da Pesca e Aquicultura	36
Ministério da Previdência Social	37
Ministério da Saúde	38
Ministério das Comunicações	39
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário	49
Ministério do Esporte	50
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério do Trabalho e Emprego	51
Ministério dos Transportes	52
Conselho Nacional do Ministério Público	53
Ministério Público da União	54
Tribunal de Contas da União	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	55

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 224, de 24 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no período de avaliação de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDAA e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE são atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Prazo médio para cumprimento de tarefas administrativas pelos servidores administrativos no Sistema SAPIENS	Diminuir o tempo de conclusão das tarefas administrativas pelos servidores administrativos, no Sistema SAPIENS	Tempo médio entre a data de criação da tarefa e data de conclusão da tarefa	Servidores da AGU	Diminuir o tempo médio de encerramento das tarefas administrativas do SAPIENS, pelos servidores administrativos da AGU	Relatório do SAPIENS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone 0800 725 6787





II	Programa de Melhoria da Qualidade do Cadastro de Dados nos Sistemas Eletrônicos - Identificação da parte adversária	Aprimorar, nos sistemas eletrônicos de acompanhamento de ações judiciais em uso na AGU (SICAU ou SAPIENS), o cadastramento de dados do CPF ou CNPJ da parte adversária nos processos judiciais novos em que a União, Autarquias ou Fundações federais sejam parte.	$Y = X + (X * 5\%)$ onde Y é o novo percentual e X é o percentual alcançado no final do ciclo avaliativo anterior	Unidades da PGU e unidades de contencioso judicial da PGF	Aumentar em 5%, durante o período avaliativo, os registros de CPF (pessoa física) ou com CNPJ (pessoa jurídica) da parte adversária, em relação ao percentual apurado no final do ciclo avaliativo antecedente.	Extração de relatórios de cada sistema eletrônico (sendo um relativo à PGU e outro à PGF) e apuração dos números de processos judiciais registrados corretamente no final do ciclo avaliativo anterior e desde o início do novo ciclo avaliativo
III	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Nº de horas de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / nº de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período avaliativo, pelo menos 40% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
IV	Aplicação do checklist 2015 do ProgramAGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES)	Aplicar o checklist 2015 do ProgramAGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) em todas as unidades da AGU e PGF administradas pela Secretaria-Geral de Administração (SGA)	Quantidade de unidades com o checklist 2015 respondido / quantidade total de unidades administradas pela SGA	Unidades da AGU e PGF administradas pela SGA	Alcançar, no mínimo, o índice de 85% das unidades da AGU e PGF com o checklist 2015 respondido	Declaração da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial (CGPS) sobre a quantidade de unidades com o checklist 2015 respondido e a quantidade total de unidades administradas pela SGA
V	Utilização do Sistema CONTA - Gestão de Contratos da AGU	Utilizar o Sistema CONTA - Gestão de Contratos da AGU para acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da AGU	Quantidade de contratos cadastrados no Sistema CONTA / quantidade total de contratos ativos da AGU	Âmbito da AGU	Alcançar 100% de contratos ativos cadastrados no sistema	Relatório do sistema CONTA sobre a quantidade de contratos cadastrados e declaração dos ordenadores de despesa com a quantidade total de contratos firmados e vigentes sob sua gestão.
VI	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais Vida.	Nº de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida	Unidades da AGU	Realizar 4 ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	Relatório de avaliação da SGA de cada ação.
VII	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores	Nº de servidores técnico-administrativos que participaram de, pelo menos, 2 horas de treinamento/nº de servidores técnico-administrativos em exercício na AGU	Servidores técnico-administrativos da AGU	Capacitar 25% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período avaliativo.	Relatório das ações de capacitação elaborado pela Secretaria-Geral de Administração
VIII	Implantação do Plano de Logística Sustentável - PLS	Elaborar e implantar o PLS observando as diretrizes definidas pela Comissão Nacional do PLS.	Publicação dos cadernos de resultados na página da AGU na internet	Edifícios administrados pelas SAD's e UA/MG nas capitais regionais.	Implantar o Plano de Logística Sustentável - PLS nos 15 edifícios das Superintendências de Administração e na Unidade Administrativa/MG	Relatório de avaliação de cada ação da SGA
IX	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Nº de demandas respondidas / nº total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2015.	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria
X	Satisfação do usuário do novo site da AGU	Mensurar a satisfação de visitantes e usuários do novo site da AGU por meio de pesquisa.	Média do percentual de respostas de notação satisfatória de cada item.	Visitantes e usuários do site.	Obter 45% de respostas de notação satisfatória.	Relatório do Departamento de Tecnologia da Informação

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto
--	---	--



XI	Gestão de Riscos de TI e do Plano de Continuidade do Negócio da AGU	Desenvolver e institucionalizar o Plano de Continuidade do Negócio da AGU e as atividades de monitoramento e gestão de riscos de TI de acordo as normas técnicas aplicáveis a esta temática.	Plano de Continuidade de Negócio e ações de gestão de riscos de TI institucionalizados.	Unidades da AGU	Implantar a Gestão de Riscos de TI e do Plano de Continuidade do Negócio da AGU, no período avaliativo	Publicação do Plano de Continuidade do Negócio e da nova Política de Segurança da Informação e Comunicações
XII	Plano Diretor de TI da AGU para o biênio 2016/2017	Elaborar o novo Plano Diretor de TI da AGU para o biênio 2016/2017 de acordo com a atualização da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Plano Diretor de TI da AGU para o biênio 2016/2017 institucionalizado.	Unidades da AGU	Publicar Plano Diretor de TI da AGU para o biênio 2016/2017, no período avaliativo	Publicação do Plano Diretor de TI para o biênio 2016/2017
XIII	Catálogo de Serviços de TI da AGU	Planejar e desenvolver o Catálogo de Serviços de TI da AGU tomando por referência as normas técnicas aplicáveis ao tema bem como os requisitos definidos no Decreto nº 6.932/2009, que institui, entre outras providências, a 'Carta de Serviços ao Cidadão'.	Catálogo de Serviços de TI institucionalizado.	Unidades da AGU	Publicar o Catálogo de Serviços de TI da AGU, no período avaliativo	Publicação do Catálogo de Serviços de TI da AGU.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 00045.002865/2014-06, resolve:

Art. 1º - Fica ratificada a autorização concedida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro- CDRJ para implantação da base de fluidos, pela Brasil Supply S/A, na área do arrendamento da empresa TPAR- Terminal Portuário de Angra dos Reis, correspondente ao Contrato de Arrendamento nº C-DEPJUR nº 088/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.135, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50312.002462/2013-49, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 374ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54, a penalidade de advertência, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução no 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada no início das obras de construção de terminal de uso privado sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.190, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI do Regimento Interno, considerando as competências fiscalizatória, punitiva e regulamentar da ANTAQ, considerando o disposto no art. 10 da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002 e a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para o deferimento dos pedidos administrativos de parcelamento de débitos e tendo em vista o que foi deliberado na 379ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que dispõe sobre o parcelamento e a recuperação de créditos administrados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da Norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.191, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003511/2011-38 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e autorizar a edição da portaria que institui a Agenda Regulatória Biental da ANTAQ, consoante instrução processual.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, o início da execução das atividades relativas à elaboração da Agenda Regulatória referente ao biênio 2016-2017, em conformidade com o calendário constante da portaria aprovada e segundo procedimentos que contemplem elementos inerentes à análise do impacto regulatório.

Art. 3º O Regimento Interno anexo à Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19.

XVI - aprovar a Agenda Regulatória Biental da ANTAQ e a Agenda Ambiental Aquaviária da ANTAQ;

....." (NR)

"Art. 52.

I - planejar, coordenar, analisar e submeter à Diretoria Colegiada da ANTAQ as matérias relacionadas com a elaboração e revisão de normas inerentes aos procedimentos de outorga, fiscalização e estudos, utilizando, sempre que couber, a metodologia de análise do impacto regulatório (AIR), bem como as atribuições de suas respectivas Gerências;

VI - elaborar e encaminhar a Agenda Regulatória Biental da ANTAQ, em consonância com as superintendências afetas." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.192, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na 384ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o valor da sanção pecuniária consignada na Resolução nº 4.123-ANTAQ, de 18 de maio de 2015 e no Acórdão nº 54/2015-ANTAQ, de 12 de junho de 2015, que passa a totalizar o valor de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.193, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.013180/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 34/2014-ANTAQ, adaptado em 01/10/2014, à Lei nº 12.815, de 05/06/2013, ampliando em 2.965,61m² (dois mil, novecentos e sessenta e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados) a área do Terminal de Uso Privado denominado Terminal Marítimo Ponta Ubu, correspondente a um acréscimo de 0,40% (quarenta centésimos por cento) da área originalmente autorizada, com 743.006,58m² (setecentos e quarenta e três mil e seis metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), outorgada à empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0001-61.

Art. 2º Declarar o processo apto a ser encaminhado ao poder concedente, exercido pela Secretaria de Portos da Presidência da República -SEP/PR, para adoção das providências cabíveis à luz da legislação de regência, aduzindo informações sobre a urgente execução do projeto de construção da nova portaria alfandegada, por exigência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.194, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.009507/1996 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 048/97, de 19 de fevereiro de 1997, de titularidade da empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.195, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000177/2015-94 tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no município de Oriximiná/PA, visando o atendimento à navegação interior, notadamente embarque e desembarque de cargas, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.196, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000181/2015-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no município de Oriximiná/PA, visando o atendimento à navegação interior, notadamente embarque e desembarque de madeiras em toras, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.197, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002572/2011-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por ter permitido a ocupação irregular da área denominada "Terminal Açucareiro" pelo SINDAÇUCAR - Sindicato da Indústria do Açúcar e Alcool no Estado de Pernambuco, caracterizando a prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.198, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000292/2012-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas nos incisos I, XII, XIII e XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.199, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000180/2014-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na omissão acerca da realização de procedimento licitatório - ou da regularização da ocupação - das áreas integrantes do Contrato de Arrendamento nº 99/015/00, firmado junto à empresa SCS Comercial e Serviços Químicos S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.200, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002337/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001132-0, lavrado em 21 de outubro de 2014, pela Unidade Regional de Recife - URERE, em desfavor da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0064-32, por perda de objeto, tendo em vista a celebração do Contrato de Transição com a Companhia Docas da Paraíba - Docas PB para ocupação de área correspondente a 18.344,00m² (dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada nas instalações do Porto Organizado de Cabedelo, restando o arquivamento do processo nº 50304.002337/2014-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.202, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002689/2011-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, no valor total de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), pela prática da infração tipificada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de permitir a exploração da área objeto do extinto Contrato de Arrendamento nº 01/89, sem instrumento contratual, desde 31 de dezembro de 1998; e

II - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXVIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada na não aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do supracitado Contrato, acerca da desocupação da área do Porto de Cabedelo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a extinção contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.203, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000621/2015-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rocha Locação Transporte e Construção Eireli - ME, CNPJ nº 19.757.864/0001-80, com sede na av. Eusébio de Queiroz, nº 4.379, sl. 08b, centro, Eusébio, CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.205-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.204, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001791/2014-32 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.174-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, do empresário individual I. M. de Araújo - Transportes - ME, CNPJ nº 06.984.856/0001-25, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.205, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.002440/2013-98 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.056-ANTAQ, de 18 de julho de 2014, do empresário individual Jaison Pitt - ME, CNPJ nº 18.915.879/0001-67, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.206, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, do empresário individual R. R. Amaral de Paiva Navegação - ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ACÓRDÃO-57-2015-ANTAQ

Processo: 50312.002462/2013-49.
Parte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0004-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada no início das obras de construção de terminal de uso privado sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 106/2014-ANTAQ, de 26 de dezembro de 2014, retificando apenas o número de CNPJ da recorrente, fazendo constar o de nº 33.000.167/0004-54. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO-58-2015-ANTAQ

Processo: 50301.000553/2014-51.
Parte: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., CNPJ nº 71.550.388/0001-42, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor total de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I e XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciadas na recepção de veículos em seu terminal portuário sem agendamento prévio e também sem a correspondente passagem pelo pátio de triagem.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 79/2014-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-59-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000891/2013-11.
Parte: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP e Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedidos de reconsideração interpostos pela Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, CNPJ nº 19.372.925/0001-91, e pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP, CNPJ nº 32.323.149/0001-06, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, aprovou a Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela ATP e pela ABTP, eis que ambos foram tempestivos; pelo não provimento das alegações da ABTP e da ATP relacionadas à ilegalidade da Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, por violação do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, eis que realizada a Audiência Pública nº 01/2014; pelo não provimento da alegação da ABTP relacionada à ilegalidade da Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, por ausência de análise de impacto regulatório, diante do caráter não cogente desse instrumento; pelo não provimento da alegação da ABTP quanto à existência de vícios materiais na redação dos incisos XL e XLI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, e, portanto, pela pertinência e manutenção desses dispositivos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-60-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000359/2012-12.
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pelo Superintendente da extinta Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, mediante o Despacho nº 07/2012 - SPO, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens "a" e "b" da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 003/2011-SPO, firmado entre a ANTAQ e a CDRJ em 14 de fevereiro de 2011, com fundamento no inciso I do artigo 15 e nos artigos 22, 23 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com o intuito de propiciar a regularização, pela CDRJ, das áreas e instalações portuárias arrendadas, no Porto de Itaguaí, RJ, no âmbito do Contrato C-SERJUR nº 016/82, firmado com a VALESAL ALUMÍNIO S.A., antes da entrada em vigor da Lei nº 8.630, de 1993.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela CDRJ, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que as alegações apresentadas não foram capazes de ensejar modificação na decisão anteriormente proferida; e por ratificar a decisão prolatada, no referido Despacho, de aplicar multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens "a" e "b" da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 003/2011-SPO, firmado pela ANTAQ e pela CDRJ em 14 de fevereiro de 2011. A Diretoria Colegiada também decidiu por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que instaure procedimento de fiscalização extraordinária, visando à averiguação das condições atuais de ocupação da área objeto dos presentes autos; e por encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para continuidade da instrução do processo, no que tange à possibilidade de celebração de Contrato de Transição entre a CDRJ e a empresa Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no exercício das competências outorgadas pelo inciso XIV do art. 19 e inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50300.003511/2011-38, deliberado e aprovado na 385ª Reunião Colegiada da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da ANTAQ, com o objetivo de aprimorar o processo regulatório, aumentando a transparência, conferindo previsibilidade para as ações da Agência e permitindo a participação social.

Art. 2º A Agenda Regulatória é o documento que indica o conjunto de temas prioritários que a ANTAQ se propõe a desenvolver em um biênio.

§ 1º Dependendo da complexidade, os temas integrantes da Agenda Regulatória poderão abranger mais de um biênio.

§ 2º A Agenda Regulatória tem caráter indicativo e outras matérias poderão ser apreciadas durante o seu período de vigência, em função da urgência ou relevância adquirida pelo tema.

Art. 3º Serão considerados como potenciais temas para compor a Agenda Regulatória da ANTAQ aqueles que:

I - se enquadrem no cumprimento das determinações legais e das políticas públicas relacionadas às competências da Agência;

II - observem as diretrizes do Planejamento Estratégico da Agência e as orientações da Diretoria Colegiada; ou

III - satisfaçam critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A seleção dos temas observará critérios de relevância, prazo e disponibilidade de recursos necessários para o seu tratamento adequado.

Art. 4º O processo de elaboração e acompanhamento da Agenda Regulatória será coordenado pela Superintendência de Regulação, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno, com o apoio e a participação das demais unidades organizacionais da ANTAQ, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - a proposta inicial dos temas que comporão a Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ e, subsequentemente, submetida a Consulta Interna;

II - poderão participar da Consulta Interna todos os servidores em exercício na ANTAQ;

III - a Consulta Interna terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Intranet da ANTAQ;

IV - a Superintendência de Regulação submeterá à Diretoria Colegiada o Relatório de Contribuições Internas em até 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Consulta Interna;

V - com base no Relatório de Contribuições Internas, a Diretoria Colegiada definirá a Agenda Regulatória Preliminar que será submetida à Consulta Externa;

VI - a Consulta Externa terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada na página da Agência na Internet e no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente em portal próprio disponibilizado para tal fim no sítio eletrônico da ANTAQ;

VII - as contribuições realizadas durante as etapas de Consulta Interna e Externa deverão ser devidamente fundamentadas e identificadas;

VIII - a Superintendência de Regulação consolidará as contribuições da Consulta Externa e submeterá à Diretoria Colegiada a Proposta de Agenda Regulatória em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Consulta Externa;

IX - a Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e publicada no DOU, em versão resumida, e na página eletrônica da ANTAQ, em versão integral, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência;

X - a Agenda Regulatória descreverá os temas em relação aos objetivos, justificativas, detalhamento do escopo e cronograma previsto;

XI - a Superintendência de Regulação publicará relatório de acompanhamento anual da Agenda Regulatória até o dia 30 de janeiro de cada ano; e

XII - ao final do primeiro ano de cada biênio, far-se-á uma revisão ordinária da Agenda Regulatória, com a possibilidade de alteração, inclusão e exclusão de temas, por deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA BIENAL

ETAPA	OBJETIVO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
INÍCIO	Autorizar o início do processo de elaboração da Agenda Regulatória do Ciclo	Submeter a Proposta Inicial de Agenda Regulatória, após consulta às demais Unidades Organizacionais	SRG
		Aprovar a Proposta Inicial de Agenda Regulatória e convocar Consulta Interna	Diretoria Colegiada
		Divulgar Consulta Interna	ASC/STI
CONSULTA INTERNA	Identificar os temas que nortearão a atuação regulatória da ANTAQ no ciclo de referência	Realizar Consulta Interna	ASC/STI
		Consolidar contribuições da Consulta Interna e submeter à Diretoria	SRG
DELIBERAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR	Decidir a Proposta de Agenda Regulatória que será submetida a consulta externa	Relatar a Agenda Regulatória Preliminar, com base nas Contribuições Internas	Diretor Relator
		Decidir a Agenda Regulatória Preliminar e aprovar a abertura de Consulta Pública Externa	Diretoria Colegiada
CONSULTA EXTERNA	Obter subsídios da sociedade e dos entes regulados a respeito da composição da Agenda Regulatória	Publicar anúncio de Consulta Externa	SGE/ASC/STI
		Realizar Consulta Externa	SGE/ASC/STI
		Consolidar contribuições da Consulta Externa e submeter à Diretoria	SRG
DELIBERAÇÃO DA VERSÃO FINAL	Definir a Agenda Regulatória do ciclo em referência e publicar o seu conteúdo para a sociedade.	Relatar a versão final da Agenda Regulatória	Diretor Relator
		Decidir a Agenda Regulatória para o próximo ciclo bienal e autorizar a sua divulgação oficial	Diretoria Colegiada
DIVULGAÇÃO OFICIAL	Publicar a Agenda Regulatória e divulgar o seu conteúdo para a sociedade	Publicar a Agenda Regulatória no DOU	SGE
		Divulgar a Agenda Regulatória na página eletrônica da Agência	ASC/STI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.573, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.081510/2015-18, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo público de Feira de Santana/BA (código OACI: SBFE). A inscrição tem validade até 11 de novembro de 2024. Fica revogada a Portaria nº 2657/SIA, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 2014, Seção 1, página 5.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe acerca da autorização para o aumento do capital social destinado a filial brasileira.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.005382/2015-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta nº 577, de 30 de dezembro de 2014, da sociedade estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, publicada no D.O.U., de 14 de março de 2002, concernente ao aumento do capital social destinado a sua filial brasileira, de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para R\$ 22.155.779,69 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.005511/2015-09, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da "Formalização em Instrumento Público de Acordos - Suspensão e Nomeação de Representante Legal", de 23 de março de 2015, da sociedade estrangeira COMSA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 27, de 19 de agosto de 2010, publicada no D.O.U., de 24 de agosto de 2010, concernente à nomeação do Sr. Antonio Simón Llamas Ingunza, em substituição ao Sr. Héctor Ramón Castro, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.006596/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta número setenta e oito, de 25 de março de 2015, da sociedade estrangeira NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, publicada no D.O.U., de 7 de julho de 2009, concernente à alteração do objeto social de sua filial brasileira que passará a ser acrescido da seguinte atividade: aluguel de equipamentos com e sem condutor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 41/2015, de 19 de março de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo nº 00095.000157/2015-18 e Processo JUCERJA nº 00-2014/393614-0

Recorrente: Espólio de João Carlos de Souza Mendes

Recorrido: Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Império Sociedade Comercial de Bebidas Ltda.)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 78/2015, de 22 de junho de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.001215/2014-40 e Processo JUCESP nº 995023/13-0

Recorrente: Covolan Indústria Têxtil Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Covolan, Guedes e Souza Ltda. -ME)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 81/2015, de 23 de junho de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005464/2015-95 e Processo JUCESP nº 995014/13-9

Recorrente: Habitcasa Consultoria de Imóveis Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Habitcasa Imóveis Ltda.-EPP)

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 743, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Contrato nº 22101/17/2014, celebrado em 23/10/2014, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.002756/2013-96 e nº 21000.002550/2015-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes, para formação de cadastro reserva, para alunos do ensino médio e superior, a ser realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, observadas às disposições constantes do Edital nº 01/2015-Estágio/MAPA, disponível no site do CIEE (www.ciee.org.br) e no sítio desta Pasta (www.agricultura.gov.br> Ministério>Estágio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER



**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 378 - Habilitar o Médico Veterinário Rafael Bastarrica Soares, CRMV-PR nº 8346 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002218/2015).

Nº 379 - Habilitar o Médico Veterinário Edson Ricardo Marcondes Pires, CRMV-PR nº 11359 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002219/2015).

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 381 - Habilitar o Médico Veterinário MARLUS GUILHERME SEIDEL KNIES, CRMV-PR nº 8423 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies equina, asinina e muar no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005190/2014).

Nº 382 - Cancelar a habilitação para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da ADAPAR, do Médico Veterinário JAMIL MANOEL LEAL, CRMV-PR nº 0396/S, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 535 de 03/10/2007 (Processo nº 21034.002298/2015).

Nº 383 - Cancelar a habilitação para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da ADAPAR, do Médico Veterinário JANAINA RODRIGUES MACHADO, CRMV-PR nº 7127, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 805 de 30/06/2008 (Processo nº 21034.002298/2015).

Nº 384 - Cancelar a habilitação para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da ADAPAR, do Médico Veterinário MATEUS FOGAÇA ROSSINI, CRMV-PR nº 9022, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 817 de 27/08/2010 (Processo nº 21034.002298/2015-60).

Nº 385 - Cancelar a habilitação para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da ADAPAR, do Médico Veterinário VLAIL BALLADARES MACHADO, CRMV-PR nº 7110, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 537 de 26/12/2006 (Processo nº 21034.002298/2015).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de junho de 2015

589ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Secretaria do Meio Ambiente / Instituto de Botânica - IBT	900.0859/2002	56.089.790/0004-20
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA	900.0513/1993	24.529.265/0001-40

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 11, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 133 de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 76, onde se lê "inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 82.515.859/0001-06", leia-se "inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 79.307.138/0001-98"

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Inclui novo artigo à Portaria nº 11, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o estágio probatório de servidores do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista as disposições do art. 41 da Constituição, do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 11, de 4 de fevereiro de 2014, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 25 Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, ao servidor da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e demais carreiras com lotação no Ministério da Cultura, inclusive para os cargos de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Estatístico e Geólogo, de que trata a Lei nº 12.233, de 22 de dezembro de 2005."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de junho de 2015

Nº 139 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0026 - UM SONHO DE VELOCIDADE - FAST DREAM

Processo: 01580.088442/2014-62

Proponente: DIGITAL 21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.887.159/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 1.142.963,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 2.962-9 conta corrente: 21.928/2

15-0091 - CANA

Processo: 01580.078739/2014-10

Proponente: DANIELA REGINA CONDE ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.543.834/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 990.279,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 940.765,70

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.087/1

15-0255 - PQP

Processo: 01580.033624/2015-87

Proponente: Traquitana Filmes LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.767.234/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 525.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 498.750,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 22.863/X

15-0256 - DA JANELA VEJO COPACABANA

Processo: 01580.033643/2015-11

Proponente: TRAQUITANA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.767.234/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 1.940.400,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1.752-3 conta corrente: 15.324/9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1.752-3 conta corrente: 15.325/7

15-0257 - A PONTE DE BAMBU

Processo: 01580.033621/2015-43

Proponente: MARCELO MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.743.496/0001-31

Valor total aprovado: R\$ 905.828,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 860.537,28

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.085/5

15-0258 - A VILA QUE DESCOBRIU O BRASIL

Processo: 01580.023525/2015-97

Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 2.178.485,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.069.560,00

Banco: 001- agência: 1.504-0 conta corrente: 17.090/9

15-0260 - CLEO³

Processo: 01580.024454/2015-40

Proponente: IDEAFIX CRIAÇÃO DE CONTEÚDO LTDA-ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 09.404.316/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 1.773.860,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.813-3 conta corrente: 40.265/6

15-0263 - DURO NA QUEDA

Processo: 01580.033628/2015-65

Proponente: JERE MOREIRA PRODUTORA DE FILMES

E VÍDEOS LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 7.715.715,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1.504-0 conta corrente: 17.089/5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.829.929,25

Banco: 001- agência: 1.504-0 conta corrente: 17.091/7

15-0271 - PANTANAL - AVENTURA EXTREMA

Processo: 01580.031487/2015-46

Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 2.249.650,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.137.168,16

Banco: 001- agência: 3.423-1 conta corrente: 25.916/0

15-0272 - MOTO ANJOS

Processo: 01580.031849/2015-07

Proponente: A.F CINEMA E VÍDEO LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 4.508.602,66

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.678.602,66

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.086/3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.084/7

15-0275 - MARLON BRANDO , WHISKEY, ZUMBIS E

OUTROS APOCALIPSES

Processo: 01580.032637/2015-39

Proponente: VIGOR MORTIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 05.980.535/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 1.410.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 0.009-4 conta corrente: 66.357/4

15-0278 - TRÊS TERESAS - 3ª TEMPORADA

Processo: 01580.035164/2015-21

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 6.100.353,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.348-0 conta corrente: 05.813/0

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0264 - MY LIFE IS CIRCUS

Processo: 01580.035181/2015-69

Proponente: BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.323.379/0001-57

Valor total aprovado: R\$ 1.544.994,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: 1.467.234,00

Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 25.310/

15-0276 - 1º DIA

Processo: 01580.026879/2015-93

Proponente: 02 CINEMA LTDA

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 2.640.163,32

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: 2.508.155,15

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 59.963/8

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de junho de 2015

Nº 140 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ARTIGAS: AS CIDADES COMO AS CASAS, AS CASAS COMO AS CIDADES" para "VILANOVA ARTIGAS: O ARQUITETO E A LUZ".

13-0181 - TER VILANOVA ARTIGAS: O ARQUITETO E A LUZ

Processo: 01580.004398/2013-65

Proponente: Olé Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.019.897/0001-70

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0169 - Querido Embaixador

Processo: 01580.017375/2010-78

Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 29.254.331/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.562.419,32 para R\$ 2.529.273,85

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 904.033,48 para R\$ 572.545,29

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.031/0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.684/6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.197/2

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0204 - OLHAR DE NISE

Processo: 01580.016454/2011-42

Proponente: Jorge Oliveira da Silva Comunicação Consultoria e Marketing

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 38.027.546/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.466.430,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.393.108,88 para R\$ 743.108,88

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 38.839/4

Valor aprovado no Art. 25 da MP 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 42.397/1

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0173 - Maria da Penha

Processo: 01580.017937/2010-83

Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 36.472.587/0001-89

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.211.256,90 para R\$ 9.343.734,42

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.890-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.566-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.869-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.870-2

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 137 de 22/06/2015, publicada no DOU nº. 117 de 23/06/2015, Seção 1, página 26, em relação ao projeto "TOC", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total do orçamento aprovado: B Villar Produções Cinematográficas e Artísticas LTDA

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: Biônica Cinema e TV LTDA ME.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Estabelece medidas voltadas para a desconcentração de atividades de gestão no âmbito da administração do Ibram, define as unidades museológicas compreendidas na área de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incs. II e IV, da Estrutura Regimental do Ibram, aprovada pelo Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Esta norma estabelece parâmetros básicos para a implantação de um processo de desconcentração das atividades no âmbito da administração central do Ibram, objetivando assegurar eficácia e eficiência aos serviços disponibilizados pelos seus museus.

Art. 2º Os Escritórios de Representação Regional do Ibram nas cidades de Belo Horizonte (MG) e do Rio de Janeiro (RJ), instituídos pela Portaria IBRAM nº 164, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 14 seguinte, passam a denominar-se, respectivamente, Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES) e Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ).

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo observarão, em seu regular funcionamento, as disposições constantes no ato que as instituiu e as dispostas nesta Portaria, no Regimento Interno do Ibram e em outros dispositivos que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º Em consonância com o disposto no art. 2º da Portaria IBRAM nº 164, o Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI) deverá prover os meios técnicos e operacionais para que as Representações Regionais do Ibram sejam habilitadas como Unidades Gestoras Executoras.

Art. 4º Para os fins previstos no art. 55 do Regimento Interno, fica estabelecida a delimitação das seguintes áreas de abrangência territorial, por unidades museológicas, para fins de gestão:

I - Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais:

- a) Museu do Diamante, em Diamantina (MG);
- b) Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, em Sabará (MG);
- c) Museu Regional de São João Del Rey, em São João Del Rey (MG);

II - Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro:

- a) Museu Casa de Benjamin Constant, no Rio de Janeiro (RJ);
- b) Museu de Arte Sacra de Paraty, em Paraty (RJ);
- c) Museu Forte Defensor Perpétuo (RJ);
- d) Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, em Cabo Frio (RJ);
- e) Museu de Arqueologia de Itaipu, em Niterói (RJ);
- f) Museu Casa da Hera, em Vassouras (RJ).

Art. 5º Permanecem jurisdicionadas à Administração Central do Ibram as seguintes unidades museológicas não executoras:

- a) Museu Victor Meirelles, em Florianópolis (SC);
- b) Museu das Bandeiras, em Goiás (GO);
- c) Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em Goiás (GO);
- d) Museu Casa da Princesa (GO);
- e) Museu das Missões, em São Miguel das Missões (RS);
- f) Museu Histórico de Alcântara, em Alcântara (MA);
- f) Museu da Abolição, em Recife (PE).

Art. 6º Deverá o DPGI, progressivamente, elevar à categoria de unidade gestora executora as unidades museológicas mencionadas nos arts. 4º e 5º, na medida em que satisfaçam os requisitos exigíveis à tal qualificação.

Art. 7º O nível de atribuições e responsabilidades das Representações Regionais poderá ser ampliado por meio de delegação de competência, bem como alterada a área de suas respectivas abrangências territoriais, por ato do Senhor Presidente da Instituição.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
151843 - 43º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis

Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92

Processo: 01400015754201517

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 189.600,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 02/09/2015

Resumo do Projeto: Nova Petrópolis oferece a 43ª edição do Festival Internacional de Folclore. As atividades de preparação iniciam em início de julho. As apresentações, porém, ocorrem entre 17 de julho e 02 de agosto. Após, será realizada a prestação de contas e avaliação. Iniciado em 1973, o evento abre as portas para a diversidade cultural, oportunizando a apresentação de grupos de diferentes culturas e regiões, sendo reconhecido como um dos maiores e melhores festivais do mundo. O palco principal localiza-se na Rua Coberta, junto à Praça da República. Além disto, o evento proporciona apresentações junto às comunidades do interior, escolas e empresas. O Festival ainda proporciona oficinas com grupos folclóricos e desfiles, motivando a comunidade em geral e visitantes, que será contemplada com 240 apresenta&ccc

151155 - A Beira do Abismo me Cresceram Asas - Turnê 2

De Felipees Filmes e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34

Processo: 01400014839201570

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.083.041,10

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nova turnê do espetáculo teatral A Beira do Abismo me Cresceram Asas, texto de Maitê Prouença baseado no argumento de Fernando Duarte. A peça narra a história de duas senhoras idosas que se conhecem num asilo. Através do Programa Petrobrás Distribuidora de Cultura 2015/2016 viajar para 22 cidades em todas as regiões do país.

151840 - DeFlora-te

Dinâmica Cultural Produtora Artística LTDA

CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14

Processo: 01400015751201575

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 796.450,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Inspirado na obra "O Balcão", do francês Jean Genet, o espetáculo é um aprofundamento da pesquisa do Teatro Sinestésico, desenvolvida e idealizado pela atriz e diretora Gabriela Linhares.

151623 - Grandes Temas BuZum!

Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

Processo: 01400015482201547

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.778.850,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Grandes temas BuZum!" prevê a montagem de três novos espetáculos da Cia BuZum!, Energia, Além do Lixo e Cultura Popular, além da circulação dos três espetáculos em diversas cidades do país. As três peças falarão de Grandes Temas importantes nos dias de hoje. O primeiro espetáculo, Energia, contará a história e a evolução da energia em suas mais variadas formas, desde o descobrimento do fogo até a energia elétrica. O segundo, Planeta Lixo, irá falar do Lixo, os problemas causados pelo mau descarte dos resíduos, o consumo consciente, maneiras de reciclagem e o reaproveitamento de sucatas e o terceiro espetáculo, Cultura Popular, é sobre Folclore, um resgate da cultura popular, lendas, contos e personagens bem brasileiros. Iremos circular com os espetáculos em centenas de escolas públicas,

151461 - Marina em busca do Sol

Patrícia Zampiroli Avelar Ferreira

CNPJ/CPF: 076.301.797-31

Processo: 01400015295201563

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 57.190,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 15/09/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto visa a montagem do espetáculo infantil Marina em busca do Sol com temporada nos dias 18, 19, 25 e 26 de Julho de 2015, no Teatro Municipal João Caetano, em Niterói, Rio de Janeiro. Marina em busca do Sol é um espetáculo infantil da Andantes Cia. Teatral que conta a história de uma menina que precisa vencer seus medos para salvar o planeta Terra. Com texto e direção de Patrícia Zampiroli, a cena é dividida por duas atrizes Carmen Kawahara e Nayamara Bomfim que interpretam diversos personagens. A peça possui duração de 60 minutos e trabalha o cruzamento de linguagens do teatro com o circo, a música, animação e a tecnologia. Marina em busca do Sol traz à tona a discussão ambiental e o equilíbrio do ecossistema.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

151244 - Os Guris - Orquestra de Violões

Elvis Fernando dos Santos

CNPJ/CPF: 333.774.328-50

Processo: 01400014984201551

Cidade: São João da Boa Vista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 504.100,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo principal do Projeto Os Guris - Orquestra de Violões é criar um grupo musical consistente, para que os jovens músicos estudantes de violão, tenham um lugar onde possam expressar sua arte colocar em prática os conceitos e conhecimentos musicais adquiridos em seus cursos, ganhando experiência de trabalho em grupo, e prática de música de câmara, imprescindível para uma boa formação musical. A orquestra será formada por alunos e ex alunos do Projeto Guri das cidades de Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, São José do Rio Pardo e Vargem Grande do Sul, além de alunos do Conservatório de Tatuí - Polo Avançado de São José do Rio Pardo.

151999 - Uniluz

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36

Processo: 01400015971201507

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Aprovado: R\$ 151.050,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Evento cultural na cidade de Tubarão/SC, para celebrar, por meio das artes, o espírito natalino. A celebração natalina e as manifestações artísticas permitem que grupos vocais, instrumentais e cênicos, da cidade, da região e de fora do Estado, conciliem arte e solidariedade e compartilhem experiências estéticas. Permite que famílias vivenciem o Natal e com ele se sensibilizem. O espetáculo contribui para a campanha 'Natal Solidário'. Evento que mantém a tradição natalina, edificado há mais de uma década, quando a Unisul, comprometida com o entorno sociocultural, o renova a cada ano. Em 2015 serão 5 apresentações de palco (excluídas as produções em vídeo e outras participações): Pianista, Orquestra de Câmara, Coral Universitário Unisul, Grande Coro, Convidado especial.

151277 - VIRTUOSI

Virtuosi Sociedade Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57

Processo: 01400015059201547

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.454.700,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de vários festivais e eventos de música clássica. Entre eles estão: XI VIRTUOSI BRASIL, VII VIRTUOSI DE GRAVATÁ, I VIRTUOSINHO, IV VIRTUOSI SÉCULO XXI e o XVIII VIRTUOSI. Os festivais se dividem em várias cidades do nordeste tais como Recife, Gravata, Belo Jardim, Olinda, João Pessoa, Campina Grande, Fortaleza, Salvador e Belém. Durante o XVIII VIRTUOSI será realizado um grande concerto ao ar livre numa das comunidades pobres e populosas do Recife tal qual Aldo do Zé do Pinho. O Virtuosinho será um festival dedicado às crianças. VIRTUOSI é hoje considerado um dos mais importantes festivais de música clássica do país. Durante o ano o VIRTUOSI realiza cerca de 50 concertos, apresenta cerca de 200 artistas nacionais e internacionais, atende a cerca de 40 mil pessoas. Os festivais são focados em: forma&a

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

151259 - BRASIL: A MORADA DAS ÁGUAS ART BO-

OK

Appears Marketing e Incentive

CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50

Processo: 01400015001201501

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 406.560,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto editorial intitulado "Brasil: A Morada das Águas Art Book" (bilingue Português/Inglês), pretende expor as belezas do patrimônio hídrico brasileiro. A publicação contemplará a abundância da água doce que se espalha pela maioria das regiões brasileiras através de textos que tragam informes técnicos e abordagens culturais, ilustrados com imagens capazes de dar aos leitores a dimensão da riqueza e a impressionante beleza das águas brasileiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

151263 - Exposição Agropecuária e Industrial do Norte Fluminense

INFINIT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74

Processo: 01400015006201526

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 852082,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nesses cinquenta e seis anos de realização, a Expo Campos se tornou o evento mais importante de Campos e um dos mais importante do país. Além de exposição agropecuária, leilões, barracas típicas e grandes atrações musicais a preços populares. Serão 5 dias de eventos, com shows de grandes artistas, todos terão aberturas de bandas locais para incentivar novos talentos da região. Serão 5 shows principais e 5 de abertura (de quarta a domingo)

151102 - O Músico e O Poeta

Crystal Cinematográfica Ltda

CNPJ/CPF: 30.510.135/0001-68

Processo: 01400014757201525

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 2047310,00

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A nossa proposta cultural é revelar para o grande público a obra de Carlos Gomes e Gonçalves Dias. No palco Ney Matogrosso, acompanhado de orquestra, interpreta e canta Carlos Gomes, entremeadas de poemas de Gonçalves Dias. Por imposição de

narrativa dramática, contamos com a presença em cena de um ator que servirá de apoio e ritmo para a harmonia do desenvolvimento da atuação do ator/cantor Ney Matogrosso, dando o comando da ordem de entrada dos poemas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

151148 - Nossa História - Programa Educativo M.C.T.

Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

Processo: 01400014832201558

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 249498,74

Prazo de Captação: 25/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto NOSSA HISTÓRIA - PROGRAMA EDUCATIVO MUSEU CORREIOS E TELÉGRAFOS propõe uma programação de incentivo à leitura e promoção do acervo da sala do Museu Correios e Telégrafos e do patrimônio arquitetônico do Centro Cultural Correios de São Paulo. Uma equipe de mediadores ligados a diferentes áreas artísticas desenvolverão ações culturais e educativas a partir do acervo do MCT, como visitas patrimoniais com figurino de época, contação de histórias populares, intervenções teatrais, dentre outras ações de incentivo à leitura. Serão oferecidos horários de atividades para grupo espontâneo e agendamento de grupos escolares, ONGs, creches e universidades com distribuição de material impresso educativo sobre o MCT, com curiosidades e atividades.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de junho de 2015

Processo nº: 64536.012288/2015-94

Assunto: Autorização para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2014, firmado entre a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e a Empresa Ticket Serviços S/A.

Interessado: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Valor: R\$ 11.413.792,80 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e na Portaria nº 545/MD, de 07 de março de 2014, fica autorizada, quanto à pertinência da despesa, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2014, firmado entre a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e outros de tecnologia adequada) e a realização de recargas mensais para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades alimentação e refeição, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor anual de R\$ 11.413.792,80 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

De acordo com o art. 4º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, "A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação".

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 17/4SC2, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Aprova e efetiva o Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Sítio Aeroportuário Militar de Tiriós-PA.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso IV, do art. 14 do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (ROCA 20-5), aprovado pela Portaria nº 756/GC3, de 19 de novembro de 2007, e no que consta no processo COMAER nº 67210.025292/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Sítio Aeroportuário Militar de Tiriós-PA, que estabelece as restrições ao uso do solo em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e com a Portaria nº 1.555/GC3, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos, Aeroportos, Heliportos e Heliportos Militares, e dá outras providências.

Art. 2º As informações contendo os usos compatíveis e incompatíveis para as áreas abrangidas pelo PBZR estão especificadas no Anexo I desta Portaria, Arquivo Técnico UL 01/01-30/2014, aprovado em 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º A OM responsável pela administração do Sítio Aeroportuário Militar de Tiriós-PA deverá informar a autoridade municipal o PBZR para as providências de sua competência quanto à compatibilidade do uso do solo, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº 1.555/GC3, de 28 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 172/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, do Sr. ALLYSON KOKEMPER SILVA, CIR 001P2009000357, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 173/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, do Sr. FÁBIO RODRIGUES ALVES DE ABREU, CIR 181P2012000024, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 174/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. ANDRÉ DIBE ARRADI, CIR 021P2012007276, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 179/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 155, datada de 30 de abril de 2015 e nº 159, datada de 30 de abril de 2015 da Capitania dos Portos do Espírito Santo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª

Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu (ES) - ZP-14, os Praticantes de Prático:

- ODALGIRO ANTONIO PIOVESAN; e
- FABIO MORELENBAUM GJORUP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 180/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-24, datada de 27 de maio de 2015 da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- JOSÉ BRUNO FRANCO TEIXEIRA (com restrições);
- HENRY RYUSABURO MIYAZAWA;
- PEDRO BENNING LEAL JACOMÉ (com restrições); e
- MARCELO DE SOUZA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 181/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-13, datada de 27 de maio de 2015, da Capitania dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, os Praticantes de Prático:

- ADRIANO SIQUEIRA DIAS (com restrições);
- DENNISON MARCIO DE LIMA SIQUEIRA (com restrições);
- GUILHERME KOTARBA SPOMBERG (com restrições);
- LEANDRO CAMPOS GOULART (com restrições);
- SAMY BEHR KLAJMAN (com restrições); e
- SANDRO TEIXEIRA DA ROCHA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 182/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 67, datada de 12 de maio de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de São Francisco do Sul - ZP-18, os Praticantes de Prático:

- FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA;
- GUILHERME LUÍS GAVA;
- JOEL BRUSCH IZQUIERDO; e
- SÉRGIO DE ALMEIDA VELLOSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante



PORTARIA Nº 183/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 130, datada de 6 de maio de 2015, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos (BA) - ZP-12, o Praticante de Prático HUGO GARZEDIN GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 2 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.495/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SA-MARITANA" e "GUMER", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de outubro de 2009.

Para julgamento da Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pela defesa de Rômulo Soares da Silva.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Rômulo Soares da Silva (Proprietário)

Advogado : Dr. Renato Mendes Mota (OAB/AM 2.348)

Nº 28.623/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "MTANOS SEIF" e um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha da Queimada Grande, São Paulo, em 18 de fevereiro de 2013.

Para julgamento da Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pela defesa de Mariam Seif.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Jorge Seif (Proprietário) e

: Mariam Seif (Coproprietária)

Advogado : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)

Nº 27.640/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "RLL" e a moto aquática "CASSEL I", ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : Bruno Mendes de Lima

(Conductor da moto aquática "CASSEL I")

Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cime (OAB/RJ 115.789)

: Paulo Jorge Vieira

(Proprietário da moto aquática "CASSEL I")

Advogado : Dr. José Marcelo de Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)

Nº 26.249/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NATHAN I" e o NM "BERGE KIBO", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 15 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascendes da Silva

Representados : Neil Savio Pereira (Comandante do NM "BERGE KIBO")

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

: Bravamar Serviços Marítimos Ltda.

(Proprietária do Rb "NATHAN I")

Advogados : Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967)

: Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

: Paulo Cezar dos Santos Coutinho

(Mestre do Rb "NATHAN I") - Revel

: Fábio Lúcio Nascimento

(Tripulante do Rb "NATHAN I") - Revel

: Jonacyr Paulino Dias

(Tripulante do Rb "NATHAN I") - Revel

Nº 26.010/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN WHITTINGTON", de bandeira das Ilhas Marshall, e um trabalhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Felipe de Andrade do Carmo (Plataformista)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)

: Talmadge Shawn Taylor (Offshore Installation Manager)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)

: César Pinheiro

(Engenheiro de Petróleo Sênior da PETROBRAS)

Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira (OAB/ES 4.348)

: Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)

: João Batista da Silva Júnior

(Técnico de Segurança do Trabalho)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

: Max Adrian Dixon III

(Supervisor de Segurança do Trabalho)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)

: Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Nº 28.619/2014 - Fato da navegação envolvendo a draga "FENIX I" e seu comandante, ocorrido no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 19 de junho de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Rafael Vieira de Sousa (Proprietário/Armador) - Revel

Obs: Esta Pauta substitui a anteriormente publicada.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 24 de junho de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2015

Foram registrados neste Tribunal, durante o referido mês, os seguintes Atos:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14803

Embarcação: SANTO ANTONIO VI

Proprietário: CAMPOS TRANSPORTES LTDA-ME

Termo: 14804

Embarcação: BRAM TITAN

Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14805

Embarcação: MAR LIMPO VII

Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.

Termo: 14806

Embarcação: SANTA BARBARA XV

Proprietário: WIRLAND FREIRE & CIA. LTDA

Termo: 14807

Embarcação: O BOM NAVEGANTE

Proprietário: 3 R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS LTDA-ME

Termo: 14808

Embarcação: SST PARINTINS

Proprietário: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A.

Termo: 14809

Embarcação: LUMA

Proprietário: BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA-ME

Termo: 14810

Embarcação: DONA YVONY

Proprietário: FORBES TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14811

Embarcação: HT 32

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14812

Embarcação: MARIA JULIA

Proprietário: JO DE LIMA SOUZA-ME

Termo: 14813

Embarcação: SAMAÚMA II

Proprietário: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Termo: 14814

Embarcação: SS VITÓRIA

Proprietário: SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Termo: 14815

Embarcação: PA XIV

Proprietário: PARENTE ANDRADE LTDA

Termo: 14816

Embarcação: PA XIII

Proprietário: PARENTE ANDRADE LTDA

Termo: 14817

Embarcação: BERTOLINI CXII

Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Termo: 14818

Embarcação: C SALVADOR

Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14819

Embarcação: NIRVANA IV

Proprietário: NAVEGAÇÃO BARBOSA LTDA

Termo: 14820

Embarcação: SÃO LUIS

Proprietário: CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL

Termo: 14821

Embarcação: SÃO TOMÉ

Proprietário: CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL

Termo: 14822

Embarcação: AMAZONGÁS XVIII

Proprietário: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

Termo: 14823

Embarcação: TAN I

Proprietário: TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-EPP

Termo: 14824

Embarcação: NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES III

Proprietário: NAVEGAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA

Termo: 14825

Embarcação: PORTAL III

Proprietário: PORTAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA

Termo: 14826

Embarcação: MARIANA

Proprietário: SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Termo: 14827

Embarcação: VOVÓ CATARINA

Proprietário: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MAGALHÃES EIRELI-ME

Termo: 14828

Embarcação: SISTAC VITÓRIA

Proprietário: SISTEC SISTEMA ACESSO S.A.

Termo: 14829

Embarcação: COPA 2014 I

Proprietário: ZECA PINTO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE FLUVIAL LTDA

Termo: 14830

Embarcação: COPA 2014 II

Proprietário: ZECA PINTO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE FLUVIAL LTDA

Termo: 14831

Embarcação: COPA 2014 III

Proprietário: ZECA PINTO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE FLUVIAL LTDA

Termo: 14832

Embarcação: CRISTO REI VII

Proprietário: PORTO DE AREIA CRISTO REI LIMITADA-ME

Termo: 14833

Embarcação: TRD

Proprietário: TRADICION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Termo: 14834

Embarcação: SAN MARINO III

Proprietário: DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA-EPP

RENOVAÇÕES DE ARMADOR

Termo: 03266

Armador: NAVEGAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA

Termo: 03560

Armador: PORTAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA

Termo: 03685

Armador: PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A.

Termo: 03927

Armador: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI-EPP

Termo: 03959

Armador: ILHA DO SOL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Termo: 03361

Armador: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 04235

Armador: ROBERTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA

Termo: 04367

Armador: DM-NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04409

Armador: FMP NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 04450

Armador: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA

Termo: 04459

Armador: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA

Termo: 04561

Armador: GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP

Termo: 03226

Armador: BATISTA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

Termo: 04448

Armador: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 04679

Armador: RUBENS V. AQUINO-ME

Termo: 04680

Armador: FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04729

Armador: AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA-ME

Termo: 04690

Armador: OLYMPIC MARÍTIMA LTDA

Termo: 04691

Armador: FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA

Termo: 04751

Armador: GEONAVEGAÇÃO S.A.

REGISTROS DE ARMADOR

Termo: 05103

Armador: CAMPOS TRANSPORTES LTDA-ME

Termo: 05104

Armador: SIDA - SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA

Termo: 05105

Armador: MEGA - LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA

Termo: 05106

Armador: HAVILA SHIPPING DO BRASIL LTDA
Termo: 05107
Armador: BARALDI RODRIGUES & CIA. LTDA-ME
Termo: 05108
Armador: JO DE LIMA SOUZA-ME
Termo: 05109
Armador: F P SEABRA-ME
Termo: 05110
Armador: MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA
Termo: 05111
Armador: B+M MARÍTIMA LTDA-ME
Termo: 05112
Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MAGALHÃES EIRELI-ME
Termo: 05113
Armador: SUPPLY LOG OIL & GAS LTDA
Termo: 05114
Armador: ZECA PINTO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE FLUVIAL LTDA
AVERBAÇÕES/LIBERAÇÃO/CANCELAMENTO DE ÔNUS
Termo: 02350/LIBERAÇÃO
Credor: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
Devedor: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: VDA 91
Termo: 02918/CANCELAMENTO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: SKANDI COPACABANA
Termo: 03032/LIBERAÇÃO
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: SC TRANSPORTES LTDA
ÔNUS: Q - P CEDULAR 1 E 2 GRAUS
GARANTIA: PAPOULA
Termo: 03029/LIBERAÇÃO
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: SC TRANSPORTES LTDA
ÔNUS: Q - P CEDULAR 1 E 2 GRAUS
GARANTIA: SC-X
Termo: 03047/LIBERAÇÃO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: REBRÁS JURUBATIBA
Termo: 03229/CANCELAMENTO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO ATLÂNTICO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO PACÍFICO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO COPACABANA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO IPANEMA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO FLAMENGO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CBO ARPOADOR
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: AL-023
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: OC-003
Termo: 03285/AVERBAÇÃO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: SKANDI IPANEMA
Termo: 03332/CANCELAMENTO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: VARD NITERÓI S.A.
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI URCA
Termo: 03349/CANCELAMENTO
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: 048/09
Termo: 03536/AVERBAÇÃO
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DNEB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA: SKANDI URCA
Termo: 03542/AVERBAÇÃO
Credor: DNEB BANK ASA

Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI RIO
Termo: 03554/AVERBAÇÃO
Credor: DNEB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI FLUMINENSE
REGISTROS DE ÔNUS
Termo: 03591
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: L - PENHORA
GARANTIA: OPTION II
Termo: 03592
Credor: BANCO ITAU BBA S.A.
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BERTOLINI CXII
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BERTOLINI CXIV
Termo: 03593
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-005
Termo: 03594
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Devedor: EISA PETRO-UM S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-005
Termo: 03595
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-006
Termo: 03596
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Devedor: EISA PETRO-UM S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-006
Termo: 03597
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-007
Termo: 03598
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Devedor: EISA PETRO-UM S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: E1-007
Termo: 03599
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S.A.
ÔNUS: L - PENHORA
GARANTIA: MERCANTIL MARICA
Termo: 03600
Credor: BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL BRDE
Devedor: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: JUAN RASSMUS

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2015.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Estratégia 17.1 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata o Plano Nacional de Educação, e

CONSIDERANDO:

A necessidade do fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação;

A necessidade do acompanhamento do cumprimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei nº 13.005, de 2014; e

Os impactos financeiros produzidos pela forma de atualização prevista no art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, nas folhas de pagamento de pessoal do quadro do magistério da educação básica pública, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração; e

II - acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - O funcionamento do Fórum será regulado por Regimento Interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada, lavrada conforme seus dispositivos.

Art. 2º O Fórum será composto por doze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - três representantes do Ministério da Educação, sendo um da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - três representantes dos Secretários Estaduais de Educação, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

III - três representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

IV - três representantes dos profissionais da educação pública básica em redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

§ 1º O Fórum será presidido pelo Secretário Nacional de Articulação com os Sistemas de Ensino.

§ 2º A participação no Fórum é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 3º Poderão ser convidados representantes dos órgãos de controle da União, de conselhos de controle social e outros para participar das reuniões, quando for conveniente.

Art. 3º O Fórum poderá constituir Grupos de Trabalho com especialistas para subsidiar o debate.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Fórum correrão por conta do orçamento da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, que também atuará como sua Secretaria Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO:

A necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados; e

Os arts. 23, 211 e 214 da Constituição, bem como o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até que seja regulamentado o seu art. 13, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação - MEC com o objetivo de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Instância se reunirá pelo menos duas vezes por ano, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente.

Art. 2º A Instância Permanente será composta por quinze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - cinco representantes do MEC;

II - um representante dos Secretários Estaduais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED; e

III - um representante dos Secretários Municipais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º A Instância Permanente será presidida pelo Sr. Ministro de Estado da Educação e, na sua ausência, pelo Secretário Nacional de Articulação com os Sistemas de Ensino.

§ 2º Os Secretários Nacionais e Presidentes de órgãos vinculados ao MEC, no limite de cinco membros, serão convocados sempre que a pauta trazer temas específicos de sua competência.

§ 3º A participação na referida Instância é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento da Instância correrão por conta do orçamento da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC, que também atuará como sua Secretaria Executiva.



Art. 3º A Instância terá caráter colegiado e permanente e seu funcionamento será regulado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada, lavrada conforme os dispositivos do Regimento.

Art. 4º A SASE/MEC deverá coordenar o trabalho de interlocução da Instância Permanente com Grupos de Trabalho criados por decisão colegiada ou com especialistas a serem contratados para subsidiar o debate de cada tema, bem como com secretarias, órgãos ou outros grupos vinculados ao MEC.

§ 1º A Instância acompanhará os trabalhos do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e sugerirá encaminhamentos às diferentes esferas de governo.

§ 2º A SASE/MEC deverá promover mecanismos de diálogo contínuo da Instância com o Fórum Nacional de Conselhos, instituído por meio do Pacto de Cooperação assinado em 18 de outubro de 2009.

§ 3º A SASE/MEC deverá promover a interação da Instância Permanente com o Fórum Nacional de Educação - FNE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 620, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Propõe consulta pública para apresentação de sugestões ao texto que servirá de base para redação do decreto que instituirá a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na meta 15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada, no sítio <http://www.mec.gov.br>, a proposta de texto da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Fica declarado aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta dias para que sejam apresentadas sugestões relativas ao texto proposto.

Art. 3º Fica estabelecido que a participação na referida consulta pública dar-se-á por meio de acesso ao link <http://consultapnf.mec.gov.br/>, no qual as sugestões poderão ser apresentadas.

§ 1º As críticas e sugestões poderão ser originárias de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, sendo imprescindível a respectiva identificação por meio do CPF ou CNPJ do participante.

§ 2º O participante deverá informar seu nível de concordância com o texto de cada artigo e apresentar, caso deseje, sugestões de alteração da redação.

Art. 4º Fica estipulado que, findo o prazo fixado no art. 2º, as sugestões servirão de base para a consolidação do decreto que instituirá a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de junho de 2015

Processo nº: 44000.003016/2006-43

Interessada: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR

Assunto: Recurso em face de representação fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Previdenciária.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1509/2012/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, ratificado pela Nota nº 1357/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do Recurso Administrativo constante do Processo nº 44000.003016/2006-43, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão consubstanciada na Resolução CNAS nº 157, de 17 de agosto de 2006, que acatou a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social em desfavor da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, e realizou o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social anteriormente concedido.

Processo nº: 71010.006177/2008-12

Interessado: Centro Educacional Joel Mario

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 543/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 262, de 20 de abril de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 71000.064898/2009-39

Interessada: Casa Santo Antônio

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 666/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2011, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.003455/2009-52

Interessado: Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranguá

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 502/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 444, de 15 de julho de 2011, fl. 107, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Processo nº: 44000.000743/2008-11

Interessado: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista
Assunto: Recurso em face de decisão que cassou a renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 796/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela interessada, tendo em vista o esgotamento da instância administrativa, mantendo, na íntegra, o disposto na decisão do Ministro da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de novembro de 2007, para reformar as decisões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS constantes das Resoluções nº 245, de 22 de novembro de 2000, e nº 101, de 12 de junho de 2003.

Processo nº: 71010.002064/2005-97

Interessada: Fundação Educacional Evangélica/SC

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1090/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 427/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB/MEC nº 486, de 18 de agosto de 2012, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processos nºs: 44000.000567/2005-74 e 44000.002934/2003-11

Interessada: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Ausência de previsão legal.

DECISÃO: Vistos os autos dos processos em referência, e com fulcro no Parecer nº 161/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber a petição da interessada, por ausência de previsão legal, mantendo na íntegra o disposto na Decisão Ministerial de 16 de março de 2005, proferida pelo Ministro da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de março de 2005.

Processo nº: 71010.001160/2005-18 (03 vol.); 44006.002011/99-62; 44006.006161/97-65; 44000.000792/2005-19; 44006.003731/2000-32; 71010.001163/2005-51; 44006.001180/2003-13(02 vol.); 71010.000948/2005-15; 71010.001181/2005-33.

Interessada: Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada
Assunto: Recurso em face de Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Recurso em face de decisão que cancelou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1.576/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

1.DECLARO EXTINTA, EM PARTE, a Representação Fiscal nº 71010.001160/2005-18, por falta de interesse processual, única e exclusivamente naquilo que diz respeito à sua pretensão de anulação da Resolução CNAS nº 258, de 07 de dezembro de 2000, que havia deferido, em grau de reconsideração, o pedido de renovação do CEBAS da interessada, pelo período de 13/05/1999 a 12/05/02, no Processo de nº 44006.002011/1999-62, tendo em vista o cancelamento desta Resolução pela Resolução CNAS nº 41, de 17 de março de 2005;

2.CONHEÇO, EM PARTE, do recurso interposto pela entidade na Representação Fiscal nº 71010.001160/2005-18, DECLARANDO-O PREJUDICADO, por falta de interesse recursal, única e exclusivamente naquilo que diz respeito à sua pretensão de manutenção da questionada Resolução CNAS nº 258, de 2000, que, conforme mencionado, já havia sido cancelada pela Resolução CNAS nº 41, de 2005; E NEGO-LHE PROVIMENTO naquilo que diz respeito à sua pretensão de desconstituir a decisão da Secretaria de Educação Básica deste Ministério, consubstanciada na Portaria nº 744, de 06 de outubro de 2011, de instaurar revisão administrativa do Processo nº 44006.003731/2000-32;

3.CONHEÇO do recurso interposto pela instituição em face da Resolução CNAS nº 41, de 2005 (Processo nº 44000.000792/2005-19) para NEGAR-LHE PROVIMENTO, no intuito de que seja mantida a decisão do CNAS consubstanciada na referida Resolução CNAS nº 41, de 17 de março de 2005,

que resolveu cancelar a renovação do CEBAS concedido em favor da entidade ora recorrente no período de 13/05/1999 a 12/05/2002, devido ao não atendimento do art. 2º, IV, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993.

Processo nº: 71010.003017/2007-22

Interessada: Associação Comunidade Servos da Rainha

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 146/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 371, de 20 de junho de 2011, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.003092/2007-93

Interessada: Associação Batista de Assistência e Apoio à Comunidade

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 581/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Portaria nº 361, de 20 de junho de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.002152/2003-27

Interessado: Congregação dos Oblatos de São José

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.965/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução CNAS nº 67, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processos nºs: 71010.000586/2007-16 e 44000.000186/2007-57

Interessada: Universidade Estadual de Campinas

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não Renovação. Recurso. Ausência de previsão legal.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1118/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber a petição da interessada, por ausência de previsão legal, mantendo, na íntegra, o disposto na Decisão Ministerial de 15 de novembro de 2006, proferida pelo Ministro da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.002541/2007-86 e 44006.007349/97-94

Interessado: Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 752/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer do recurso interposto pela entidade visto que intempestivo, mantendo na íntegra a Resolução nº 122, de 19 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Processo nº: 71010.004165/2009-26

Interessada: Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Intempestividade. Não conhecimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 213/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer do recurso interposto pela entidade devido à sua intempestividade.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 2/2015, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, na forma apresentada pelo Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000018/2006-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 43/2015, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda - ABES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria MEC nº 568, de 7 de novembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000040/2014-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 121, de 2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os efeitos dos Despachos nºs 8/2010 e 38/2010 da CGSUP/DESUP/SESu/MEC, restituindo o número de vagas do curso de direito do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, conforme consta do Processo nº 23000.025801/2007-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 301, de 2014, do Conselho de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que se manifesta favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Rio, localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se o prazo máximo de cinco anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta no Processo nº 23000.005608/2014-30.

RENATO JANINE RIBEIRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 973, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000708/2015-16, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 011/2015 de 3 de março de 2015, publicado no DOU de 25/05/2015, seção 3, página 23, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARIA DA GRAÇA

Área de Conhecimento: Língua Portuguesa

Insc.	Nome	nf	classificação
008	KARINE OLIVEIRA BASTOS	8,98	1º
005	KARLA MENEZES LOPES	8,10	2º
006	MAURICIO CHAMARELLI GUTIERREZ	7,26	3º
007	MARIA RAFAELLE BESERRA SOARES LIMA	5,66	4º
003	MARIA APARECIDA OEREIRA ZAMI	5,26	5º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 343, DE 20 DE MARÇO 2015

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A, CNPJ.: 59.773.416/0001-95, as penalidades administrativas de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública federal por 03 (três) anos e multa de 20% do valor empenhado, qual seja, R\$ 59.674,75 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) pelo descumprimento da Ata de Registro de Preço, Cláusulas VI, VII; c/c item 18, alíneas b e c do Pregão 48/2011 e termos do processo 23201.000579/2011-19.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 469, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 460, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência à Coordenadora-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social da Diretoria de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, observada a legislação aplicável e a norma em vigor, para abrir, por meio eletrônico, no Portal CEBAS Educação, prazo para participação da sociedade civil, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e parágrafo 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º As manifestações recebidas serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro, para exame e deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.247, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1199, publicada no DOU de 19/06/2015, fl.18, Seção 1, que se trata da prorrogação do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 060/2014.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.516 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Direito, realizado pela Regional Goiás, objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 131, publicado no D.O.U. de 03/07/2014, seção 3, pág. 165. (Processo nº 23070.004016/2014-77)

Nº 2.517 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Fundamentos do Serviço Social/Estágio Curricular, realizado pela Regional Goiás, objeto do Edital nº 38, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, homologado através do Edital nº 153, publicado no D.O.U. de 04/07/2014, seção 3, pág. 85. (Processo nº 23070.006124/2014-84)

Nº 2.518 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Sociologia, realizado pela Regional Goiás, objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 165, publicado no D.O.U. de 03/07/2014, seção 3, pág. 165. (Processo nº 23070.004018/2014-66)

Nº 2.522 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Fundamentos de Engenharia de Software, realizado pelo Instituto de Informática, objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 141, publicado no D.O.U. de 03/07/2014, seção 3, pág. 165. (Processo nº 23070.004390/2014-72)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 4.732, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Linguística
1-Marcelo Alexandre Silva Lopes de Melo
2-Quezia dos Santos Lopes

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 4.738, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setor: Língua e Literatura Hebraicas
1-Fernanda dos Santos Silveira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

O Comitê Diretivo do eSocial, no uso das atribuições previstas no art. 4º do decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e, considerando o disposto no art. 41 da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-a da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 8º da lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 11 do decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 24 da lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, nos incisos i, iii e iv do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-a e 58 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos Arts. 219, 1.179 e 1.180 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos Arts. 10 e 11 da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e no decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º conforme disposto no decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, a implantação do eSocial se dará conforme o seguinte cronograma

I - A transmissão dos eventos do empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) deverá ocorrer

a)A partir da competência setembro de 2016, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea (b);

b)A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

II - A transmissão dos eventos para os demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer

a)A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea (b);

b)A partir da competência julho de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho

§ 1º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Micro Empreendedor Individual (MEI) com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos observados os prazos previstos no caput.

§ 2º Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do comitê gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
p/Ministério da Fazenda

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
p/Ministério da Previdência Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
p/Ministério do Trabalho e Emprego

JOSÉ CONSTANTINO BASTOS JÚNIOR
p/Secretaria da Micro e Pequena Empresa
da Presidência da República

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 85.478, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU de 24 de junho de 2015, Seção 1, pág. 20, onde se lê: "Os Diretores de Política Monetária e de Regulação do Banco Central do Brasil...", leia-se: "Os Diretores de Política Monetária e de Regulação, substituído, do Banco Central do Brasil...", e, no signatário, onde se lê: "OTÁVIO RIBEIRO DAMASO", leia-se: "LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA"



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 736, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, deliberou:

I - O inciso II da Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital - ABVCAP, ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros - BM&FBOvespa, CETIP S.A. - Mercados Organizados, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI." (NR)

II - Que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.278 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DLK GESTÃO DE RECURSOS MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 21.839.257, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.279 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GLOBAL PC CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ nº 21.782.927, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.280 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ETHOS INVESTIMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 22.074.324, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.281 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGERIO BROMFMAN, CPF nº 163.308.138-92, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.282 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO RIBEIRO DIAS, CPF nº 644.629.861-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.283 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIO ANDRE LARANJO, CPF nº 070.861.746-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.285 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, CPF nº

006.568.028-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.286 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, CPF nº 079.057.647-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.287 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BERNARDO CALMON DU PIN E ALMEIDA, CPF nº 025.141.677-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.231, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, de ofício, o registro concedido ao J. P. Morgan S.A., CNPJ 33.172.537/0001-98, ao Banco Losango S.A., CNPJ 33.254.319/0001-00, ao Banco Opportunity de Investimento S.A., CNPJ 33.857.830/0001-99, à HSBC CTVM S.A., CNPJ 58.229.246/0001-10, à Petra Personal Trader CTVM S.A., CNPJ 03.317.692/0001-94, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2015, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	66.52%	122.02%	26.80%	36.34%	44.09%	32.08%	10.48%	34.73%	-	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	66,52%	122,02%	31,69%	49,65%	183,13%	221,74%	50,93%	71,51%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
				Alíquota 7%				Alíquota 7%		
*SP	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%	41.75%	52.42%	61.08%	47.66%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	66,52%	122,02%	31,69%	49,65%	183,13%	221,74%	50,93%	71,51%	40,76%	87,69%	26,80%	32,08%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.



TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	66,52%	122,02%	18,73%	44,80%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	66,52%	122,02%	31,69%	49,65%	183,13%	221,74%	50,93%	71,51%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	195,78%	19,11%	45,25%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	195,78%	54,94%	76,07%	236,34%	221,74%	66,55%	89,27%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	195,78%	24,26%	51,54%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	195,78%	54,94%	76,07%	236,34%	221,74%	66,55%	89,27%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	66,52%	122,02%	31,69%	49,65%	183,13%	221,74%	50,93%	71,51%	47,69%	96,92%	26,80%	32,08%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	195,78%	54,94%	76,07%	236,34%	221,74%	66,55%	89,27%	47,97%	97,29%	26,80%	32,08%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,84%	122,02%	31,69%	49,65%	236,34%	221,74%	66,55%	89,27%	55,25%	107,00%	26,80%	32,08%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		12%		Originado de Importação 4%	
	Internas	Interestaduais	7%	44,09%	-	-
*SP	26,80%	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		12%		Originado de Importação 4%	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	-	73,12%	88,85%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 1º de julho de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL									
	GASOLINA C	DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,8165	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-
AL	3,2740	2,7800	-	3,3630	1,8320	2,5440	2,0920	-	-	-
AM	3,6119	2,9518	-	3,6385	-	2,7643	-	-	-	-
AP	3,1910	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,2500	2,7710	-	3,3077	-	2,5571	-	-	-	-
*DF	3,5380	2,8640	-	3,7316	-	2,6970	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	2,7980	-	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
*GO	3,4480	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-	-
MA	3,4090	2,7890	-	3,7520	-	2,7780	-	-	-	-
MG	3,4991	2,8664	-	2,8485	2,3000	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,4200	3,1637	-	3,8627	2,9324	2,3506	2,1734	-	-	-
MT	3,4620	3,1259	-	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-	-
PA	3,3990	2,9660	-	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-
*PB	3,2288	2,7969	-	3,2638	2,3242	2,3635	2,0224	-	1,8525	1,8525
*PE	3,4250	2,8084	-	3,4785	-	2,4620	-	-	-	-
*PI	3,2700	2,8591	-	3,6286	2,6383	2,6578	-	-	-	-
PR	3,2750	2,7570	-	3,6310	-	2,2330	-	-	-	-
*RJ	3,5380	2,7750	-	3,6240	1,5960	2,6760	1,9990	-	-	-
RN	3,3110	2,8017	-	3,6738	-	2,6270	2,0370	-	1,6687	1,6687
RO	3,5680	3,0700	-	3,9908	-	2,7260	-	-	2,7867	-
RR	3,5300	3,1000	-	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,3300	2,7600	3,5300	3,5300	-	2,6100	2,1200	-	-	-
SE	3,3523	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5834	1,9353	-	-	-
*SP	3,1300	2,7641	3,4108	3,0661	-	1,9750	-	-	-	-
TO	3,4400	2,8100	-	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de junho de 2015

Nº 122 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 47, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais às disposições do Protocolo ICMS 17/04, que estabelece procedimentos nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e álcool para fins não-combustíveis que especifica.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação ou Gerente da Receita, tendo em vista o interesse e necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para recolhimento do ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e álcool para fins não-combustíveis, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS 17/04, de 2 de abril de 2004, relativamente às remessas interestaduais de álcool para fins não-combustíveis procedentes de estabelecimento mineiro, exceto no tocante às seguintes disposições:

I - cláusulas quarta, sexta e oitava;

II - inciso I da cláusula quinta.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 856, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II
JURISDIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA DE ZONA SECUNDÁRIA

4ª Região Fiscal			
Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira
Abreu e Lima	PE	2631	IRF - Recife (PE)
Acari	RN	1601	IRF - Natal (RN)
Afogados da Ingazeira	PE	2301	IRF - Recife (PE)
Afonso Bezerra	RN	1605	IRF - Natal (RN)
Afrânio	PE	2303	IRF - Recife (PE)
Agrestina	PE	2305	IRF - Recife (PE)
Água Branca	AL	2701	IRF - Maceió (AL)
Água Branca	PB	1901	IRF - Cabedelo (PB)
Água Nova	RN	1607	IRF - Natal (RN)
Água Preta	PE	2307	IRF - Recife (PE)
Águas Belas	PE	2309	IRF - Recife (PE)
Aguiar	PB	1903	IRF - Cabedelo (PB)
Alagoa Grande	PB	1905	IRF - Cabedelo (PB)
Alagoa Nova	PB	1907	IRF - Cabedelo (PB)
Alagoinha	PB	1909	IRF - Cabedelo (PB)
Alagoinha	PE	2311	IRF - Recife (PE)
Alcantil	PB	440	IRF - Cabedelo (PB)
Alexandria	RN	1609	IRF - Natal (RN)
Algodão de Jandaíra	PB	442	IRF - Cabedelo (PB)
Alhandra	PB	1911	IRF - Cabedelo (PB)
Aliança	PE	2313	IRF - Recife (PE)
Almino Afonso	RN	1611	IRF - Natal (RN)
Altinho	PE	2315	IRF - Recife (PE)
Alto do Rodrigues	RN	1613	IRF - Natal (RN)
Amaraji	PE	2317	IRF - Recife (PE)
Amparo	PB	444	IRF - Cabedelo (PB)
Anadia	AL	2703	IRF - Maceió (AL)
Angelim	PE	2319	IRF - Recife (PE)
Angicos	RN	1615	IRF - Natal (RN)
Antônio Martins	RN	1617	IRF - Natal (RN)
Aparecida	PB	446	IRF - Cabedelo (PB)
Apodi	RN	1619	IRF - Natal (RN)
Araçagi	PB	1915	IRF - Cabedelo (PB)
Araçoiaba	PE	544	IRF - Recife (PE)
Arapiraca	AL	2705	IRF - Maceió (AL)
Arara	PB	1917	IRF - Cabedelo (PB)
Araripina	PE	2321	IRF - Recife (PE)
Araruna	PB	1919	IRF - Cabedelo (PB)
Arcoverde	PE	2323	IRF - Recife (PE)
Areia	PB	1921	IRF - Cabedelo (PB)
Areia Branca	RN	1621	IRF - Natal (RN)
Areia de Baraúnas	PB	448	IRF - Cabedelo (PB)
Areal	PB	1923	IRF - Cabedelo (PB)
Arês	RN	1623	IRF - Natal (RN)
Aroeiras	PB	1925	IRF - Cabedelo (PB)
Assu	RN	1603	IRF - Natal (RN)
Assunção	PB	450	IRF - Cabedelo (PB)
Atalaia	AL	2707	IRF - Maceió (AL)
Baía da Traição	PB	1929	IRF - Cabedelo (PB)

Baía Formosa	RN	1627	IRF - Natal (RN)
Bananeiras	PB	1931	IRF - Cabedelo (PB)
Baraúna	PB	452	IRF - Cabedelo (PB)
Baraúna	RN	3003	IRF - Natal (RN)
Barcelona	RN	1629	IRF - Natal (RN)
Barra de Guabiraba	PE	2325	IRF - Recife (PE)
Barra de Santa Rosa	PB	1933	IRF - Cabedelo (PB)
Barra de Santana	PB	454	IRF - Cabedelo (PB)
Barra de Santo Antônio	AL	2709	IRF - Maceió (AL)
Barra de São Miguel	AL	2711	IRF - Maceió (AL)
Barra de São Miguel	PB	1935	IRF - Cabedelo (PB)
Barreiros	PE	2327	IRF - Recife (PE)
Batalha	AL	2713	IRF - Maceió (AL)
Bayeux	PB	1937	IRF - Cabedelo (PB)
Belém	AL	2715	IRF - Maceió (AL)
Belém	PB	1939	IRF - Cabedelo (PB)
Belém de Maria	PE	2329	IRF - Recife (PE)
Belém de São Francisco	PE	2331	IRF - Recife (PE)
Belém do Brejo do Cruz	PB	1941	IRF - Cabedelo (PB)
Belo Jardim	PE	2333	IRF - Recife (PE)
Belo Monte	AL	2717	IRF - Maceió (AL)
Bento Fernandes	RN	1631	IRF - Natal (RN)
Bernardino Batista	PB	456	IRF - Cabedelo (PB)
Betânia	PE	2335	IRF - Recife (PE)
Bezerra	PE	2337	IRF - Recife (PE)
Boa Saúde	RN	1703	IRF - Natal (RN)
Boa Ventura	PB	1943	IRF - Cabedelo (PB)
Boa Vista	PB	458	IRF - Cabedelo (PB)
Boca da Mata	AL	2719	IRF - Maceió (AL)
Bodó	RN	412	IRF - Natal (RN)
Bodocó	PE	2339	IRF - Recife (PE)
Bom Conselho	PE	2341	IRF - Recife (PE)
Bom Jardim	PE	2343	IRF - Recife (PE)
Bom Jesus	PB	1945	IRF - Cabedelo (PB)
Bom Jesus	RN	1633	IRF - Natal (RN)
Bom Sucesso	PB	1947	IRF - Cabedelo (PB)
Bonito	PE	2345	IRF - Recife (PE)
Bonito de Santa Fé	PB	1949	IRF - Cabedelo (PB)
Boqueirão	PB	1951	IRF - Cabedelo (PB)
Borborema	PB	1955	IRF - Cabedelo (PB)
Branquinha	AL	2721	IRF - Maceió (AL)
Brejão	PE	2347	IRF - Recife (PE)
Brejo do Cruz	PE	2349	IRF - Recife (PE)
Brejo do Cruz	RN	1635	IRF - Natal (RN)
Brejo da Madre de Deus	PE	2351	IRF - Recife (PE)
Brejo do Cruz	PB	1957	IRF - Cabedelo (PB)
Brejo dos Santos	PB	1959	IRF - Cabedelo (PB)
Buenos Aires	PE	2353	IRF - Recife (PE)
Buique	PE	2355	IRF - Recife (PE)
Caaporã	PB	1961	IRF - Cabedelo (PB)
Cabaceiras	PB	1963	IRF - Cabedelo (PB)
Cabedelo	PB	1965	IRF - Cabedelo (PB)
Cabo de Santo Agostinho	PE	2357	IRF - Recife (PE)
Cabrobó	PE	2359	IRF - Recife (PE)
Cachoeira dos Índios	PB	1967	IRF - Cabedelo (PB)
Cachoeirinha	PE	2361	IRF - Recife (PE)
Cacimba de Areia	PB	1969	IRF - Cabedelo (PB)
Cacimba de Dentro	PB	1971	IRF - Cabedelo (PB)
Cacimbas	PB	460	IRF - Cabedelo (PB)
Cacimbinhas	AL	2723	IRF - Maceió (AL)
Caietés	PE	2363	IRF - Recife (PE)
Caiçara	PB	1973	IRF - Cabedelo (PB)
Caiçara do Norte	RN	414	IRF - Natal (RN)
Caiçara do Rio do Vento	RN	1637	IRF - Natal (RN)
Caicó	RN	1639	IRF - Natal (RN)
Cajazeiras	PB	1975	IRF - Cabedelo (PB)
Cajazeirinhas	PB	462	IRF - Cabedelo (PB)
Cajueiro	AL	2725	IRF - Maceió (AL)
Calçado	PE	2365	IRF - Recife (PE)
Caldas Brandão	PB	1977	IRF - Cabedelo (PB)
Calumbi	PE	2367	IRF - Recife (PE)
Camalaú	PB	1979	IRF - Cabedelo (PB)
Camaragibe	PE	2629	IRF - Recife (PE)
Camocim de São Félix	PE	2369	IRF - Recife (PE)
Campestre	AL	560	IRF - Maceió (AL)
Campina Grande	PB	1981	IRF - Cabedelo (PB)
Campo Alegre	AL	2727	IRF - Maceió (AL)
Campo Grande	AL	2729	IRF - Maceió (AL)
Campo Grande	RN	1625	IRF - Natal (RN)
Campo Redondo	RN	1641	IRF - Natal (RN)
Camutanga	PE	2371	IRF - Recife (PE)
Canapi	AL	2731	IRF - Maceió (AL)
Canguaretama	RN	1643	IRF - Natal (RN)
Canhotinho	PE	2373	IRF - Recife (PE)
Capela	AL	2733	IRF - Maceió (AL)
Capim	PB	464	IRF - Cabedelo (PB)
Capoeiras	PE	2375	IRF - Recife (PE)
Caraúbas	PB	466	IRF - Cabedelo (PB)
Caraúbas	RN	1645	IRF - Natal (RN)
Carnaíba	PE	2377	IRF - Recife (PE)
Carnaúba dos Dantas	RN	1647	IRF - Natal (RN)
Carnaubais	RN	1649	IRF - Natal (RN)
Carnaubeira da Penha	PE	2635	IRF - Recife (PE)
Carneiros	AL	2735	IRF - Maceió (AL)
Carpina	PE	2379	IRF - Recife (PE)
Carrapateira	PB	1983	IRF - Cabedelo (PB)
Caruaru	PE	2381	IRF - Recife (PE)
Casinhas	PE	546	IRF - Recife (PE)
Casserengue	PB	468	IRF - Cabedelo (PB)
Catende	PE	2383	IRF - Recife (PE)
Catingueira	PB	1985	IRF - Cabedelo (PB)
Catolé do Rocha	PB	1987	IRF - Cabedelo (PB)
Caturité	PB	470	IRF - Cabedelo (PB)
Ceará-Mirim	RN	1651	IRF - Natal (RN)
Cedro	PE	2385	IRF - Recife (PE)
Cerro-Corá	RN	1653	IRF - Natal (RN)

Chã de Alegria	PE	2387	IRF - Recife (PE)	Itajá	RN	418	IRF - Natal (RN)	Mirandiba	PE	2485	IRF - Recife (PE)
Chã Grande	PE	2389	IRF - Recife (PE)	Itambé	PE	2597	IRF - Recife (PE)	Mogeiro	PB	2089	IRF - Cabedelo (PB)
Chã Preta	AL	2737	IRF - Maceió (AL)	Itapetim	PE	2453	IRF - Recife (PE)	Montadas	PB	2091	IRF - Cabedelo (PB)
Coité do Nóia	AL	2739	IRF - Maceió (AL)	Itapissuma	PE	2633	IRF - Recife (PE)	Montanhas	RN	1753	IRF - Natal (RN)
Colônia Leopoldina	AL	2741	IRF - Maceió (AL)	Itaporanga	PB	2041	IRF - Cabedelo (PB)	Monte Alegre	RN	1755	IRF - Natal (RN)
Conceição	PB	1989	IRF - Cabedelo (PB)	Itapororoca	PB	2043	IRF - Cabedelo (PB)	Monte das Gameleiras	RN	1757	IRF - Natal (RN)
Condado	PB	1991	IRF - Cabedelo (PB)	Itaquitinga	PE	2455	IRF - Recife (PE)	Monte Horebe	PB	2093	IRF - Cabedelo (PB)
Condado	PE	2391	IRF - Recife (PE)	Itatuba	PB	2045	IRF - Cabedelo (PB)	Monteiro	PB	2095	IRF - Cabedelo (PB)
Conde	PB	1993	IRF - Cabedelo (PB)	Itaú	RN	1695	IRF - Natal (RN)	Monteirópolis	AL	2807	IRF - Maceió (AL)
Congo	PB	1995	IRF - Cabedelo (PB)	Jaboatão dos Guararapes	PE	2457	IRF - Recife (PE)	Moreilândia	PE	2585	IRF - Recife (PE)
Coqueiro Seco	AL	2743	IRF - Maceió (AL)	Jaçanã	RN	1697	IRF - Natal (RN)	Moreno	PE	2487	IRF - Recife (PE)
Coremas	PB	1997	IRF - Cabedelo (PB)	Jacarau	PB	2047	IRF - Cabedelo (PB)	Mossoró	RN	1759	IRF - Natal (RN)
Coronel Ezequiel	RN	1655	IRF - Natal (RN)	Jacaré dos Homens	AL	2767	IRF - Maceió (AL)	Mulungu	PB	2097	IRF - Cabedelo (PB)
Coronel João Pessoa	RN	1657	IRF - Natal (RN)	Jacuipe	AL	2769	IRF - Maceió (AL)	Murici	AL	2809	IRF - Maceió (AL)
Correntes	PE	2393	IRF - Recife (PE)	Jandaira	RN	1699	IRF - Natal (RN)	Natal	RN	1761	IRF - Natal (RN)
Cortês	PE	2395	IRF - Recife (PE)	Janduís	RN	1701	IRF - Natal (RN)	Natuba	PB	2099	IRF - Cabedelo (PB)
Coruripe	AL	2745	IRF - Maceió (AL)	Japaratinga	AL	2771	IRF - Maceió (AL)	Nazaré da Mata	PE	2489	IRF - Recife (PE)
Coxixola	PB	472	IRF - Cabedelo (PB)	Japi	RN	1705	IRF - Natal (RN)	Nazarezinho	PB	2101	IRF - Cabedelo (PB)
Craibas	AL	2889	IRF - Maceió (AL)	Jaqueira	PE	548	IRF - Recife (PE)	Nisia Floresta	RN	1763	IRF - Natal (RN)
Cruz do Espírito Santo	PB	1999	IRF - Cabedelo (PB)	Jaramataia	AL	2773	IRF - Maceió (AL)	Nova Cruz	RN	1765	IRF - Natal (RN)
Cruzeta	RN	1659	IRF - Natal (RN)	Jardim de Angicos	RN	1707	IRF - Natal (RN)	Nova Floresta	PB	2103	IRF - Cabedelo (PB)
Cubatí	PB	2001	IRF - Cabedelo (PB)	Jardim de Piranhas	RN	1709	IRF - Natal (RN)	Nova Olinda	PB	2105	IRF - Cabedelo (PB)
Cuité	PB	2003	IRF - Cabedelo (PB)	Jardim do Seridó	RN	1711	IRF - Natal (RN)	Nova Palmeira	PB	2107	IRF - Cabedelo (PB)
Cuité de Mamanguape	PB	474	IRF - Cabedelo (PB)	Jatáuba	PE	2459	IRF - Recife (PE)	Novo Lino	AL	2811	IRF - Maceió (AL)
Cuitegi	PB	2005	IRF - Cabedelo (PB)	Jatobá	PE	550	IRF - Recife (PE)	Olho d'Água	PB	2109	IRF - Cabedelo (PB)
Cumaru	PE	2397	IRF - Recife (PE)	Jequiá da Praia	AL	562	IRF - Maceió (AL)	Olho d'Água das Flores	AL	2813	IRF - Maceió (AL)
Cupira	PE	2399	IRF - Recife (PE)	Jericó	PB	2049	IRF - Cabedelo (PB)	Olho d'Água do Casado	AL	2815	IRF - Maceió (AL)
Currais Novos	RN	1661	IRF - Natal (RN)	João Alfredo	PE	2461	IRF - Recife (PE)	Olho d'Água dos Borges	RN	1767	IRF - Natal (RN)
Curral de Cima	PB	476	IRF - Cabedelo (PB)	João Câmara	RN	1713	IRF - Natal (RN)	Olho d'Água Grande	AL	2817	IRF - Maceió (AL)
Curral Velho	PB	2007	IRF - Cabedelo (PB)	João Dias	RN	1715	IRF - Natal (RN)	Olinda	PE	2491	IRF - Recife (PE)
Custódia	PE	2401	IRF - Recife (PE)	João Pessoa	PB	2051	IRF - Cabedelo (PB)	Olivedos	PB	2111	IRF - Cabedelo (PB)
Damião	PB	478	IRF - Cabedelo (PB)	Joaquim Gomes	AL	2775	IRF - Maceió (AL)	Oliveira	AL	2819	IRF - Maceió (AL)
Delmiro Gouveia	AL	2747	IRF - Maceió (AL)	Joaquim Nabuco	PE	2463	IRF - Recife (PE)	Orobó	PE	2493	IRF - Recife (PE)
Desterro	PB	2009	IRF - Cabedelo (PB)	José da Penha	RN	1717	IRF - Natal (RN)	Orocó	PE	2495	IRF - Recife (PE)
Diamante	PB	2013	IRF - Cabedelo (PB)	Juarez Távora	PB	2053	IRF - Cabedelo (PB)	Ouricuri	PE	2497	IRF - Recife (PE)
Dois Riachos	AL	2749	IRF - Maceió (AL)	Juazeirinho	PB	2055	IRF - Cabedelo (PB)	Ouro Branco	AL	2821	IRF - Maceió (AL)
Dona Inês	PB	2015	IRF - Cabedelo (PB)	Jucati	PE	2295	IRF - Recife (PE)	Ouro Branco	RN	1769	IRF - Natal (RN)
Dormentes	PE	2299	IRF - Recife (PE)	Jucurutu	RN	1719	IRF - Natal (RN)	Ouro Velho	PB	2113	IRF - Cabedelo (PB)
Doutor Severiano	RN	1663	IRF - Natal (RN)	Junco do Seridó	PB	2057	IRF - Cabedelo (PB)	Palestina	AL	2823	IRF - Maceió (AL)
Duas Estradas	PB	2017	IRF - Cabedelo (PB)	Jundiá	AL	2777	IRF - Maceió (AL)	Palmares	PE	2499	IRF - Recife (PE)
Emas	PB	2019	IRF - Cabedelo (PB)	Jundiá	RN	1108	IRF - Natal (RN)	Palmeira dos Índios	AL	2825	IRF - Maceió (AL)
Encanto	RN	1665	IRF - Natal (RN)	Junqueiro	AL	2779	IRF - Maceió (AL)	Palmeirina	PE	2501	IRF - Recife (PE)
Equador	RN	1667	IRF - Natal (RN)	Jupi	PE	2465	IRF - Recife (PE)	Panelas	PE	2503	IRF - Recife (PE)
Escada	PE	2403	IRF - Recife (PE)	Jurema	PE	2467	IRF - Recife (PE)	Pão de Açúcar	AL	2827	IRF - Maceió (AL)
Esperança	PB	2021	IRF - Cabedelo (PB)	Juripiranga	PB	2059	IRF - Cabedelo (PB)	Paraná	RN	1771	IRF - Natal (RN)
Espírito Santo	RN	1669	IRF - Natal (RN)	Juru	PB	2061	IRF - Cabedelo (PB)	Paranatama	PE	2505	IRF - Recife (PE)
Estrela de Alagoas	AL	2643	IRF - Maceió (AL)	Lagoa	PB	2063	IRF - Cabedelo (PB)	Parari	PB	494	IRF - Cabedelo (PB)
Extremoz	RN	1671	IRF - Natal (RN)	Lagoa da Canoa	AL	2781	IRF - Maceió (AL)	Parau	RN	1773	IRF - Natal (RN)
Exu	PE	2405	IRF - Recife (PE)	Lagoa d'Anta	RN	1723	IRF - Natal (RN)	Parazinho	RN	1775	IRF - Natal (RN)
Fagundes	PB	2023	IRF - Cabedelo (PB)	Lagoa de Dentro	PB	2065	IRF - Cabedelo (PB)	Parellhas	RN	1777	IRF - Natal (RN)
Feira Grande	AL	2751	IRF - Maceió (AL)	Lagoa de Pedras	RN	1725	IRF - Natal (RN)	Pariconha	AL	2645	IRF - Maceió (AL)
Feira Nova	PE	2407	IRF - Recife (PE)	Lagoa de Velhos	RN	1727	IRF - Natal (RN)	Paripueira	AL	2641	IRF - Maceió (AL)
Felipe Guerra	RN	1673	IRF - Natal (RN)	Lagoa do Carro	PE	2289	IRF - Recife (PE)	Parnamirim	PE	2507	IRF - Recife (PE)
Feliz Deserto	AL	2753	IRF - Maceió (AL)	Lagoa do Itaenga	PE	2469	IRF - Recife (PE)	Parnamirim	RN	1779	IRF - Natal (RN)
Fernando de Noronha	PE	3001	IRF - Recife (PE)	Lagoa do Ouro	PE	2471	IRF - Recife (PE)	Passa e Fica	RN	1781	IRF - Natal (RN)
Fernando Pedroza	RN	416	IRF - Natal (RN)	Lagoa dos Gatos	PE	2473	IRF - Recife (PE)	Passagem	PB	2115	IRF - Cabedelo (PB)
Ferreiros	PE	2409	IRF - Recife (PE)	Lagoa Grande	PE	552	IRF - Recife (PE)	Passagem	RN	1783	IRF - Natal (RN)
Flexeiras	AL	2755	IRF - Maceió (AL)	Lagoa Nova	RN	1729	IRF - Natal (RN)	Passira	PE	2509	IRF - Recife (PE)
Florânia	RN	1675	IRF - Natal (RN)	Lagoa Salgada	RN	1731	IRF - Natal (RN)	Passo de Camaragibe	AL	2829	IRF - Maceió (AL)
Flores	PE	2411	IRF - Recife (PE)	Lagoa Seca	PB	2067	IRF - Cabedelo (PB)	Patos	PB	2117	IRF - Cabedelo (PB)
Floresta	PE	2413	IRF - Recife (PE)	Lajedo	PE	2475	IRF - Recife (PE)	Patu	RN	1785	IRF - Natal (RN)
Francisco Dantas	RN	1677	IRF - Natal (RN)	Lajes	RN	1733	IRF - Natal (RN)	Pau dos Ferros	RN	1787	IRF - Natal (RN)
Frei Martinho	PB	2025	IRF - Cabedelo (PB)	Lajes Pintadas	RN	1735	IRF - Natal (RN)	Paudalho	PE	2511	IRF - Recife (PE)
Frei Miguelinho	PE	2415	IRF - Recife (PE)	Lastro	PB	2069	IRF - Cabedelo (PB)	Paulista	PB	2119	IRF - Cabedelo (PB)
Frutuoso Gomes	RN	1751	IRF - Natal (RN)	Limoeiro	PE	2477	IRF - Recife (PE)	Paulista	PE	2513	IRF - Recife (PE)
Gado Bravo	PB	480	IRF - Cabedelo (PB)	Limoeiro de Anadia	AL	2783	IRF - Maceió (AL)	Paulista	AL	2831	IRF - Maceió (AL)
Galinhas	RN	1679	IRF - Natal (RN)	Livramento	PB	2071	IRF - Cabedelo (PB)	Paulista	PE	2515	IRF - Recife (PE)
Gameleira	PE	2417	IRF - Recife (PE)	Logradouro	PB	482	IRF - Cabedelo (PB)	Pedra	PE	2515	IRF - Recife (PE)
Garanhuns	PE	2419	IRF - Recife (PE)	Lucena	PB	2073	IRF - Cabedelo (PB)	Pedra Branca	PB	2121	IRF - Cabedelo (PB)
Girau do Ponciano	AL	2757	IRF - Maceió (AL)	Lucrécia	RN	1737	IRF - Natal (RN)	Pedra Grande	RN	1789	IRF - Natal (RN)
Glória do Goitá	PE	2421	IRF - Recife (PE)	Luís Gomes	RN	1739	IRF - Natal (RN)	Pedra Lavrada	PB	2123	IRF - Cabedelo (PB)
Goiana	PE	2423	IRF - Recife (PE)	Macaíba	RN	1741	IRF - Natal (RN)	Pedra Preta	RN	1791	IRF - Natal (RN)
Goianinha	RN	1681	IRF - Natal (RN)	Macapara	PE	2479	IRF - Recife (PE)	Pedras de Fogo	PB	2125	IRF - Cabedelo (PB)
Governador Rosado	RN	1683	IRF - Natal (RN)	Macau	RN	1743	IRF - Natal (RN)	Pedro Avelino	RN	1793	IRF - Natal (RN)
Granito	PE	2425	IRF - Recife (PE)	Maceió	AL	2785	IRF - Maceió (AL)	Pedro Régis	PB	500	IRF - Cabedelo (PB)
Gravatá	PE	2427	IRF - Recife (PE)	Machados	PE	2481	IRF - Recife (PE)	Pedro Velho	RN	1795	IRF - Natal (RN)
Grossos	RN	1685	IRF - Natal (RN)	Mãe d'Água	PB	2075	IRF - Cabedelo (PB)	Pendências	RN	1797	IRF - Natal (RN)
Guamaré	RN	1687	IRF - Natal (RN)	Major Isidoro	AL	2787	IRF - Maceió (AL)	Penedo	AL	2833	IRF - Maceió (AL)
Guarabira	PB	2027	IRF - Cabedelo (PB)	Major Sales	RN	420	IRF - Natal (RN)	Pesqueira	PE	2517	IRF - Recife (PE)
Gurinhém	PB	2029	IRF - Cabedelo (PB)	Malta	PB	2077	IRF - Cabedelo (PB)	Petrolândia	PE	2519	IRF - Recife (PE)
Gurjão	PB	2031	IRF - Cabedelo (PB)	Mamanguape	PB	2079	IRF - Cabedelo (PB)	Petrolina	PE	2521	IRF - Recife (PE)
Iati	PE	2429	IRF - Recife (PE)	Manaira	PB	2081	IRF - Cabedelo (PB)	Piaçabuçu	AL	2835	IRF - Maceió (AL)
Ibateguara	AL	2759	IRF - Maceió (AL)	Manari	PE	554	IRF - Recife (PE)	Piancó	PB	2127	IRF - Cabedelo (PB)
Ibiara	PB	2033	IRF - Cabedelo (PB)	Mar Vermelho	AL	2797	IRF - Maceió (AL)	Picuí	PB	2129	IRF - Cabedelo (PB)
Ibimirim	PE	2431	IRF - Recife (PE)	Maragogi	AL	2789	IRF - Maceió (AL)	Pilar	AL	2837	IRF - Maceió (AL)
Ibirajuba	PE	2433	IRF - Recife (PE)	Maraial	PE	2483	IRF - Recife (PE)	Pilar	PB	2131	IRF - Cabedelo (PB)
Ielmo Marinho	RN	1689	IRF - Natal (RN)	Maravilha	AL	2791	IRF - Maceió (AL)	Pilões	RN	2133	IRF - Cabedelo (PB)
Igaci	AL	2761	IRF - Maceió (AL)	Marcação	PB	484	IRF - Cabedelo (PB)	Pilões	PB	1799	IRF - Natal (RN)
Igaracy	PB	1953	IRF - Cabedelo (PB)	Marcelino Vieira	RN	1745	IRF - Natal (RN)	Pilões	PB	2135	IRF - Cabedelo (PB)
Igarassu	PE	2435	IRF - Recife (PE)	Marechal Deodoro	AL	2793	IRF - Maceió (AL)	Pindoba	AL	2839	IRF - Maceió (AL)
Igreja Nova	AL	2763	IRF - Maceió (AL)	Mari	PB	2083	IRF - Cabedelo (PB)	Piranhas	AL	2841	IRF - Maceió (AL)
Iguaraci	PE	2437	IRF - Recife (PE)	Maribondo	AL	2795	IRF - Maceió (AL)	Piripituba	PB	2137	IRF - Cabedelo (PB)
Ilha de Itamaracá	PE	2451	IRF - Recife (PE)	Marizópolis	PB	486	IRF - Cabedelo (PB)	Pitimbu	PB	2139	IRF - Cabedelo (PB)
Imaculada	PB	2035	IRF - Cabedelo (PB)	Martins	RN	1747	IRF - Natal (RN)	Poção	PE	2523	IRF - Recife (PE)
Inajá	PE	2439	IRF - Recife (PE)	Massaranduba	PB	2085	IRF - Cabedelo (PB)	Pocinhos	PB	2141	IRF - Cabedelo (PB)
Ingá	PB	2037	IRF - Cabedelo (PB)	Mata Grande	AL	2799	IRF - Maceió (AL)	Poco Branco	RN	1801	IRF - Natal (RN)
Ingazeira	PE	2441	IRF - Recife (PE)	Mataraca	PB	2087	IRF - Cabedelo (PB)	Poco Dantas	PB	496	IRF - Cabedelo (PB)
Inhapi	AL	2765	IRF - Maceió (AL)	Matinhas	PB	488	IRF - Cabedelo (PB)	Poco das Trincheiras	AL	2843	IRF - Maceió (AL)
Ipanguaçu	RN	1691	IRF - Natal (RN)	Mato Grosso	PB	490	IRF - Cabedelo (PB)	Poco de José de Moura	PB	498	IRF - Cabedelo (PB)
Ipojuca	PE	2443	IRF - Recife (PE)	Matriz de Camaragibe	AL	2801	IRF - Maceió (AL)	Pombal	PE	2143	IRF - Cabedelo (PB)
Ipubi	PE	2445	IRF - Recife (PE)	Maturéia	PB	492	IRF - Cabedelo (PB)	Pombos	PE	2525	IRF - Recife (PE)
Ipueira	RN	1693	IRF - Natal (RN)	Maxaranguape	RN	1749	IRF - Natal (RN)	Portalegre	RN	1803	IRF - Natal (RN)
Itabaiana	PB	2039	IRF - Cabedelo (PB)	Messias	AL	2803	IRF - Maceió (AL)	Porto Calvo	AL	2845	IRF - Maceió (AL)
Itacuruba	PE	2447	IRF - Recife (PE)	Messias Targino	RN	1721	IRF - Natal (RN)	Porto de Pedras	AL	2847	IRF - Maceió (AL)
Itaíba	PE	2449	IRF - Recife (PE)	Minador do Negrão	AL	2805	IRF - Maceió (AL)	Porto do Mangue	RN	426	IRF - Natal (RN)
								Porto Real do Colégio	AL	2849	IRF - Maceió (AL)
								Prata	PB	2145	IRF - Cabedelo (PB)



Primavera	PE	2527	IRF - Recife (PE)
Princesa Isabel	PB	2147	IRF - Cabedelo (PB)
Pureza	RN	1807	IRF - Natal (RN)
Puxinanã	PB	2149	IRF - Cabedelo (PB)
Quebrangulo	AL	2851	IRF - Maceió (AL)
Queimadas	PB	2151	IRF - Cabedelo (PB)
Quipapá	PE	2529	IRF - Recife (PE)
Quixaba	PE	2637	IRF - Recife (PE)
Quixabá	PB	2153	IRF - Cabedelo (PB)
Rafael Fernandes	RN	1809	IRF - Natal (RN)
Rafael Godeiro	RN	1893	IRF - Natal (RN)
Recife	PE	2531	IRF - Recife (PE)
Remígio	PB	2155	IRF - Cabedelo (PB)
Riachão	PB	502	IRF - Cabedelo (PB)
Riachão do Bacamarte	PB	504	IRF - Cabedelo (PB)
Riachão do Poço	PB	506	IRF - Cabedelo (PB)
Riacho da Cruz	RN	1811	IRF - Natal (RN)
Riacho das Almas	PE	2533	IRF - Recife (PE)
Riacho de Santana	RN	1813	IRF - Natal (RN)
Riacho de Santo Antônio	PB	508	IRF - Cabedelo (PB)
Riacho dos Cavalos	PB	2157	IRF - Cabedelo (PB)
Riachuelo	RN	1815	IRF - Natal (RN)
Ribeirão	PE	2535	IRF - Recife (PE)
Rio do Fogo	RN	422	IRF - Natal (RN)
Rio Formoso	PE	2537	IRF - Recife (PE)
Rio Largo	AL	2853	IRF - Maceió (AL)
Rio Tinto	PB	2159	IRF - Cabedelo (PB)
Rodolfo Fernandes	RN	1817	IRF - Natal (RN)
Roteiro	AL	2855	IRF - Maceió (AL)
Ruy Barbosa	RN	1819	IRF - Natal (RN)
Sairé	PE	2539	IRF - Recife (PE)
Salgadinho	PB	2161	IRF - Cabedelo (PB)
Salgadinho	PE	2541	IRF - Recife (PE)
Salgado de São Félix	PE	2163	IRF - Cabedelo (PB)
Salgueiro	PE	2543	IRF - Recife (PE)
Salóá	PE	2545	IRF - Recife (PE)
Sanharó	PE	2547	IRF - Recife (PE)
Santa Cecília	PB	510	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Cruz	PB	2165	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Cruz	PE	2297	IRF - Recife (PE)
Santa Cruz	RN	1823	IRF - Natal (RN)
Santa Cruz da Baixa Verde	PE	2639	IRF - Recife (PE)
Santa Cruz do Capibaribe	PE	2549	IRF - Recife (PE)
Santa Filomena	PE	556	IRF - Recife (PE)
Santa Helena	PB	2167	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Inês	PB	512	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Luzia	PB	2169	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Luzia do Norte	AL	2857	IRF - Maceió (AL)
Santa Maria	RN	424	IRF - Natal (RN)
Santa Maria da Boa Vista	PE	2551	IRF - Recife (PE)
Santa Maria do Cambucá	PE	2553	IRF - Recife (PE)
Santa Rita	PB	2175	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Teresinha	PB	2177	IRF - Cabedelo (PB)
Santa Terezinha	PE	2555	IRF - Recife (PE)
Santana de Mangueira	PB	2171	IRF - Cabedelo (PB)
Santana do Ipanema	AL	2859	IRF - Maceió (AL)
Santana do Matos	RN	1827	IRF - Natal (RN)
Santana do Mundaú	AL	2861	IRF - Maceió (AL)
Santana do Seridó	RN	1825	IRF - Natal (RN)
Santana dos Garrotes	PB	2173	IRF - Cabedelo (PB)
Santarem	PB	514	IRF - Cabedelo (PB)
Santo André	PB	516	IRF - Cabedelo (PB)
Santo Antônio	RN	1829	IRF - Natal (RN)
São Benedito do Sul	PE	2557	IRF - Recife (PE)
São Bentinho	PB	518	IRF - Cabedelo (PB)
São Bento	PB	2179	IRF - Cabedelo (PB)
São Bento do Norte	RN	1831	IRF - Natal (RN)
São Bento do Trairi	RN	1833	IRF - Natal (RN)
São Bento do Una	PE	2559	IRF - Recife (PE)
São Brás	AL	2863	IRF - Maceió (AL)
São Caitano	PE	2561	IRF - Recife (PE)
São Domingos de Pombal	PB	522	IRF - Cabedelo (PB)
São Domingos do Cariri	PB	520	IRF - Cabedelo (PB)
São Fernando	RN	1835	IRF - Natal (RN)
São Francisco	PB	524	IRF - Cabedelo (PB)
São Francisco do Oeste	RN	1821	IRF - Natal (RN)
São Gonçalo do Amarante	RN	1837	IRF - Natal (RN)
São João	PE	2563	IRF - Recife (PE)
São João do Cariri	PB	2181	IRF - Cabedelo (PB)
São João do Rio do Peixe	PB	1913	IRF - Cabedelo (PB)
São João do Sabugi	RN	1839	IRF - Natal (RN)
São João do Tigre	PB	2183	IRF - Cabedelo (PB)
São Joaquim do Monte	PE	2565	IRF - Recife (PE)
São José da Coroa Grande	PE	2567	IRF - Recife (PE)
São José da Lagoa Tapada	PB	2185	IRF - Cabedelo (PB)
São José da Laje	AL	2865	IRF - Maceió (AL)
São José da Tapera	AL	2867	IRF - Maceió (AL)
São José de Caiana	PB	2187	IRF - Cabedelo (PB)
São José de Espinharas	PB	2189	IRF - Cabedelo (PB)
São José de Mipibu	RN	1841	IRF - Natal (RN)
São José de Piranhas	PB	2191	IRF - Cabedelo (PB)
São José de Princesa	PB	528	IRF - Cabedelo (PB)
São José do Belmonte	PE	2569	IRF - Recife (PE)
São José do Bonfim	PB	2193	IRF - Cabedelo (PB)
São José do Brejo do Cruz	PB	530	IRF - Cabedelo (PB)
São José do Campestre	RN	1843	IRF - Natal (RN)
São José do Egito	PE	2571	IRF - Recife (PE)
São José do Sabugi	PB	2195	IRF - Cabedelo (PB)
São José do Seridó	RN	1845	IRF - Natal (RN)
São José dos Cordeiros	PB	2197	IRF - Cabedelo (PB)
São José dos Ramos	PB	526	IRF - Cabedelo (PB)
São Lourenço da Mata	PE	2573	IRF - Recife (PE)
São Luís do Quitunde	AL	2869	IRF - Maceió (AL)
São Mamede	PB	2199	IRF - Cabedelo (PB)
São Miguel	RN	1847	IRF - Natal (RN)
São Miguel de Taipu	PB	2201	IRF - Cabedelo (PB)
São Miguel do Gostoso	RN	430	IRF - Natal (RN)
São Miguel dos Campos	AL	2871	IRF - Maceió (AL)

São Miguel dos Milagres	AL	2873	IRF - Maceió (AL)
São Paulo do Potengi	RN	1849	IRF - Natal (RN)
São Pedro	RN	1851	IRF - Natal (RN)
São Rafael	RN	1853	IRF - Natal (RN)
São Sebastião	AL	2875	IRF - Maceió (AL)
São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	2203	IRF - Cabedelo (PB)
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2205	IRF - Cabedelo (PB)
São Tomé	RN	1855	IRF - Natal (RN)
São Vicente	RN	1857	IRF - Natal (RN)
São Vicente do Seridó	PB	2209	IRF - Cabedelo (PB)
São Vicente Ferrer	PE	2575	IRF - Recife (PE)
Sapé	PB	2207	IRF - Cabedelo (PB)
Satuba	AL	2877	IRF - Maceió (AL)
Senador Elói de Souza	RN	1859	IRF - Natal (RN)
Senador Georgino Avelino	RN	1861	IRF - Natal (RN)
Senador Rui Palmeira	AL	2891	IRF - Maceió (AL)
Serra Branca	PB	2211	IRF - Cabedelo (PB)
Serra Caiada	RN	1805	IRF - Natal (RN)
Serra da Raiz	PB	2213	IRF - Cabedelo (PB)
Serra de São Bento	RN	1863	IRF - Natal (RN)
Serra do Mel	RN	1927	IRF - Natal (RN)
Serra Grande	PB	2215	IRF - Cabedelo (PB)
Serra Negra do Norte	RN	1865	IRF - Natal (RN)
Serra Redonda	PB	2217	IRF - Cabedelo (PB)
Serra Talhada	PE	2577	IRF - Recife (PE)
Serraria	PB	2219	IRF - Cabedelo (PB)
Serrinha	RN	1867	IRF - Natal (RN)
Serrinha dos Pintos	RN	432	IRF - Natal (RN)
Serrita	PE	2579	IRF - Recife (PE)
Sertânia	PE	2581	IRF - Recife (PE)
Sertãozinho	PB	532	IRF - Cabedelo (PB)
Severiano Melo	RN	1869	IRF - Natal (RN)
Sirinhaém	PE	2583	IRF - Recife (PE)
Sítio Novo	RN	1871	IRF - Natal (RN)
Sobrado	PB	534	IRF - Cabedelo (PB)
Solânea	PB	2221	IRF - Cabedelo (PB)
Soledade	PB	2223	IRF - Cabedelo (PB)
Solidão	PE	2587	IRF - Recife (PE)
Sossêgo	PB	536	IRF - Cabedelo (PB)
Sousa	PB	2225	IRF - Cabedelo (PB)
Sumé	PB	2227	IRF - Cabedelo (PB)
Surubim	PE	2589	IRF - Recife (PE)
Tabira	PE	2591	IRF - Recife (PE)
Taboleiro Grande	RN	1873	IRF - Natal (RN)
Tacaimbó	PE	2593	IRF - Recife (PE)
Tacaratu	PE	2595	IRF - Recife (PE)
Tacima	PB	2229	IRF - Cabedelo (PB)
Taipu	RN	1875	IRF - Natal (RN)
Tamandaré	PE	558	IRF - Recife (PE)
Tangará	RN	1877	IRF - Natal (RN)
Tanque d'Arca	AL	2879	IRF - Maceió (AL)
Taperoá	PB	2231	IRF - Cabedelo (PB)
Taquarana	AL	2881	IRF - Maceió (AL)
Taquaritinga do Norte	PE	2599	IRF - Recife (PE)
Tavares	PB	2233	IRF - Cabedelo (PB)
Teixeira	PB	2235	IRF - Cabedelo (PB)
Tenente Ananias	RN	1879	IRF - Natal (RN)
Tenente Laurentino Cruz	RN	434	IRF - Natal (RN)
Tenório	PB	538	IRF - Cabedelo (PB)
Teotônio Vilela	AL	971	IRF - Maceió (AL)
Terezinha	PE	2601	IRF - Recife (PE)
Terra Nova	PE	2603	IRF - Recife (PE)
Tibau	RN	428	IRF - Natal (RN)
Tibau do Sul	RN	1881	IRF - Natal (RN)
Timbaúba	PE	2605	IRF - Recife (PE)
Timbaúba dos Batistas	RN	1883	IRF - Natal (RN)
Toritama	PE	2607	IRF - Recife (PE)
Touros	RN	1885	IRF - Natal (RN)
Tracunhaém	PE	2609	IRF - Recife (PE)
Traipu	AL	2883	IRF - Maceió (AL)
Trindade	PE	2611	IRF - Recife (PE)
Triunfo	PB	2237	IRF - Cabedelo (PB)
Triunfo	PE	2613	IRF - Recife (PE)
Triunfo Potiguar	RN	436	IRF - Natal (RN)
Tupanatinga	PE	2615	IRF - Recife (PE)
Tuparetama	PE	2617	IRF - Recife (PE)
Uiraúna	PB	2239	IRF - Cabedelo (PB)
Umarizal	RN	1887	IRF - Natal (RN)
Umbuzeiro	PB	2241	IRF - Cabedelo (PB)
União dos Palmares	AL	2885	IRF - Maceió (AL)
Upanema	RN	1889	IRF - Natal (RN)
Várzea	PB	2243	IRF - Cabedelo (PB)
Várzea	RN	1891	IRF - Natal (RN)
Venha-Ver	RN	438	IRF - Natal (RN)
Venturosa	PE	2619	IRF - Recife (PE)
Vera Cruz	RN	1895	IRF - Natal (RN)
Verdejante	PE	2621	IRF - Recife (PE)
Vertente do Lério	PE	2291	IRF - Recife (PE)
Vertentes	PE	2623	IRF - Recife (PE)
Vicência	PE	2625	IRF - Recife (PE)
Viçosa	AL	2887	IRF - Maceió (AL)
Viçosa	RN	1897	IRF - Natal (RN)
Vieirópolis	PB	540	IRF - Cabedelo (PB)
Vila Flor	RN	1899	IRF - Natal (RN)
Vista Serrana	PB	2011	IRF - Cabedelo (PB)
Vitória de Santo Antão	PE	2627	IRF - Recife (PE)
Xexéu	PE	2293	IRF - Recife (PE)
Zabelê	PB	542	IRF - Cabedelo (PB)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 857, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo III da Portaria RFB nº 2.155, de 21 de fevereiro de 2011, que aprova as siglas e denominações das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria RFB nº 2.155, de 21 de fevereiro de 2011, que aprova as siglas e denominações das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
SIGLAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS
Onde se lê:

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª RF	SRRF04
DRF - Natal (RN)	DRF/NAT
ARF - Caicó (RN)	ARF/CCO
ARF - Currais Novos (RN)	ARF/CNS
IRF - Parnamirim (RN)	IRF/PAN

Leia-se:

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª RF	SRRF04
DRF - Natal (RN)	DRF/NAT
ARF - Caicó (RN)	ARF/CCO
ARF - Currais Novos (RN)	ARF/CNS
IRF - Natal (RN)	IRF/NAT

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera os Anexos VII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos VII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo VII
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"

Onde se lê:

Região Fiscal 4a.	Unidade Jurisdicionante	Localidade	UF	Classe
	DRF - Natal (RN)	Parnamirim	RN	A

Leia-se:

Região Fiscal 4a.	Unidade Jurisdicionante	Localidade	UF	Classe
	DRF - Natal (RN)	Natal	RN	A

Anexo IX
Chefes de Equipe
Onde se lê:

Região Fiscal 4ª	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
	IRF - Parnamirim (RN)	EAD	FG-3	2

Leia-se:

Região Fiscal 4ª	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
	IRF - Natal (RN)	EAD	FG-3	2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 859, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IX
Chefes de Equipe
Onde se lê:

DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	EAC	DAS-1	2
		FG-1	12
	EAT	FG-1	4
	EFI	DAS-1	7
		FG-1	3

Leia-se:

DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	EAC	DAS-1	1
		FG-1	13
	EAT	FG-1	4
	EFI	DAS-1	8
		FG-1	2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 17 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. SERVIÇOS PRESTADOS. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. VALORES REPASSADOS A TERCEIROS. TRIBUTAÇÃO.

A tributação das agências de propaganda e publicidade opantes pelo Simples Nacional deve ocorrer sobre a receita bruta definida em lei, inexistindo dispositivo legal que autorize a exclusão das importâncias relativas aos custos para sua obtenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º, § 1º, 18 e 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; art. 19 da Lei nº 12.232, de 2010, arts. 3º, 11, 14, 15 e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1966; e art. 16 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 19 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721000/2015-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo BANDEIRANTE, ano 1986, cor vermelha, chassi 0J78752, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0645450-6, de 10/04/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Patrice Lutun, CPF: 732.679.881-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ABAETETUBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JUNHO DE 2015

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 22.292.058/0001-99, da firma individual denominada FRANCISCO BARBOSA DA MATA.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ABAETETUBA/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB Nº 1295, de 09/06/2010, publicada no DOU de 10/06/2010, com fundamento no art. 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 13204.720093/2015-32, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 22.292.058/0001-99, da firma individual denominada FRANCISCO BARBOSA DA MATA. 66142474253, com efeitos a partir de 24/04/2015.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 24/04/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO PAULO DA COSTA MAGNO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014, DOU 03/06/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722.452/2015-65, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica D SENA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.956.421/0001-00, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014, DOU de 03/06/2015 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.511/2015-88, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica VALDECI TENORIO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 10.971.029/0001-74, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015460/0615-31

NOME EMPRESARIAL: LESTE MARINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 05.605.482/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015469/0615-41

NOME EMPRESARIAL: BRASLIC COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. - EPP

CNPJ Nº 17.891.025/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/06/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015481/0615-56
NOME EMPRESARIAL: SMART SOLUÇÕES LTDA. - ME

CNPJ Nº 10.279.931/0001-24
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/06/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015488/0615-78
NOME EMPRESARIAL: CHRISTAL COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ Nº 08.717.004/0001-05
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/06/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 26/09/2011.

EMPRESA: RIO FORT IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA - ME
CNPJ: 12.546.549/0001-65
PROCESSO: 10074.721601/2014-53

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 19 de junho de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
310019589812021513040260	Deinf - São Paulo	43818780
201053341412021513046411	Deinf - São Paulo	43818780
325180747420091313035151	Derat - São Paulo	00008657
170149155323021517010652	Derat - São Paulo	00152904
063210810723021517010589	Derat - São Paulo	00152904
357868000823021517010963	Derat - São Paulo	00152904
199694907723021517011800	Derat - São Paulo	00152904
300823185323021517011834	Derat - São Paulo	00152904
018280319523021517016868	Derat - São Paulo	00152904
151908900023021517010563	Derat - São Paulo	00152904
219835817023021517015084	Derat - São Paulo	00152904
104529099623021517018028	Derat - São Paulo	00152904
060859950323021517015379	Derat - São Paulo	00152904
332624419523021517016204	Derat - São Paulo	00152904
228493259223021517017933	Derat - São Paulo	00152904
271172205023021517018452	Derat - São Paulo	00152904
247380270923021517016612	Derat - São Paulo	00152904
232882378423021517014706	Derat - São Paulo	00152904
277454148823021517016915	Derat - São Paulo	00152904
120743072323021517014982	Derat - São Paulo	00152904
056153557020101413036615	Derat - São Paulo	00332087
167868362024101213025224	Derat - São Paulo	00393560
192704902610101413020772	Derat - São Paulo	01062537
142090355506031217029967	Derat - São Paulo	01342499
055566026609041213111975	Derat - São Paulo	01489019

247679820221101017028507	Derat - São Paulo	01607044
122379807224031113045016	Derat - São Paulo	01917003
401639786325031113049399	Derat - São Paulo	01917003
114172809924031113045312	Derat - São Paulo	01917003
177359619124031113040290	Derat - São Paulo	01917003
118357104824031113040068	Derat - São Paulo	01917003
051153750029081413022970	Derat - São Paulo	02023891
252285020914051013025340	Derat - São Paulo	02476710
094697348714081213021106	Derat - São Paulo	02476710
281854621930071213022570	Derat - São Paulo	02478948
276480661015101017033004	Derat - São Paulo	02577445
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
025076633729011513021248	Derat - São Paulo	02609387
183007745729011513020504	Derat - São Paulo	02609387
018691350129011513025535	Derat - São Paulo	02609387
147849163829011513023465	Derat - São Paulo	02609387
397216472529011513029385	Derat - São Paulo	02609387
044014381129011513027170	Derat - São Paulo	02609387
312851298329011513021887	Derat - São Paulo	02609387
403676134029011513020229	Derat - São Paulo	02609387
013084077424081117028089	Derat - São Paulo	02677568
020872862910111413049842	Derat - São Paulo	03009915
072219859519031313036401	Derat - São Paulo	03094883
305890602808011413020791	Derat - São Paulo	03647081
026673767530101313040777	Derat - São Paulo	03831403
354999357230101313042580	Derat - São Paulo	03831403
106138376401101313044350	Derat - São Paulo	03831403
019616966915101313045167	Derat - São Paulo	03831403
111361905110041317022054	Derat - São Paulo	03867658
319174234710031213020860	Derat - São Paulo	04662766
051626765203101317020449	Derat - São Paulo	04730728
160116752103101313020686	Derat - São Paulo	04730728
111068480230011313028983	Derat - São Paulo	05221721
027087510630011313026003	Derat - São Paulo	05221721
055997292530011313026070	Derat - São Paulo	05221721
240134772430011313022464	Derat - São Paulo	05221721
387639641231011313023074	Derat - São Paulo	05221721
297612470630011313029024	Derat - São Paulo	05221721
234887801630011313022126	Derat - São Paulo	05221721
160802419231011313020799	Derat - São Paulo	05221721
328360709900011313025810	Derat - São Paulo	05221721
272931547930011313026100	Derat - São Paulo	05221721
284417820930011313027962	Derat - São Paulo	05221721
047480393131011313022018	Derat - São Paulo	05221721
418083550131011313025942	Derat - São Paulo	05221721
223117232330011313027966	Derat - São Paulo	05221721
185012027630011313020476	Derat - São Paulo	05221721
026257684731011313026290	Derat - São Paulo	05221721
307687480830011313023999	Derat - São Paulo	05221721
085937320930011313028487	Derat - São Paulo	05221721
279026565231011313024990	Derat - São Paulo	05221721
222014773931011313028004	Derat - São Paulo	05221721
207589788731011313029444	Derat - São Paulo	05221721
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
328588744115101313032169	Derat - São Paulo	05381241
344313708724091413045409	Derat - São Paulo	05835040
244540386722031113025760	Derat - São Paulo	07048076
180508370929021213047177	Derat - São Paulo	07205440
296540526830011213046030	Derat - São Paulo	07205440
026128829109021113037791	Derat - São Paulo	07435694
404040596525101313029692	Derat - São Paulo	07684653
277274866530091317024154	Derat - São Paulo	07691542
415946439503041317029339	Derat - São Paulo	08094705
035641030103071413020413	Derat - São Paulo	08183039
168355179729041417016737	Derat - São Paulo	08199996
035763964601081417024003	Derat - São Paulo	08403736
184512395125101313028920	Derat - São Paulo	08448098
126788812826101213040010	Derat - São Paulo	08510326
034448111920061313022187	Derat - São Paulo	08843508
285397905526071113029312	Derat - São Paulo	09050268
085198055801041413020280	Derat - São Paulo	09074789
049159803105111413044062	Derat - São Paulo	09124867
408318304219021417043047	Derat - São Paulo	09124867
258466287230011313022011	Derat - São Paulo	09255757
269530757726081313029362	Derat - São Paulo	09290763
294731864123121413020440	Derat - São Paulo	09462140
331177484323121413026025	Derat - São Paulo	09462140
340747054023121413025286	Derat - São Paulo	09636628
211085153123121413028377	Derat - São Paulo	09636628
339967528029011513025047	Derat - São Paulo	09664538
075188940106081313048491	Derat - São Paulo	09685745
312065543915081313047858	Derat - São Paulo	09685745
032402074630011513047361	Derat - São Paulo	12240241
024642782830011513049286	Derat - São Paulo	12240241
089738927118031317029391	Derat - São Paulo	12353230
107807319610041313020829	Derat - São Paulo	12353230
100241683013021517022232	Derat - São Paulo	13626291
105805638813021517029833	Derat - São Paulo	14010501
013620681313021517026612	Derat - São Paulo	14010596
104517852513021517028112	Derat - São Paulo	14076920
001314736113021513024401	Derat - São Paulo	14076920
312145935516091413020258	Derat - São Paulo	14884518
095765584616091413023700	Derat - São Paulo	14884518
168690568816091413020937	Derat - São Paulo	14884518
337540605716091413024477	Derat - São Paulo	14884518
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
246009446416091413023960	Derat - São Paulo	14884518
200731044816091413020639	Derat - São Paulo	14884518
202612296612091413029750	Derat - São Paulo	14884518
040439911713021413037566	Derat - São Paulo	15252278
369361083813021413031800	Derat - São Paulo	15252278
221812369113021413037583	Derat - São Paulo	15252278
162463911313021413035334	Derat - São Paulo	15252278
113897226313021413030035	Derat - São Paulo	15252278
180593321213021413037908	Derat - São Paulo	15252278
089302357213021413036094	Derat - São Paulo	15252278



304529536721011513026096	Derat - São Paulo	16462330
404845938902091413026488	Derat - São Paulo	45703493
322708952017091413020997	Derat - São Paulo	46360962
193889844917091413027882	Derat - São Paulo	46360962
357155356906111413027219	Derat - São Paulo	47865597
330272521608101017020413	Derat - São Paulo	48762942
134463558821071413012237	Derat - São Paulo	49304124
223263848721071413016308	Derat - São Paulo	49304124
298503330306021313025908	Derat - São Paulo	49648587
353020655816101413030550	Derat - São Paulo	50710979
426623840716091413028935	Derat - São Paulo	52284395
149370712427111417025430	Derat - São Paulo	52731577
181691653901121413045738	Derat - São Paulo	54190020
364387026927041213021491	Derat - São Paulo	56709413
157562011310041513023615	Derat - São Paulo	57754731
155533839528061313020280	Derat - São Paulo	57803884
121748355801070917039776	Derat - São Paulo	58625898
384128388920051113025490	Derat - São Paulo	59820621
166432548220091317020258	Derat - São Paulo	60398914
303868979828031313097636	Derat - São Paulo	60398914
425843178924101213026360	Derat - São Paulo	60553138
402877566008011413173468	Derat - São Paulo	60875580
38711892582303113020192	Derat - São Paulo	60886231
157050479002021117040566	Derat - São Paulo	60887239
303062863918101117026780	Derat - São Paulo	61276630
06815538533103113023671	Derat - São Paulo	61421657
019700451627021513025803	Derat - São Paulo	65633331
212538553510101413020639	Derat - São Paulo	65633331
202022963824111413048647	Derat - São Paulo	65769283
042305474819111413047447	Derat - São Paulo	65769283
340374574119111413044102	Derat - São Paulo	65769283
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
177726005819111413041088	Derat - São Paulo	65769283
427342570809011213020045	Derat - São Paulo	66703554
201508866218091213020502	Derat - São Paulo	67181925
356111367725021513013409	Derat - São Paulo	72277932
424628069726081413038407	Derat - São Paulo	72933153
293706189712031313026024	Derat - São Paulo	72954811
291745159421111323046164	Derpf - São Paulo	00356999815
115432251926011527044914	Derpf - São Paulo	00577227904
161228555526011527049905	Derpf - São Paulo	00577227904
141103452305111223047534	Derpf - São Paulo	02251221891
145011497123081323043000	Derpf - São Paulo	02319057854
220704558914051223040458	Derpf - São Paulo	03693260834
355707365410041523045755	Derpf - São Paulo	04776232804
269481264408081223045994	Derpf - São Paulo	11758632895
137855940021111323044420	Derpf - São Paulo	11805772805
097418293419121423049061	Derpf - São Paulo	11844890848
261250834918031523043969	Derpf - São Paulo	11844890848
356917795415051323048135	Derpf - São Paulo	21495159892
209048938316071223043212	Derpf - São Paulo	23261889853
270038312230031523045000	Derpf - São Paulo	24551654850
184324395217121423045808	Derpf - São Paulo	31480331830
161162689218091223045246	Derpf - São Paulo	41151453820
108932819719011523040405	Derpf - São Paulo	66724023815
019859786103031523041687	Derpf - São Paulo	67546684820
351453594815041523047110	Derpf - São Paulo	67876803849
214031609819011523044815	Derpf - São Paulo	70318506815
207288650906021527040103	Derpf - São Paulo	78537592749
130093296722011527048421	Derpf - São Paulo	94764832887
245759493118031413043620	DRF - Araçatuba	45384096
190907840116051423047551	DRF - Araçatuba	13350454810
317793039025031517171306	DRF - Araraquara	03943658
066950867512011517014305	DRF - Araraquara	04788043
012846349023091413021166	DRF - Barueri	01609360
027308665008041513020827	DRF - Barueri	01609360
139953304624031517028056	DRF - Barueri	01609360
344617029825011217024122	DRF - Barueri	02805820
017507785328111413040520	DRF - Barueri	49372576
04558057128111413045960	DRF - Barueri	49372576
399617609031031523048992	DRF - Bauru	88770435804
061350940016041313038821	DRF - Campinas	01168515
003696833031031513037034	DRF - Campinas	46256772
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
129780400314041523040447	DRF - Campinas	07595221897
260878194528021323049225	DRF - Campinas	13495860800
292771768311071413019060	DRF - Guarulhos	43553668
115334601015041317017823	DRF - Guarulhos	44167252
103954204319071317018849	DRF - Guarulhos	60885761
196539494114011313045046	DRF - Guarulhos	61914768
176237613414011313049787	DRF - Guarulhos	61914768
360940887925071413019260	DRF - Guarulhos	62781778
136995037423011513040025	DRF - Guarulhos	66738790
061457641512031513042060	DRF - Guarulhos	66738790
210414684131011313010390	DRF - Guarulhos	71902431
397393171519031523045291	DRF - Guarulhos	49736400344
378426415214021213045314	DRF - Jundiaí	00135661
376879172923021513010302	DRF - Jundiaí	03272695
107531803026021517012150	DRF - Jundiaí	07814284
055151624123101413019732	DRF - Jundiaí	09185453
314787240526021513026696	DRF - Jundiaí	10142624
359466280606041523043256	DRF - Jundiaí	06594077872
194811108904041523042186	DRF - Jundiaí	08194666899
001781041204041313049154	DRF - Limeira	03050406
355765105613031523048404	DRF - Limeira	01613214880
010745305018061423046286	DRF - Limeira	32943536857
375990902924031513016959	DRF - Marília	08924894
380396107309021513100630	DRF - Marília	57645657
064653673920051313040306	DRF - Osasco	03521758
061958168517121313044321	DRF - Osasco	05046455
308200476518121313044786	DRF - Osasco	05046455
107245269517121313040744	DRF - Osasco	05046455
144809109217121313049048	DRF - Osasco	05046455
033507934504091313110260	DRF - Osasco	43807239
248820682004091313106271	DRF - Osasco	43807239
33564594930121423042308	DRF - Osasco	09449603839
170288563020091323045147	DRF - Osasco	18380409787

111711032723031513019000	DRF - Piracicaba	05437703
169180500512071113044769	DRF - Piracicaba	45445210
364633141007071113049061	DRF - Piracicaba	45445210
346922921007071113047065	DRF - Piracicaba	45445210
308764417811071113041014	DRF - Piracicaba	45445210
035441768508071113040430	DRF - Piracicaba	45445210
422680405508071113045440	DRF - Piracicaba	45445210
401101072708071113046884	DRF - Piracicaba	45445210
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
278461115506071113044591	DRF - Piracicaba	45445210
377159798108071113047053	DRF - Piracicaba	45445210
120811563108071113040141	DRF - Piracicaba	45445210
201036647207071113041589	DRF - Piracicaba	45445210
22973437106071113047543	DRF - Piracicaba	45445210
196185436906071113046833	DRF - Piracicaba	45445210
274445819316091423043095	DRF - Piracicaba	03393501801
05484968925021413043587	DRF - Ribeirão Preto	00173026
085940030928051313047148	DRF - Ribeirão Preto	03554510
030479167519121427045608	DRF - Ribeirão Preto	16397297802
348365175612111413044797	DRF - Santo André	02414195
114222693912111413047365	DRF - Santo André	02414195
038440629512111413043484	DRF - Santo André	02414195
309301172408121413040808	DRF - Santo André	04809335
230078814005091313090422	DRF - Santos	65396699
204524637430121113025371	DRF - Santos	96628672
121124784413021423046384	DRF - Santos	73274453820
310053643720091213030509	DRF - São Bernardo do Campo	02351144
215967011403081217038079	DRF - São Bernardo do Campo	02351144
202046183518121417010680	DRF - São Bernardo do Campo	44029726
128172661112111413046928	DRF - São Bernardo do Campo	49524341
286962464115021313041608	DRF - São Bernardo do Campo	53666681
022978178427051017013809	DRF - São Bernardo do Campo	61097317
240819912225021113016045	DRF - São Bernardo do Campo	61097317
082218719303121317020491	DRF - São José do Rio Preto	43273705
009106111606121217036402	DRF - São José do Rio Preto	43273705
049288836128101413031849	DRF - São José do Rio Preto	47080197
380070646730011523042301	DRF - São José do Rio Preto	41221729853
197459696227011517045603	DRF - Sorocaba	62385299
238973122924031523049101	DRF - Sorocaba	04637528801
146470771912021523046400	DRF - Sorocaba	25785226855
188299235624071323046826	DRF - Sorocaba	54102480668
391266228426091317034227	DRF - Taubaté	00659324
243582308228031413033434	DRF - Taubaté	00659324
004521484319121423047350	DRF - Taubaté	26147321846
033934534018031523047328	DRF - Taubaté	26147321846

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 19 de junho de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico
280461288312061217023714	Derat - São Paulo	02916265
166024301312061217022609	Derat - São Paulo	02916265
195392273712061217026563	Derat - São Paulo	02916265
262122032912061217025170	Derat - São Paulo	02916265
078347926012061217023180	Derat - São Paulo	02916265
382003441012061217020087	Derat - São Paulo	02916265
367992485012061217020063	Derat - São Paulo	02916265
270690120712061217028034	Derat - São Paulo	02916265
396710397112061217023790	Derat - São Paulo	02916265
310498913212061217025789	Derat - São Paulo	02916265
315627843712061217024976	Derat - São Paulo	02916265
213071681312061217025667	Derat - São Paulo	02916265
375548000712061217021840	Derat - São Paulo	02916265
357794051112061217024764	Derat - São Paulo	02916265
220977379112061217029701	Derat - São Paulo	02916265
069897978812061217020983	Derat - São Paulo	02916265

347128809312061217029034	Derat - São Paulo	02916265
334265781912061217025967	Derat - São Paulo	02916265
305377076012061217026469	Derat - São Paulo	02916265
348477884412061217025055	Derat - São Paulo	02916265
040465694512061217020804	Derat - São Paulo	02916265
372003396612061217024344	Derat - São Paulo	02916265
021893581412061217026219	Derat - São Paulo	02916265
090878080612061217029810	Derat - São Paulo	02916265
088935594212061217020782	Derat - São Paulo	02916265
262942803812061217028522	Derat - São Paulo	02916265
142069822912061217022140	Derat - São Paulo	02916265
329948078912061217028288	Derat - São Paulo	02916265
252064202612061217025138	Derat - São Paulo	02916265
330682759112061217026248	Derat - São Paulo	02916265
128408597312061217027718	Derat - São Paulo	02916265
152097970012061217021575	Derat - São Paulo	02916265
317679331712061217027000	Derat - São Paulo	02916265
206329861012061217022697	Derat - São Paulo	02916265
074933290212061217020080	Derat - São Paulo	02916265
30487232712061217021150	Derat - São Paulo	02916265
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico
316900162012061217025196	Derat - São Paulo	02916265
386209664707031213023259	Derat - São Paulo	02916265
174865929129021213025516	Derat - São Paulo	02916265
428980799629021213025502	Derat - São Paulo	02916265
364106539523021213022740	Derat - São Paulo	02916265
190157992227021213022571	Derat - São Paulo	02916265
359668629514031213027303	Derat - São Paulo	02916265
132810486517021213020718	Derat - São Paulo	02916265
271509631023021213029611	Derat - São Paulo	02916265
317472809023021213029386	Derat - São Paulo	02916265
000352726423021213024899	Derat - São Paulo	02916265
151378727128021213021688	Derat - São Paulo	02916265
255339368506031213020900	Derat - São Paulo	02916265
1085152277919031213023206	Derat - São Paulo	02916265
197130994012031213024657	Derat - São Paulo	02916265
011306876716031213026487	Derat - São Paulo	02916265
415304292716031213024784	Derat - São Paulo	02916265
283047872620031213025204	Derat - São Paulo	02916265
313215150407031213029927	Derat - São Paulo	02916265
178359747223021213029062	Derat - São Paulo	02916265
001270311827021213027180	Derat - São Paulo	02916265
171715434209031213020296	Derat - São Paulo	02916265
034499251209031213024843	Derat - São Paulo	02916265
362584882115031213024680	Derat - São Paulo	02916265
266807648414031213029705	Derat - São Paulo	02916265
369700663414031213023030	Derat - São Paulo	02916265
018631506023021213027296	Derat - São Paulo	02916265
339349601223021213025717	Derat - São Paulo	02916265
19713082182323021213026014	Derat - São Paulo	02916265
05943461941523021213026837	Derat - São Paulo	02916265
137272203306031213021671	Derat - São Paulo	02916265
335476432316031213020851	Derat - São Paulo	02916265
186131349024021213020921	Derat - São Paulo	02916265
162959137107031213029442	Derat - São Paulo	02916265
388063929329021213020006	Derat - São Paulo	02916265
403771396329031213027446	Derat - São Paulo	02916265
117453259628021213020905	Derat - São Paulo	02916265
389961880209031213027878	Derat - São Paulo	02916265
362446340017021213020383	Derat - São Paulo	02916265
426993970017021213022597	Derat - São Paulo	02916265
103644295423021213020508	Derat - São Paulo	02916265
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico
217410016123021213020733	Derat - São Paulo	02916265
236851993623021213023126	Derat - São Paulo	02916265
2162123512628021213026068	Derat - São Paulo	02916265
264726549406031213027666	Derat - São Paulo	02916265
426241126306031213029562	Derat - São Paulo	02916265
011300214206031213022048	Derat - São Paulo	02916265
112814323219031213021708	Derat - São Paulo	02916265
130173582219031213024516	Derat - São Paulo	02916265
016052865116031213024762	Derat - São Paulo	02916265
145475736420031213023020	Derat - São Paulo	02916265
0087160774420031213022046	Derat - São Paulo	02916265
069598205924021213020531	Derat - São Paulo	02916265
238123075006031213020752	Derat - São Paulo	02916265
2698555634906031213021074	Derat - São Paulo	02916265
295818373214031213020074	Derat - São Paulo	02916265
085256974829021213025073	Derat - São Paulo	02916265
088059317829021213020023	Derat - São Paulo	02916265
124254348229031213020520	Derat - São Paulo	02916265
191465754629031213028402	Derat - São Paulo	02916265
082137014729031213029405	Derat - São Paulo	02916265
028802849128021213026293	Derat - São Paulo	02916265
208363681628021213024316	Derat - São Paulo	02916265
204989209427021213027890	Derat - São Paulo	02916265
121465562127021213020544	Derat - São Paulo	02916265
194042654309031213021105	Derat - São Paulo	02916265
112400366814031213025048	Derat - São Paulo	02916265
113688839217021213029782	Derat - São Paulo	02916265
039848799023021213026657	Derat - São Paulo	02916265
136879929628021213028841	Derat - São Paulo	02916265
4268839621228021213023468	Derat - São Paulo	02916265
11081199606031213024001	Derat - São Paulo	02916265
389207666906031213020230	Derat - São Paulo	02916265
326016884506031213026745	Derat - São Paulo	02916265
172451021806031213029673	Derat - São Paulo	02916265
153069257616031213020060	Derat - São Paulo	02916265
075412843816031213028997	Derat - São Paulo	02916265
037909801720031213022788	Derat - São Paulo	02916265
156195659706031213026722	Derat - São Paulo	02916265
282954742423021213027301	Derat - São Paulo	02916265
310515092223021213020199	Derat - São Paulo	02916265
005139765109031213025042	Derat - São Paulo	02916265
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico
031214322805031213024855	Derat - São Paulo	02916265



429081014105031213020646	Derat - São Paulo	02916265
018011757623021213022108	Derat - São Paulo	02916265
180399905823021213027475	Derat - São Paulo	02916265
164966060806031213022350	Derat - São Paulo	02916265
350273458506031213021968	Derat - São Paulo	02916265
059241941706031213022340	Derat - São Paulo	02916265
232317281106031213025069	Derat - São Paulo	02916265
339559078719031213027605	Derat - São Paulo	02916265
316092682916031213026430	Derat - São Paulo	02916265
150340862120031213027442	Derat - São Paulo	02916265
172626223020031213026990	Derat - São Paulo	02916265
294003211914031213029047	Derat - São Paulo	02916265
222902564614031213023543	Derat - São Paulo	02916265
101185209202031213028114	Derat - São Paulo	02916265
015873525507031213027012	Derat - São Paulo	02916265
113164840929021213028980	Derat - São Paulo	02916265
094920518329021213020016	Derat - São Paulo	02916265
195475934223021213024604	Derat - São Paulo	02916265
299159090123021213023091	Derat - São Paulo	02916265
388303215027021213029808	Derat - São Paulo	02916265
089874281209031213024583	Derat - São Paulo	02916265
067173079205031213021002	Derat - São Paulo	02916265
078231826423021213027205	Derat - São Paulo	02916265
394247386023021213027909	Derat - São Paulo	02916265
152814619706031213029459	Derat - São Paulo	02916265
024827091606031213020005	Derat - São Paulo	02916265
019012035206031213020208	Derat - São Paulo	02916265
398901537906031213021611	Derat - São Paulo	02916265
254019244106031213022600	Derat - São Paulo	02916265
204531543106031213025701	Derat - São Paulo	02916265
050809876206031213023476	Derat - São Paulo	02916265
414439224316031213026927	Derat - São Paulo	02916265
274331560112031213028096	Derat - São Paulo	02916265
231944099912031213026400	Derat - São Paulo	02916265
010752493920031213020170	Derat - São Paulo	02916265
288255161912031213027798	Derat - São Paulo	02916265
150435695202031213027548	Derat - São Paulo	02916265
017388159402031213021631	Derat - São Paulo	02916265
144502756107031213023204	Derat - São Paulo	02916265
256291180729021213024069	Derat - São Paulo	02916265
PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico
046425531129021213028677	Derat - São Paulo	02916265
288686553629021213029609	Derat - São Paulo	02916265
267787731328021213027675	Derat - São Paulo	02916265
045312438102041217021570	Derat - São Paulo	02916265
229915434615031213029462	Derat - São Paulo	02916265
150601184514031213027320	Derat - São Paulo	02916265
356329552523021213026554	Derat - São Paulo	02916265
222213437606031213020273	Derat - São Paulo	02916265
346640617306031213022313	Derat - São Paulo	02916265
069616743806031213025337	Derat - São Paulo	02916265
359341797316031213029909	Derat - São Paulo	02916265
373016352316031213024602	Derat - São Paulo	02916265
161616563116031213022020	Derat - São Paulo	02916265
052047831124021213020445	Derat - São Paulo	02916265
005038213424021213020003	Derat - São Paulo	02916265
239291557606031213029088	Derat - São Paulo	02916265
198129559614031213021577	Derat - São Paulo	02916265
367221943214031213025928	Derat - São Paulo	02916265
098232830707031213025386	Derat - São Paulo	02916265
274030824707031213024057	Derat - São Paulo	02916265
181216984829021213027581	Derat - São Paulo	02916265
212681939129031213020348	Derat - São Paulo	02916265
387090642623021213026218	Derat - São Paulo	02916265
211265808023021213028861	Derat - São Paulo	02916265
084765403323021213026589	Derat - São Paulo	02916265
175548080023021213020054	Derat - São Paulo	02916265
266364949405031213027734	Derat - São Paulo	02916265
048123390905031213020027	Derat - São Paulo	02916265
041081629205031213027975	Derat - São Paulo	02916265
417743436814031213029830	Derat - São Paulo	02916265
137143224228021213026750	Derat - São Paulo	02916265
415843781206031213020508	Derat - São Paulo	02916265
377811061006031213029030	Derat - São Paulo	02916265
363227510316031213020008	Derat - São Paulo	02916265
021095222806031213029939	Derat - São Paulo	02916265

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a utilização de procedimentos diferenciados pela empresa Waiver Logística Brasil LTDA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo internacional denominado "ROTAX MAX CHALLENGE SOUTH AMERICAN - CAMPEONATO SUL AMERICANO DE KART ROTAX", a realizar-se no período de 01 a 05 de julho de 2015, em Florianópolis/ SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos a seu controle.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, fica fixado como prazo para a permanência dos bens no país o período de 06 (seis) meses, prorrogáveis automaticamente por mais 06 (seis) meses.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ! -da empresa que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 27 e 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014,e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.103/2015-27, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa: ANTONIO JARBAS PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 18.972.648/0001-95 conforme alíneas b do inciso II. do artigo 27 da instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.511/2014-06 e com fundamento no inc. II, do art 37, e inciso I do art. 39 da IN-RFB nº 1.470. de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.745.430/0001-20, da empresa : PIRES IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.501/2014-62 e com fundamento no inc. II do art. 37, e inciso I do art. 39 da IN-RFB nº 1.470. de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 17.627.666/0001-77, da empresa : CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA, desde a data de publicação deste Ato. em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DF JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Ju rídica- CNPJ

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.484/2014-63 e com fundamento no inc. II do art. 37. e inciso I do art. 39 da IN-RFB nº 1.470. de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 11.202.332/0001-75, da empresa : OPPORTUNITY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA LTDA EPP, desde a data de publicação deste Ato. cm razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos. não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB. Aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.475/2014-72 e com fundamento no inc. II o art. 37, e inciso I do art. 39 da IN-RFB nº 1.470. de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 61.615.522/0001-92, da empresa : COBANDES EMPREENDIMENTOS LTDA ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra cm vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720.494/2014-07 e com fundamento no inc. II o art. 37, e inciso Ido art. 39 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 02.707.389/0001-35, da empresa : PENIEL COUROS LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º, além do conteúdo do processo 10825.721685/2015-76, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "Leopardo Comércio e Serviços Siderurgicos Eireli - EPP", CNPJ 18.359.816/0001-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 22/06/2015.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, inciso III, e 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.002387/2005-35, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 65.827.826/0001-74, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada COPER QUÍMICOS E SOLVENTES LTDA, em virtude da prática de irregularidades relacionadas às operações de comércio exterior.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2006, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, e nos artigos 37, inciso III, e 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.001553/2008-29, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 67.768.721/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada FLAGESS-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, em virtude da prática de irregularidades relacionadas às operações de comércio exterior.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de junho de 2008, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865721397/2015-45, resolve:

1º - Restabelecer a inscrição nº 65.599.979/0001-01, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TOSCAFER LTDA - EPP, em virtude da regularização de sua situação cadastral, mediante a alteração de endereço.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13897.720138/2015-18, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 15.703.514/0001-80, em nome do contribuinte OSMAR DA COSTA SOUZA JUNIOR 27650986896, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 14/06/2012, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.721194/2015-41, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 20.359.382/0001-51, em nome do contribuinte IVONE MARIA DE LANAS FIGUEREDO 11366959825, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 02/06/2014, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Delega competências aos servidores, lotados no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributária da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO E A CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que conferem ao Delegado os artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Chefe do Secat por meio do artigo 243 do mesmo diploma legal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º. Delegar competência aos servidores estatutários em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) para:

I - encaminhar processos fazendários ou previdenciários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa da União, após os devidos ajustes nos sistemas da Receita Federal do Brasil;

II - promover a suspensão dos créditos tributários e encaminhar os processos administrativos fiscais correspondentes às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) ou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos casos de impugnações ou recursos;

III - instruir e movimentar processos digitais para Agências, Serviços, Setores ou Equipes dentro da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto;

IV - encaminhar e-dossiês, após tomadas as providências cabíveis, ao arquivo digital;

V - responder ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto os pedidos de Certidão Negativa de Débitos (CND), quando a pendência foi regularizada no sistema de origem;

VI - encaminhar os processos de parcelamento previdenciário rescindidos, no âmbito da Receita Federal do Brasil, ao arquivo digital, após o encaminhamento dos respectivos créditos tributários apontados no Lançamento de Débito Confessado em GFIP (LDCG) ou Débito Confessado em GFIP (DCG), para inscrição em Dívida Ativa da União;

VII - encaminhar os processos de parcelamento previdenciário rescindidos, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, àquele Órgão, para prosseguimento na cobrança;

VIII - encaminhar processos digitais do sistema e-processo ao arquivo digital, após a ciência do contribuinte de despacho, cuja proposição de arquivamento já tenha sido assinada pelo respectivo chefe.

Art. 2º. Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS
Delegado da Receita Federal do Brasil
em Ribeirão Preto

REGINA HELENA FIGUEIRA ALEXANDRE
Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento
Tributária da Receita Federal do Brasil
em Ribeirão Preto

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Desabilita a empresa que menciona para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/SPO nº 29/2007.

O CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 01 da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.729319/2014-44, declara:

Art. 1º. Fica a empresa MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.099.345/0001-36, desabilitada do Regime Aduaneiro de Depósito Especial - DE, ao qual foi habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo IRF/SPO nº 29, de 11 de setembro de 2007, publicado no D.O.U. de 17 de setembro de 2007, o qual fica, desde já, revogado.

Art. 2º. Esta desabilitação implica a vedação de admissão de mercadorias no regime e a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não forem, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, destinados na forma do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 386/2004.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS JABAQUARA LTDA - ME	07.833.162/0001-50	19515.721504/2014-07

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 15, de 8 de abril de 2015, publicado



no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ABS COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	12.723.767/0001-28	19515.720192/2015-97

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 13, de 6 de abril de 2015, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GOORILA E-SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	07.402.393/0001-09	19515.720194/2015-86

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 12, de 1º de abril de 2015, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CAMARADA CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	07.022.081/0001-70	19515.720171/2015-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 14, de 8 de abril de 2015, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BAUBRAZ COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - ME	10.726.675/0001-76	19515.720160/2015-91

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 16, de 9 de abril de 2015, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BBS-BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	03.947.797/0001-27	19515.720184/2015-41

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 17, de 9 de abril de 2015, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2015, pág.126, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 14055.720307/2015-94 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.073.371/0001-21, MARIVAL ANTONIO FERREIRA DA SILVA 84730803515 desde a data de sua abertura 15/10/2013, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 19 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicado no DOU 28/11/2014 e o que consta do processo nº 10980.724.680/2012-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 14.400 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa Importadora de Alimentos Mendoza LTDA, CNPJ nº 09.030.447/0001-88, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0119, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml vinho	CARMINE GRANATA PINOT NEGRO 2015	CARMINE GRANATA	10.800
Garrafas de 750 ml vinho	NICOLÁS GRANATA SEMILLON 2013	CARMINE GRANATA	1.440
Garrafas de 750 ml vinho	ROSARIO GRANATA ROSE 2015	CARMINE GRANATA	1.260
Garrafas de 750 ml vinho	CARMINE GRANATA DULCE NATURAL 2007	CARMINE GRANATA	900

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos na importação de inspeções realizadas por órgãos e agências da administração pública federal.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, no uso da atribuição do Inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A inspeção de mercadorias de importação sujeitas a controle nos termos do art. 572 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e no art. 6º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, por exigência dos competentes órgãos e agências da administração pública federal será realizada nos termos desta portaria.

Art. 2º A verificação do cumprimento das condições e exigências específicas será realizada exclusivamente na fase do licenciamento da importação e dependerá de prévio agendamento.

Art. 3º Cabe ao fiel depositário a responsabilidade sobre o controle de desunitização e regularidade das informações, inclusive quanto à habilitação do solicitante, que poderá ser o órgão ou agência de que trata o art. 1º, o importador, exportador, beneficiário, ou seus representantes.

Parágrafo único. O requerimento de inspeção prévia será efetuado através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pela ALF/SFS, e encaminhado diretamente ao fiel depositário do recinto.

Art. 4º O depositário deverá providenciar o posicionamento da unidade de carga ou mesmo a sua desunitização com tempo suficiente para a realização da inspeção.

Parágrafo único. O fiel depositário deverá manter afixado em local visível e de livre acesso aos interessados no procedimento a lista atualizada de todos os agendamentos de inspeção prévia de que trata esta portaria.

Art. 5º Havendo a retirada de amostra no procedimento efetuado pelo órgão ou agência da administração pública, esta deverá ser averbada em termo próprio com as assinaturas do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção e do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do servidor designado pela ALF/SFS.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será mantido em poder do depositário para apresentação à RFB quando solicitado.

Art. 6º Quando necessário ao procedimento de inspeção, o depositário deverá manter as mercadorias desunitizadas e segregadas possibilitando o controle e a sua rápida identificação.

Parágrafo único. As mercadorias devem estar dispostas em situação que possibilite a inspeção de toda a carga com agilidade, não podendo haver obstáculos que impeçam a execução da mesma pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal.

Art. 7º A retirada de amostra, quando de interesse da Receita Federal do Brasil, poderá ser realizada por servidor designado pela ALF/SFS para o procedimento ou por perito nomeado para a elaboração de laudo técnico e deverá ser consignada em termo próprio.

§1º O termo referido no caput será emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via instruirá o procedimento fiscal em curso;
- II - a segunda via será entregue para o importador ou o exportador ou para seus representantes legais;
- III - a terceira via será arquivada pelo fiel depositário.

§2º Cabe ao depositário encaminhar a via destinada à fiscalização até o primeiro dia útil subsequente ao procedimento quando o mesmo for realizado pelo perito nomeado e sem a presença da fiscalização.

Art. 8º As amostras deverão ser retiradas em razão da atividade fiscal e em quantidades necessárias à sua identificação, sendo que a saída do recinto somente poderá ser autorizada pelo fiel depositário amparada pelo termo respectivo devidamente preenchido e assinado.

§1º No termo de retirada de amostras deverão ser discriminadas o tipo e quantidade da(s) amostra(s) retirada(s), sendo esta última informação dispensável quando se tratar de produto não especificável em unidades.

§2º A mercadoria deverá ser restituída ao importador, mediante termo, imediatamente após as providências fiscais necessárias.

§3º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos casos em que haja inutilização da amostra quando se tratar de perícia prevista no art. 813, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 9º As operações de abertura e desunitização de unidades de carga deverão atender ao disposto na Portaria ALF/SFS nº 24 de 18 de junho de 2015.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, a quem der causa à infração, conforme previsão da alínea "f" do inciso VII do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10,

Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado

no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 20.382 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
13.440	560	Jack Daniel's LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
4.590	765	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica EXAPE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 95.409.561/0001-55, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964 de 2000 (inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º), no caso, a exigência prevista no inciso III do art. 3º da mesma lei (a opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicadores de receitas), em razão de ausência de transmissão de PGD-DAS nos anos-calendário 2012, 2013, e 2014, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721095/2015-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada JORGE NEIMAR PIRES ROBAINA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.152.646/0001-94, tendo em vista que foi constatada a existência de três ou mais parcelas consecutivas sem recolhimento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.721097/2015-56, no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 11, de 21 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 22/01/2015, e, ainda, o processo administrativo nº 11080.720939/2015-52 e o projeto denominado EOL CURUPIRA, de titularidade de Ventos de Curupira S.A. - CNPJ 19.934.261/0001-07, com habilitação no REIDI reconhecida por meio do Ato Declaratório Executivo nº16, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Engecampo Engenharia Ltda
CNPJ	91.894.774/0001-69
Número da Matrícula CEI	51.228.99060/73
Nome do projeto	EOL CURUPIRA
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 11, de 21/01/2015
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução da obra	31/08/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.721098/2015-09 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 21, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29/01/2015, e, ainda, o processo administrativo nº 11080.720938/2015-16 e o projeto denominado EOL FAZENDA VERA CRUZ, de titularidade de Ventos de Vera Cruz S.A. - CNPJ 19.934.240/0001-91, com habilitação no REIDI reconhecida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Engecampo Engenharia Ltda
CNPJ	91.894.774/0001-69
Número da Matrícula CEI	51.228.99060/73
Nome do projeto	EOL Fazenda Vera Cruz
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 21, de 28/01/2015
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução da obra	31/08/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.721099/2015-45 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 22, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29/01/2015, e, ainda, o processo administrativo nº 11080.720936/2015-19 e o projeto denominado EOL Povo Novo, de titularidade de Ventos de Povo Novo S.A. - CNPJ 19.934.269/0001-73, com habilitação no REIDI reconhecida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Engecampo Engenharia Ltda
CNPJ	91.894.774/0001-69
Número da Matrícula CEI	51.228.99060/73
Nome do projeto	EOL Povo Novo
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 22, de 28/01/2015
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução da obra	02/09/2014 a 01/01/2016

Art. 2º A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº03, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 94CB.B520.CDD0.A2A5, emitida indevidamente em 15/06/2015, em favor do contribuinte CLAUDIO GRALHA, CPF Nº 067.916.890-72.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 17.760.035 (dezesete milhões, setecentos e sessenta mil e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 55.916.972,87 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,148472	17,516	55,148,63
1º/1/2006	1º/1/2036	3,148472	345,463	1,087,680,58
1º/1/2008	1º/1/2038	3,148472	404,475	1,273,478,21
1º/1/2009	1º/1/2039	3,148472	590,101	1,857,916,47
1º/1/2010	1º/1/2040	3,148472	333,470	1,049,920,95
1º/1/2011	1º/1/2041	3,148472	223,299	703,050,64
1º/1/2012	1º/1/2042	3,148472	9,414	29,639,71
1º/1/2013	1º/1/2043	3,148472	185,818	585,042,77
1º/1/2014	1º/1/2044	3,148472	100,423	316,179,00
1º/1/2015	1º/1/2045	3,148472	15,550,056	48,958,915,91
TOTAL			17,760,035	55,916,972,87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 719, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60647, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de BENITO RODRIGUES, portador do CPF nº 032.785.308-53, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel com os proventos de General-de-Brigada e às respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 18.763,92 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 08.02.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 723.173,77 (setecentos e vinte e três mil, cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos), resultante da diferença entre os proventos de General-de-Brigada e os proventos de Coronel, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, parágrafo único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 720, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2009.01.63504, resolve:

Declarar anistiado político HUMBERTO DE BRITO RAMOS, portador do CPF nº 063.318.584-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 721, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58527, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MACENA DE MEDEIROS FILHO, portador do CPF nº 056.157.124-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 722, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 4 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44919, resolve:

Declarar anistiado político post mortem EMIDIO MARI-NHO DE LIMA, filho de MESSIAS MARINHO DE LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 723, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70988, resolve:

Declarar anistiada política EMELI VIEIRA SALAZAR, portadora do CPF nº 140.770.866-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 724, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71168, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HERCULANO MOURÃO SALAZAR, filho de SALAMBO MOURÃO SALAZAR, e conceder à EMELI VIEIRA SALAZAR, portadora do CPF nº 140.770.866-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 725, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Marabá/PA, no dia 21 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51904, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CEGARINO HERMES DA SILVA, filho de UBALDINA PEREIRA RIBEIRO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 726, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46743, resolve:



Desprover o Recurso interposto por EDMILSON DIAS NOBRE, portador do CPF nº 070.612.938-53, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2.213, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 727, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67375, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANDERSON CALIXTO, portador do CPF nº 038.627.737-01, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 728, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36666, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA, portadora do CPF nº 348.442.797-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 729, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65165, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DUARTE NETO, portador do CPF nº 005.759.251-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 730, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2009.01.64010, resolve:

Declarar anistiado político post mortem NEY DE SOUZA BARBOSA, filho de MUZELINA DE SOUZA BARBOSA, e conceder à LUZIA CALDATTO BARBOSA, portadora do CPF nº 125.624.608-55, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.607,30 (um mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 05.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 216.556,89 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 731, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23023, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DORIVAL GALVAN, portador do CPF nº 135.513.619-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 732, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46813, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de IRINEY ANDRADE CUNHA, portador do CPF nº 383.305.635-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.086,23 (três mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 23.06.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 977.820,54 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 733, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2011.01.70186, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS GATTI, portador do CPF nº 038.246.166-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 734, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 3831-31.2013.4.01.3300, na 16ª Vara Federal, proposto por Joao Sacramento Ribeiro, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Estado da Bahia, resolve:

Conceder a JOÃO SACRAMENTO RIBEIRO, portador do CPF nº 050.467.935-04, a prestação mensal, permanente e continuada, no valor atualizado correspondente a R\$ 4.279,13 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71564, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELIO SILVA CUNHA, portador do CPF nº 626.900.007-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 736, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.04385, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 119.002.021-15, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/112.866.556-2, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 737, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69000, resolve:

Declarar anistiado político WALDEMAR DIAS DE ROSA, portador do CPF nº 003.808.301-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 738, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, nos Requerimentos de Anistia nº. 2010.01.68229 e 2010.01.68299, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JAIR ALVES MARTINS, filho de LEONOR ALVES MARTINS, e conceder a JANDYRA BARBOSA MARTINS, portadora do CPF nº 768.724.406-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 739, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67120, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ROBERTO NASCIMENTO, portador do CPF nº 019.711.308-77, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.129,50 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 740, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06203, resolve:

Dar provimento ao pedido de Revisão interposto por ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 089.594.209-72, para complementar a Portaria Ministerial n.º 1062, de 15 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 13.06.1991 a 21.01.1997, perfazendo um total de R\$ 612.128,68 (seiscentos e doze mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 741, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07368, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por NELIO LOPES DA SILVA, portador do CPF nº 900.370.578-04, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 749,84 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 07.04.1995, perfazendo um total retroativo de R\$

191.046,73 (cento e noventa e um mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 742, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71567, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON DO VALE MACHADO, portador do CPF nº 111.017.335-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 743, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16480, resolve:

Declarar anistiado político ADRIANO AQUINO DE GUSMAO, portador do CPF nº 312.523.707-68; encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que seja realizada a complementação da remuneração no valor de R\$ 660,26 (seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos); bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG para o pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.728,95 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.11.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 744, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64628, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO DA SILVA BUENO, portador do CPF nº 119.639.300-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 745, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67715, resolve:

Declarar anistiado político post mortem WÂNIO JOSÉ DOS SANTOS MATTOS, filho de LUISA SANTOS DE MATTOS, e conceder à MARIA JOSE FISCHER DE MATTOS, portadora do CPF nº 044.264.878-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 746, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17106, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1416, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, para suprimir o nome de KARINA ROSSIGNOLI TARAPANOFF PADILHA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 573.503.701-30, conceder a prestação mensal, permanente e continuada aos dependentes econômicos, se houver,

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 747, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67156, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE NAZARÉ BARROS DE AQUINO, portadora do CPF nº 003.741.802-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 748, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62528, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO, reconhecer o direito às promoções à graduação de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e às respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.327,63 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), aos dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.04.2014 a 05.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 876.165,83 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), aos dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, parágrafo único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 749, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68565, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ENNIS ALFREDO MEIER, portador do CPF nº 089.341.168-03, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 750, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27789, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FABIO AFONSO TEIXEIRA, portador do CPF nº 009.611.401-00, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/025.544.374-9, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72893, resolve:

Declarar anistiado político IVAN MARTINS PINHEIRO, portador do CPF nº 022.056.537-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27016, resolve:

Declarar anistiado político PAULO DE ABREU BRITO, portador do CPF nº 380.915.857-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.05.63506, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ NUNES DE MELLO, portador do CPF nº 543.522.157-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12993, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AVELINO IOST, portador do CPF nº 005.098.250-87, para declará-lo anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Tenente-Coronel com os proventos de Coronel e às respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 16.577,79 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento na Turma em 19.05.2005 a 18.10.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 29.987,36 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), resultante da diferença entre os proventos de Tenente-Coronel e os proventos de Coronel, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, artigo 9º, parágrafo único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05894, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BENEDITO CHAVITA DE SOUZA, portador do CPF nº 751.161.978-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1735, de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63248, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SABINO ROCHA DOS SANTOS, portador do CPF nº 034.578.345-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68573, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VICENTE GOMES MARTINS, portador do CPF nº 381.223.677-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 758, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 28 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72731, resolve:

Declarar anistiada política CLÉLIA MARIA NASCIMENTO SCHULZE, portadora do CPF nº 416.944.659-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.553,81 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.10.2014 a 12.09.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 123.838,66 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47168, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LÚCIO CAMILO DA SILVA NUNES, portador do CPF nº 110.168.331-72, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 25.02.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.033,53 (cento e noventa e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 760, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71803, resolve:

Declarar anistiado político JOSE LURTZ SABIA, portador do CPF nº 021.201.008-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66687, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, filho de FLORA CORDEIRO DE MACEDO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 762, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67109, resolve:

Declarar anistiado político ELVIO DAS NEVES, portador do CPF nº 024.658.718-03; encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para que seja realizada a complementação da remuneração no valor de R\$ 140,73 (cento e quarenta reais e setenta e três centavos); bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG para o pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 46.675,45 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02693, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE GOMES DAS NEVES, portador do CPF nº 596.160.597-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0519, de 9 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68988, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HEITOR SPINOLA DE ASSIS CARDOSO, filho de ISAULINA SPINOLA CARDOSO, e conceder à MARIA LUIZA PONTES CARDOSO, portadora do CPF nº 727.663.288-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67360, resolve:

Declarar anistiado político LEARCE ANTÔNIO GLÓRIA, portador do CPF nº 179.268.406-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 09.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16415, resolve:

Dar provimento ao Recurso, e retificar a Portaria Ministerial nº 2474, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de PEDRO AMÉRICO DE PAIVA, filho de ALZIRA LISBOA DE PAIVA, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em favor de ELAINE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 152.245.018-14, e dos demais dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 28.10.1994 a 13.12.2005, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R\$ 104.678,33 (cento e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), em favor dos sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 14.12.2005 a 13.11.2014, data do julgamento, o que perfaz o valor de R\$ 83.923,67 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), em favor de ELAINE DOS SANTOS, e dos demais dependentes econômicos, se houver, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.08.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67365, resolve:

Declarar anistiado político GUANAIR BAESSA ROCHA, portador do CPF nº 305.232.906-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.673,80 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 10.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 181.718,89 (cento e oitenta e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 768, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70499, resolve:

Declarar anistiado político HUMBERTO CAMPOS, portador do CPF nº 202.100.276-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 03.02.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.266,67 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 769, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29254, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por ROLDÃO PINHEIRO, portador do CPF nº 286.070.588-00, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 770, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05484, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO CARLOS SILVA FERREIRA, portador do CPF nº 512.021.907-15, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2188, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 771, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58319, resolve:

Anular a Portaria Ministerial nº 2993, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, para declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO CABEÇA FILHO, filho de ROSA CABEÇA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 772, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22946, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por UEILSSON MACEDO DA SILVA, portador do CPF nº 047.488.595-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.05.2014 a 28.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 829.274,73 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.09.1976 a 02.01.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 773, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64633, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIANE VASCONCELOS DE CARVALHO, portadora do CPF nº 411.119.237-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 774, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03488, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ UBIRAJARA CASTILHO, portador do CPF nº 035.466.088-87, para complementar a Portaria Ministerial nº 1004, de 7 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 20.11.1996, perfazendo um total de R\$ 420.693,91 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 13 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59325, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1608, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, para declarar anistiado político post mortem JOSÉ MONTES PAIXÃO, filho de CARMEN MONTES DA PAIXÃO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06453, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VALÉRIO CÉSAR FEITOSA, portador do CPF nº 239.691.801-04, para complementar a Portaria Ministerial nº 0322, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57535, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE AUGUSTO CARDOSO, portador do CPF nº 007.236.815-20, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.07.2014 a 17.04.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 626.427,24 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.06.1978 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15776, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSILAURA ALVES CHAVES, portadora do CPF nº 298.426.117-87, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1269, de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 779, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42012, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 599, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2014, para declarar anistiada política post mortem ODETE RIBEIRO, filha de MARIA PERES RIBEIRO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de junho de 2015

Nº 19 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334).

Acolho a Nota Técnica nº 10, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 10, concluo: (i) que os Representados Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda incorreram nos arts. 20, inciso I c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94 (correspondentes aos arts. 36, inciso I c/c § 3º, I, d da Lei nº 12.529/2011) e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação; (ii) pela insuficiência de indícios de infração à ordem econômica em desfavor dos Representados Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda. e, portanto, sugiro o arquivamento do processo administrativo em relação aos mesmos; e (iii) pela instauração de processo administrativo para imposição de sanções administrativas em face de Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis, nos termos dos arts. 13, V, e 70, ambos da Lei nº 12.529/2011, para apuração de possíveis infrações à ordem econômica, passíveis de enquadramento nos arts. 20, inciso I c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94 (correspondentes aos arts. 36, inciso I c/c § 3º, I, d da Lei nº 12.529/2011). Dos autos do referido processo deverá constar cópia integral destes autos, incluindo-se as mídias eletrônicas.

Nº 697 - Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33. Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A.. Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo. Advogados: Paulo Henrique Cunha da Silva, Fabio Alves Maroja Gorro e Diego Gomes Dummer. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Lança o XIV Concurso Nacional de Monografia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações e campanhas que permitam a reflexão e o engajamento da sociedade na questão da prevenção do uso de drogas;



CONSIDERANDO os objetivos e a diretriz 1.2.6 da Política Nacional sobre Drogas - PNAD, que visam ao desenvolvimento de campanhas e programas de prevenção;
CONSIDERANDO os resultados obtidos em concursos anteriores, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, relativos à prevenção do uso de drogas, resolve:

Art. 1º - Lançar o XIV Concurso Nacional de Monografia, com o tema: "Prevenção do uso de drogas associado ao comportamento de risco".
Art. 2º - O concurso busca estimular a participação de estudantes universitários por meio da produção de monografias que

apresentem uma reflexão sobre a prevenção do uso de drogas, nos termos de edital específico.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) de determinadas entidades, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
05.724.327/0001-20	COMUNIDADE ELE CLAMA	08129.037996/2014-88	22 ADM
62.596.853/0001-95	INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA	08129.038004/2014-30	16 ADM
13.105.074/0001-34	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	08129.037991/2014-55	15 ADM e 15 ADLM
05.818.105/0002-57	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA - SURUBIM	08129.002250/2015-34	15 ADM
48.555.775/0073-24	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - CHIARA LUBICH	08129.035870/2014-79	30 ADM e 1 ADLM
11.126.606/0003-56	ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ACE-	08129.037636/2014-86	40 ADF
48.555.775/0099-63	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA	08129.030158/2014-83	8 ADM
00.617.727/0001-12	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - DESAFIO JOVEM DE ALAGOAS	08129.037267/2014-21	20 ADM
05.803.744/0001-68	PROJETO CASA DE ISRAEL PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO A ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	08129.037987/2014-97	10 ADM
10.320.290/0001-04	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE - BANSOL	08129.037957/2014-81	10 ADM
02.992.104/0001-55	FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS - R.A.R.E.V.	08129.030153/2014-51	20 ADM
04.844.168/0001-34	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ	08129.030806/2014-00	10 ADM
14.587.665/0001-58	INSTITUTO VÓ MARIA	08129.032103/2014-16	30 ADF, 5 ADLF e 1 MN
09.107.844/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESGATANDO VIDAS	08129.030981/2014-99	16 ADM

* ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLF: ADOLESCENTE FEMININO. MN: MÃE NUTRIZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Indeferimento de habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) de determinadas entidades, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam indeferidas a habilitação e a pré-qualificação das entidades abaixo relacionadas:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
13.968.176/0001-83	CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECOMEÇO	08129.037977/2014-51
03.633.268/0001-59	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA	08129.035987/2014-52
48.555.775/0092-97	OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA - IRMÃ CLEUSA RODY	08129.030159/2014-28
10.837.915/0001-00	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEFIBOSETE - ABEM - TO	08129.031626/2014-37
00.809.720/0001-00	DESAFIO JOVEM VIVA VIDA	08129.035981/2014-85
07.719.794/0004-30	ASSOCIAÇÃO MISSÃO BELEM - CONJUNTO RESTAURAÇÃO	08129.032049/2014-09
07.019.293/0001-06	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FONTE DE AGUA VIVA - FAVI	08129.034679/2014-18
00.991.820/0001-92	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA	08129.038010/2014-97
05.068.299/0001-30	ACEFI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA	08129.034682/2014-23
03.638.128/0001-73	ASSOCIAÇÃO RENASCER PARA VIDA	08129.035997/2014-98
02.210.697/0001-50	CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO DE OSVALDO CRUZ	08129.038293/2014-77
50.456.870/0008-14	DESAFIO JOVEM EBENEZER - PORTO FELIZ	08129.031992/2014-96
63.610.497/0001-80	FUNDAÇÃO VIDA NOVA	08129.030706/2014-75

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor eventual recurso administrativo.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA ALVARÁ Nº 2.165, DE 1º DE JUNHO DE 2015 O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1777 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-	vará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1257/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF. SILVANA HELENA VIEIRA BORGES ALVARÁ Nº 2.167, DE 1º DE JUNHO DE 2015 O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2298 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância	Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEBES-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ nº 28.127.926/0001-61 para atuar no Espírito Santo. SILVANA HELENA VIEIRA BORGES ALVARÁ Nº 2.311, DE 12 DE JUNHO DE 2015 O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2403 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:
--	--	--

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGU-RANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.329, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2382 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.350, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2040 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1323/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.361, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/593 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 976/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0001-81); nº 500/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0004-24); nº 681/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0003-43); nº 666/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0005-05); nº 502/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0012-34); nº 619/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0002-62); nº 620/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0013-15); nº 501/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0010-72) e nº 682/2015 (CNPJ nº 23.245.012/0015-87).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.362, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1499 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1010/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.375, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2411 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.376, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1125 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1239/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.386, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2512 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILAN-CIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
525 (quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.387, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2543 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EM-PRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
363747 (trezentas e sessenta e três mil e setecentas e qua-renta e sete) Espoletas calibre 38
120000 (cento e vinte mil) Gramas de pólvora
312134 (trezentos e doze mil e cento e trinta e quatro) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.390, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2483 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCHULZ S/A, CNPJ nº 84.693.183/0001-68, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.395, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2349 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.399, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2564 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMA-ÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.406, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2561 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
248 (duzentas e quarenta e oito) Munições calibre .380
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 12
49730 (quarenta e nove mil e setecentas e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.413, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1769 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1346/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.414, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2092 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEI-COAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1360/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CRISTINA ILSA HERRMANN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CRISTINA ILSA HERRMANN para CRISTINA ILSA HERRMANN TWARZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano LUIS ALBERTO SUAREZ BARBA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DELCY BARBA PEDRAZA para DELCY BARBA PEDRAZA DE SUÁREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês GEORGES LOUIS LEZAUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESPERANCE LEZAUN para MARIE ESPERANCE LEZAUN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MAMADOU MENDY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de FRANÇA para SENEGAL.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.041498/2014-03 - CARMEN ZORAYA ESTEVEZ QUEBRADAS

Processo Nº 08505.052306/2014-86 - LUDOVIC BERTHOLON

Processo Nº 08505.052258/2014-26 - MYRIAM PASCALE PELISSIER

Processo Nº 08505.051973/2014-41 - BIN WANG e JING QIAN

Processo Nº 08505.052223/2014-97 - AURELIE DOS SANTOS

Processo Nº 08505.052314/2014-22 - ENRICO TOSOLINI

Processo Nº 08286.002505/2014-75 - BRIAN JOSEPH DEVLIN, EMILIE MARIE DEVLIN, LUCIE CLAIRE DEVLIN e PASCALE ROOY DEVLIN

Processo Nº 08506.006375/2014-16 - SATOSHI HORIGUCHI, HINAHO HORIGUCHI e RIE HORIGUCHI

Processo Nº 08506.007313/2014-13 - YASUHIRO SUGIMOTO

Processo Nº 08793.003702/2013-09 - RAMON PERALBO UZQUIANO e MARIA CARMEN NAYA FERNANDEZ

Processo Nº 08793.003748/2013-10 - NOELIA TEBAR TREJO e DAVID SANCHEZ ZORNOZA

Processo Nº 08793.003835/2013-77 - FRANCISCO JAVIER JURADO POZUELO, ANA BELEN GARCIA MOLINA, MARINA JURADO GARCIA e SOFIA JURADO GARCIA

Processo Nº 08460.012060/2014-73 - RODRIGO MEDINA DOBELIS

Processo Nº 08505.036756/2014-21 - HIROKI KAWABATA

Processo Nº 08505.036779/2014-36 - MARIA BELEN IBANEZ VILLAR

Processo Nº 08505.036922/2014-90 - PASCAL CHARLES ANDRE GERARD SEASSAU

Processo Nº 08505.040931/2014-85 - HIROYUKI KOIKE

Processo Nº 08505.041171/2014-23 - CHULIN PAN

Processo Nº 08505.041177/2014-09 - MAGNUS ERIC BENZING

Processo Nº 08793.003756/2013-66 - DAVID PRATS JIMENEZ, MARIA TERESA GRAO JODAR, MARTINA PRATS GRAO e MAX PRATS GRAO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08354.005394/2012-36 - YUBING WANG

Processo Nº 08364.000250/2012-74 - SILVIA KARINA MINO DORADO PEREIRA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista o requerente permanecer fora do país por um período superior a 90 dias, de forma que não há justificativa para a concessão da permanência.

Processo Nº 08296.003077/2013-06 - EKATERINA SERGUEYVNA DE MORAIS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s), de permanência, abaixo relacionados tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.009877/2013-52 - CARLOS DUARTE JODAR

Processo Nº 08240.027212/2013-46 - JORGE ISAAC CABALLERO BEJERANO

Processo Nº 08280.020666/2013-10 - MANUEL ANTONIO NUNES ALMEIDA

Processo Nº 08375.012516/2013-83 - FRANCISCO JAVIER FERREIRA GUTIERREZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência com base em União Estável, tendo em vista não persistirem as condições da União.

Processo Nº 08460.001660/2012-44 - SHARON MARQUERITE SUI FOEN HESP

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista não persistirem as condições da União Estável.

Processo Nº 08390.001957/2011-08 - BLAISE MUSIPERE MUSIPERE

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08270.013521/2011-10 - WALTER BENEDELA

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08000.026497/2014-10 - DANIEL CAMPOS SEVILLANO, até 03/11/2015

Processo Nº 08000.026498/2014-56 - ELIZIER ROBUELTO SALITAMOS, até 04/11/2015

Processo Nº 08000.026499/2014-09 - CRISTIAN EVANGELISTA, até 01/11/2015

Processo Nº 08501.004778/2014-62 - AYLTON ALFREDO MANUEL, até 06/07/2015

Processo Nº 08505.052359/2014-05 - MARIA SIMONE ALVARO DO CEU GASPAR, FERNANDES FONTOURA MARTINS GASPAR e PEROLA HAMUYELA DO CEU GASPAR, até 30/07/2015

Processo Nº 08505.053127/2014-66 - JOSE RENATO SANCHEZ ROMERO, até 07/08/2015

Processo Nº 08505.053193/2014-36 - MICHAEL ALEXANDER RINCON VILLAMIZAR, até 01/08/2015

Processo Nº 08505.053206/2014-77 - SILVIA ABIGAIL COAVOY SANCHEZ, até 01/08/2015

Processo Nº 08505.065716/2014-97 - YONG HUAN SHI, até 06/08/2015

Processo Nº 08505.065718/2014-86 - ARTINESIO WIDNESSE SAGUATE, até 04/08/2015

Processo Nº 08505.065733/2014-24 - ANICETO ELCIDIO ALVES MACIE, até 20/07/2015

Processo Nº 08505.065779/2014-43 - EYUB KOSKER, até 02/08/2015

Processo Nº 08505.065791/2014-58 - THERESE HONG AN NGUYEN, até 13/08/2015

Processo Nº 08505.065826/2014-59 - ERNESTO IGNACIO VILLALBA CITALAN, até 12/09/2015

Processo Nº 08505.065831/2014-61 - CEZALTINA IZABEL NONJAMBA LUMATE, até 31/08/2015

Processo Nº 08505.066374/2014-22 - MUSTAFA ALPER SARLI, EDA NUR SARLI e EMEL SARLI, até 28/08/2015

Processo Nº 08707.002970/2014-16 - JEAN DANY ROZIER, até 10/08/2015

Processo Nº 08707.002974/2014-96 - MARCO ANTONIO TITO PATRICIO, até 07/08/2015

Processo Nº 08707.002984/2014-21 - DANIEL JARDON ALVAREZ, até 27/07/2015

Processo Nº 08707.002988/2014-18 - KORLLVARY RHANDDY CHARLES PARRA JIMENEZ, até 12/08/2015

Processo Nº 08792.001713/2014-37 - ANDRES ANTONIO MONGE VARGAS, até 10/08/2015

MULLER LUIZ BORGES

Considerando que o interessado efetuou registro posterior com amparo no art. 13, V, da Lei nº 6.815/80, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08460.025366/2011-47 - INA ERIKA MARIA WUSTEFELD

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08514.009917/2012-33.

Processo Nº 08460.023483/2009-51 - CHEN XIAOXIAO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.100244/2012-64

Processo Nº 08505.027678/2011-21 - SAIHUA CHEN

Considerando que o interessado efetuou registro posterior com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.067246/2009-39 - GALO MARCA PARI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08096.008887/2014-88

Processo Nº 08096.004923/2012-72 - SOFIA DEL CARMEN RODAS MEDINA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.086901/2011-72 - WILZON MAMANI CANAVIRI

Considerando que o interessado efetuou registro permanente posterior ao presente pedido com amparo no art. 1º, da Resolução Normativa nº 84/2009, do Conselho Nacional de Imigração, o qual garante a regularidade de sua permanência no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.046787/2012-29 - LIN MENGTING

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.088520/2011-28 - JOSE YADIN GARCIA HERRADA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.049931/2011-06 - CATALINA ASCUNA ZAMBRANO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o interessado obteve a nacionalidade brasileira.

Processo Nº 08505.052482/2011-75 - KAMBOU SIE KEVIN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro obteve registro permanente posterior ao presente pedido.

Processo Nº 08514.005922/2011-96 - CHEN LIWEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.110543/2013-98.

Processo Nº 08505.035650/2012-49 - GUOREN FENG

Considerando que a interessada efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08420.028485/2011-28 - LUCRECIA DEL VALLE CONDORI

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.093079/2011-04 - BENITO QUISPE QUISPE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.034744/2015-43

Processo Nº 08505.050147/2011-32 - QIUZHI CHEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08492.021573.2014-06.

Processo Nº 08505.097270/2011-17 - REYAM DERGHAM

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.003214/2015-53.

Processo Nº 08389.029087/2011-62 - YAHYA ZAKY YAHYA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.139775/2013-28.

Processo Nº 08505.057545/2011-80 - JIANHUAN XIANG

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/05/2015, Seção 1, pág. 83,

Onde se lê : DEFIRO (s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário Item IV, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08352.002960/2014-30 - MARTINHA MAPINGALA CAPOCO, JOSEFA LOISA CAPOCO ALFACE GABRIEL e WILLIAM SILVESTRE JAVA ALFACE GABRIEL

Leia-se : DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08352.002960/2014-30 - MARTINHA MAPINGALA CAPOCO, JOSEFA LOISA CAPOCO ALFACE GABRIEL e WILLIAM SILVESTRE JAVA ALFACE GABRIEL, até 17/09/2015



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: KING’S QUEST: A KNIGHT TO REMEMBER (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
Distribuidor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000370/2015-64
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: WRC 5 FIA WORLD RALLY CHAMPIONSHIP (França - 2015)
Produtor(es): BIQBEN
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000598/2015-54
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: HELLDIVERS SUPER-EARTH ULTIMATE EDITION (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT OF AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT OF AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000603/2015-29
Requerente: CALLISTA TIEU

Título: SONIC BOOM SHATTERED CRYSTAL (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): SEGA CORPORATION
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000605/2015-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STARCRAFT II: LEGACY OF THE VOID (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000627/2015-88
Requerente: BLIZZARD ENTERTAINMENT BRASIL PROMO-ÇÕES LTDA.

Título: GUITAR HERO LIVE (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): POSITIVO INFORMÁTICA SA
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000657/2015-94
Requerente: POSITIVO INFORMÁTICA SA

Título: TRANSFORMERS: DEVASTATION (Japão - 2015)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000666/2015-85
Requerente: POSITIVO INFORMÁTICA SA

Título: STEINS;GATE (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): PQUBE
Distribuidor(es): PQUBE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Visual Novel
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência

Processo: 08017.000667/2015-20
Requerente: HARRISON LEWIS (ON BEHALF OF PQUBE)

Título: THE PEANUTS MOVIE: SNOOPY’S GRAND ADVENTURE (Canadá/Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/Nintendo 3DS/Wii U/Xbox ONE/Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000675/2015-76
Requerente: PAOLA PALERMO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015, na Portaria SEMOC nº 27, de 26 de maio de 2015, Portaria nº29, de 03 de junho de 2015 e o que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações selecionadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, em atendimento ao Art. 7º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal, por ordem de classificação, das embarcações não selecionadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, em atendimento ao Art. 7º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal das embarcações com requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios de habilitação para as vagas remanescentes estabelecidos no Art. 4º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSE PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Relação nominal das embarcações selecionadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, em atendimento ao Art. 7º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Nº	Nome da Embarcação	TIE	AB
1	Franzese II	381-022454-5	33,9
2	Vô Pedro X	443-008302-9	79,0
3	Primavera XVI	443-009144-7	81,0

ANEXO II

Relação nominal, por ordem de classificação, das embarcações não selecionadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2015, em atendimento ao Art. 7º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

Nº	Nome da Embarcação	TIE	AB
1	Siviero I	401-055552-1	82,0
2	Luiz Paulo III	443-047490-7	89,0
3	Rei Jesus IV	381-023010-3	95,0
4	Ferreira III	443-009178-1	95,0
5	Cidade do Refúgio	382-010346-5	98,0
6	Ferreira XIV	443-007927-7	103,0
7	Manuel Espoheiro	443-010056-0	109,0
8	Laguna II A	443-009129-3	113,0
9	Felippe Jorge	443-010553-7	134,0
10	Mtanos Seif	443-012227-0	231,0

ANEXO III

Relação nominal das embarcações com requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios de habilitação para as vagas remanescentes estabelecidos no Art. 4º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015.

QTD	Nome da Embarcação	TIE	Motivo do Indeferimento-IN MPA nº 6/2015
1	Siviero III	443-008225-3	Art. 4º, inciso II
2	Carlos Alberto III	382-005861-3	Art. 4º, incisos II e III
3	Cabral I	382-003833-7	Art. 4º, inciso III
4	Mar de Beth	441-014553-3	Art. 4º, inciso II
5	Franzese VI	161-004402-9	Art. 4º, incisos II e III
6	Zuniga II	401-058857-8	Art. 4º, inciso III
7	Dom Manuel VII	441-014055-8	Art. 4º, inciso III
8	Trimar XV	401-064996-8	Art. 4º, inciso III
9	Dragão F	401-055579-3	Art. 4º, inciso II
10	Esperança Nova VI	401-058839-0	Art. 4º, inciso III
11	Trimar XIII	401-058847-1	Art. 4º, inciso III
12	Feniz Z	401-010991-2	Art. 4º, incisos II e III
13	Magalhães Silva XIV	381-022490-1	Art. 4º, inciso III
14	Menezes F	384-007439-8	Art. 4º, inciso III
15	Jamar	401-011022-8	Art. 4º, inciso II
16	Gavião Pescador III	443-047430-3	Art. 4º, inciso II



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob comando nº 393588604 e juntada nº 399613167, resolve:

Nº 330 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Services GmbH, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301871/79, sob o comando nº 393767661 e juntada nº 398835292, resolve:

Nº 331 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Eagle Distribuidora de Bebidas, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 1996.0041-74, e o Instituto Ambev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 635, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria GM/MS nº 133/2011, publicada no DOU de 27/01/2011, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Material e Patrimônio Substituto, para atuar como Ordenador de Despesa, no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos provisionados, custeio e capital, à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, quando dos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares do titular da CGMAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****PORTARIA Nº 7.262, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o inciso IX do art. 82 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão - DIGES para: I.praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

II.assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

III.ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;

IV.praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais;

V.expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS;

VI.proceder julgamento dos processos administrativos fiscais; e

VII.proceder julgamento dos processos de aplicação de penalidade de que trata a Resolução Administrativa 47, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão não poderá subdelegar as atividades descritas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 2º Delegar aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente de Finança competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Dívida Ativa da ANS.

Art. 3º. Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I.ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II.autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III.autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV.aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

V.nomeação ou exoneração de servidores;

VI.provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

VII.contratação de pessoal temporário; e

VIII.exercício do poder disciplinar em face de Servidores.

Art. 4º Delegar competência à Diretora de Fiscalização para assinar acordos de cooperação técnica para fins de consecução do Programa Parceiros da Cidadania.

Parágrafo único. A Diretora de Fiscalização poderá ser representado pela Secretaria Geral da ANS, sempre que for necessário.

Art. 5º Delegar competência para expedir ofícios, prevista no art. 77, I, "c" da RN nº 197, de 2009, ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos - COINQ, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 6º Delegar competência para expedir ofícios, ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 7º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 8º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados, salvo o Diretor de Gestão que poderá subdelegar o disposto no art. 1º, observados os limites descritos no parágrafo único do artigo 1º e no Decreto 7.689/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os atos delegados nesta Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor Presidente.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 6.997 de 06 de março de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHAO

**DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ****DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007414/2014-53	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para C. A. M., em set/13, teste ergométrico e MAPA. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.005886/2014-71	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para F. P. S. S. hemograma, glicose, VDRL e rot. de urina em out/13; ultras. obst. em set/13; ultras. obst. com doppler em out/13; ultras. obst. morfológica em jul/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil)
25773.006690/2012-32	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. para J. F. R., em jan/12, angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso. Inf. art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÕES**

No D.O.U de 23 de JUNHO de 2015, Seção 1, pagina 59, processo 25779.021386/2013-46, da operadora Só Saúde Assistência Médica e Hospitalar, CNPJ: 03.550.445/0001-33

Onde Consta: VALOR DE MULTA (R\$) 123.730,00 (CENTO E VINTE TRES MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R\$) 123.730,52 (CENTO E VINTE TRES MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

No D.O.U de 23 de JUNHO de 2015, Seção 1, pagina 59, processo 25779.006457/2015-42, da operadora Só Saúde Assistência Médica e Hospitalar, CNPJ: 03.550.445/0001-33

Onde Consta: TIPO DE INFRAÇÃO Deixar de garantir consultas com os profissionais de Ginecologista, Cardiologista para M.S.H., em outubro de 2014. Leia-se: TIPO DE INFRAÇÃO Deixar de garantir consultas com os profissionais de Ginecologista, Cardiologista e Oftalmologista para M.S.H., em outubro de 2014.

No D.O.U de 23 de JUNHO de 2015, Seção 1, pagina 59, processo 25779.023640/2014-21, da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica, CNPJ: 04.043.452/0001-01

Onde Consta: VALOR DE MULTA (R\$) 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R\$) 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

No D.O.U de 23 de JUNHO de 2015, Seção 1, pagina 59, processo 25779.006625/2015-08, Administradora Brasileira de Assistência Médica, CNPJ: 04.043.452/0001-01

Onde Consta: Número do processo 25779.000625/2015-08. Leia-se: Número do Processo 25779.006625/2015-08.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.807, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso I e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº

650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo nº 1760.00/2014 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Ácidos Graxos;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo nº 1763.00/2014 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Ácidos Graxos, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização do lote 28913 (val.: 31/10/2015) e do lote 03114 (val.: 01/01/2016) do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca: LA ESPANOLA, fabricado por Cargill Agrícola S.A. (CPNJ: 60498706/0078-36).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitário
Interino



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 649/SAS/MS, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1, páginas 53 e 54. Onde se lê:

UF	TIPO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	GESTÃO DO SERVIÇO
RJ	CAPS II UERJ	2269392	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	MUNICIPAL

Leia-se:

UF	TIPO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	GESTÃO DO SERVIÇO
RJ	CAPS II UERJ	7325401	11.715.094/0001-00	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	MUNICIPAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cloridrato de cinacalcete e do paricalcitol para o hiperparatireoidismo secundário à doença renal em pacientes submetidos à diálise apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.118836/2014-02 e pelo Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.205522/2014-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ÁLVARO GERMAN CASTELLANOS CESPEDES	G010256G	3501376	25000.067411/2014-10

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071020/2014-08	DRIALYS MARTINEZ SOTO	4200318	SC	BALNEÁRIO RINCÃO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2015

Nº 180/2015-CD - Processo nº 53560.002831/2009-83
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: DANILO DE PONTES MOREIRA (CPF/MF nº 919.370.273-68)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFRENQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO SCM. AUSÊNCIA DE OUTORGA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A rejeição de denúncia por insuficiência de provas não impede a responsabilização pelos mesmos fatos em instância administrativa, uma vez que as instâncias penal e administrativa são independentes (STF. MS 21.708-DF (DJU de 18.5.2001). MS 23.625-DF, rel. Min Maurício Corrêa, 8.11.2001. (MS-23625). 2. A lei prevê que, em casos excepcionais, as instâncias estarão sim vinculadas. São os casos em que há absolvição penal por inexistência do fato ou negativa de

autoria, nos termos do art. 386, incisos I e IV, do Código de Processo Penal. Não enquadramento do caso dos autos à exceção normativa. 3. As constatações feitas pela equipe de fiscalização, consubstanciadas no Relatório de Fiscalização e no Auto de Infração, são revestidas de presunção de veracidade juris tantum; gozam, ainda, de fé-pública, uma vez realizadas no exercício do Poder de Polícia, e a desconstituição de tais alegações exige a apresentação de prova em contrário. 4. Cabe ao Interessado a prova dos fatos que alega. Arts. 36 da LPA e 85 do RIA. 5. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando exigido em lei, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.784/1999. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2015-GCMB, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.
Nº 181/2015-CD - Processo nº 53560.002030/2007-56 e apensos
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/In-

teressado: MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 07.626.087/0001-56)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. NÃO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES. SCM. NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Princípio da Dialeticidade. Pressuposto formal. Ausência de argumentos contrários à motivação da decisão recorrida, atinente a não conhecimento por intempestividade. Inexistência de exposição clara e completa das razões de inconformidade recursal. Inobservância dos arts. 120 c/c 41 do Regimento Interno da Anatel e 60 da LPA. 2. Recurso Administrativo não conhecido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2015-GCMB, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa aplicada.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 22 de março de 2010

Processo nº 53504.022966/2006
Nº 1.895/2010-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões do Recurso Administrativo interposto pela prestadora UNIVERSAL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho de fl. 107, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pela irregularidade "ausência de licença do radioenlace associado ao SCM", em descumprimento ao art. 65 da Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, examinando a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 220/2009/ER01SP/GPR, de 9 de dezembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Despacho recorrido, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 66/2010 - GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 15 de fevereiro de 2011

Processo nº 53504.022966/2006
Nº 1.247/2011-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua 574ª Reunião, realizada em 5 de agosto de 2010, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 513/2010-GCJR, de 26 de julho de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela UNIVERSAL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.895/2010-CD, de 22 de março de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 3.377, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53569.001300/2015 - W.A.C RABELO E CIA LTDA - FM - Augusto Correa/PA. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.969, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53720.000277/1993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - RTV - Canal 6 - Ulianópolis/PA. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.073 - Expede autorização à B & A FOSFATO MINERACAO LTDA, CNPJ nº 22.957.955/0003-36 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.074 - Expede autorização à SENTINELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 4.057, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Expede autorização à CONDOMINIO EDILICIO DO AMERICAS SHOPPING, CNPJ nº 20.748.818/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.058, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 04.336.088/0001-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.059, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.061, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.071647/2007 - SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV - Linhares/ES - canal 5- - Autoriza a substituição do transmissor auxiliar.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.066, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ nº 04.086.371/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.067, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.070, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.071, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.042777/2007 - TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - TV - Rio de Janeiro/RJ - canal 11+ - Autoriza a substituição do transmissor auxiliar.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.077, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, CNPJ nº 12.810.896/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.078, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.016854/2008 - RÁDIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA - OM - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 770 kHz - Autoriza a substituição do transmissor principal.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.082, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.064449/2007 - SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Santa Leopoldina/ES - canal 233 - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.083, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.896, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.028156/2013. Expede autorização à DIGITALTEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.482.495/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.899, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.005644/2015. Expede autorização à ESTRELAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.130.171/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.908, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.004239/2015. Expede autorização à BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.309.090/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.909, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.004239/2015. Expede autorização à BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.309.090/0001-77, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.910, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.004239/2015. Expede autorização à BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.309.090/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.912, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.025861/2014. Expede autorização à SIC INFORMATICA E TECNOLOGIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.103.828/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.916, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.025647/2014. Expede autorização à W2I TELECOM E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.693.519/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.917, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.014489/2013. Expede autorização à YELLOW GREEN DO BRASIL - SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE TELECOMUNICACOES LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 04.232.843/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 3.918, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.005619/2015. Expede autorização à TELECOM CASCAVEL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.726.531/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.919, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.004960/2015. Expede autorização à NET COMPARTILHE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.319.740/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.922, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.030019/2014. Expede autorização à GRID TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.228.641/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.923, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.030019/2014. Expede autorização à GRID TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.228.641/0001-78, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.924, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.030019/2014. Expede autorização à GRID TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.228.641/0001-78, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.925, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.021579/2014. Expede autorização à D & F SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.367.701/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.926, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.017018/2013. Expede autorização à EGTV LTDA, CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.957, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.026526/2014. Expede autorização à WLAN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.160.208/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.966, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.010976/2015. Expede autorização HD VIEW MIDIA LTDA, CNPJ nº 13.593.104/0001-07, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.971, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.006835/2015 - Expede autorização à(ao) MINERAÇÃO USIMINAS S/A, CNPJ/CPF 12.056.613/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) MINERAÇÃO USIMINAS S/A, CNPJ nº 12.056.613/0001-20, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.980, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Verde/GO, , no período de 15/06/2015 a 13/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.981, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 26/06/2015 a 28/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.983, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autorizar TELEVISAO A CRITICA LTDA, CNPJ nº 04.382.099/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, , no período de 26/06/2015 a 29/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.026, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000204112011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMARCA PIUMHI LTDA, CNPJ nº 41.814.930/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Novembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.031 - Processo nº 53500.003157/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA - RADCOM - Bragança Paulista/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.032 - Processo nº 53500.016484/12. ASSOCIAÇÃO ELDO-RADO SANTARITENSE - RADCOM - Santa Rita d'Oeste/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.033 - Processo nº 53500.007733/10. ASSOCIAÇÃO DE MORDORES DO JARDIM CRISTINA, OURO PRETO E PORTAL DE MINAS - RADCOM - São José dos Campos/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.034 - Processo nº 53500.023113/10. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APMI) - RADCOM - Ortigueira/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.035 - Processo nº 53500.014748/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ALTO ALEGRE - RADCOM - Cascavel/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.036 - Processo nº 53500.012999/13. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CORREIA PINTO VOZ DA TERRA FM - RADCOM - Correia Pinto/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.037 - Processo nº 53500.026136/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE IOMERÊ - RADCOM - Iomerê/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.038 - Processo nº 53500.012540/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARROS CASSAL - ASCOBAC - RADCOM - Barros Cassal/RS - Canal 200. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.039 - Processo nº 53500.019917/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO - RADCOM-Bozano/RS-Canal 290.Autoriza Uso de RF.

Nº 4.040 - Processo nº 53500.024376/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER - RADCOM - Brochier/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.041 - Processo nº 53500.014154/13. ASSOC. CULT. DE DESENVOLV. SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA - RADCOM - Gaurama/RS - Canal 290. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.042 - Processo nº 53500.005645/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SECULO XXI - RADCOM - Ilópolis/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.043 - Processo nº 53500.024922/13. ASSOCIAÇÃO PADOVA DE COMUNICAÇÕES - RADCOM - Nova Pádua/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.044 - Processo nº 53500.013419/09. ASSOC. DO MOV. DE RADIODIF. ALTERNATIVA DE NOVO MACHADO - RADCOM-Novo Machado/RS-Canal 285.Autoriza Uso RF.

Nº 4.045 - Processo nº 53500.013396/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO SOL - RADCOM - Vale do Sol/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.046 - Processo nº 53500.022858/13. ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE APOIO A CULTURA DOS BAIRROS SÃO JOAO, SION, SANTA MARIA, ROCHEDO E SÃO F - RADCOM - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 254. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.047 - Processo nº 53500.016065/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA - RADCOM - Planura/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.048 - Processo nº 53500.008628/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GUARDA DOS FERREIROS - RADCOM - São Gotardo (Guarda dos Ferreiros)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.049 - Processo nº 53500.019931/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - RADCOM - São Joaquim de Bicas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.050 - Processo nº 53500.029721/08. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. EDUCAT.DE RADIODIF. DE POSSE - GO - ACERP - RADCOM - Posse/GO - Canal 285. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.051 - Processo nº 53500.025094/13. ASSOCIAÇÃO ITANHANGAENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Itanhangá/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.052 - Processo nº 53500.004266/13. ASSOCIAÇÃO RESGATE CULTURAL - RADCOM - Guarai/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.053 - Processo nº 53500.009082/11. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE TERRA NOVA - RADCOM - Terra Nova/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.054 - Processo nº 53500.022874/13. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PACATUBA - RADCOM - Pacatuba/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.055 - Processo nº 53500.018923/12. ASSOCIAÇÃO BENEF. SÓCIO CULT. DA CIDADE DE LAGARTO - LAGARTO FM - RADCOM - Lagarto/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.089 - Processo nº 53500.201946/15. ASSOCIAÇÃO GUZOLANDENSE DE RADIODIF. COMUNITÁRIA - AGRACOM - RADCOM - Guzolândia/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.090 - Processo nº 53500.201970/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM - RADCOM - Nova Aliança/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.091 - Processo nº 53500.201982/15. ASSOC. E RÁDIO COMUNIT. AMIGOS BAIRRO DOS PRADOS SATÉLITE - RADCOM - Peruíbe/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.092 - Processo nº 53500.201963/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL - RADCOM - Dois Lajeados/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.093 - Processo nº 53500.201903/15. ASSOC. DOS (AS) COSTUREIROS(AS) DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - RADCOM - Itabaianinha/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.095 - Processonº 53500.201965/15.ASSOC. RÁDIO COMUNIT DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-RADCOM- Santa Maria da Boa Vista/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.096 - Processo nº 53500.201984/15. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO - RADCOM - Porto/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.041, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017288/2008-83, resolve:

Art. 1º Consignar à Z-SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MACAPÁ/AP, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000099/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.814-0.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.377/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Itarema IX S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Itarema IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema IX, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Itarema IX S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Itarema IX.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 625, de 24 de novembro de 2014.	
Titular	Eólica Itarema IX S.A.	
CNPJ/MF	20.533.377/0001-13.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000099/2015-61.	

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000114/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.817-5.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.310/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Itarema VIII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VIII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Itarema VIII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Itarema VIII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Itarema VIII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 5, de 14 de janeiro de 2015.	
Titular	Eólica Itarema VIII S.A.	
CNPJ/MF	20.533.310/0001-89.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000114/2015-71.	

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000097/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.815-9.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.879/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Itarema VI S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VI S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Itarema VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Itarema VI S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA



ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Itarema VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 678, de 23 de dezembro de 2014.	
Titular	Eólica Itarema VI S.A.	
CNPJ/MF	20.533.879/0001-44.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000097/2015-71.	

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002500/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Pelado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.856-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Paraíso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.604.100/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Paraíso S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Paraíso S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Parque Eólico Pelado.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Gestamp Eólica Paraíso S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Pelado.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 263, de 30 de abril de 2012.	
Titular	Gestamp Eólica Paraíso S.A.	
CNPJ/MF	14.604.100/0001-31.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Santander Participações S.A. (90%)	04.270.778/0001-71;
	Gestamp Eólica Promociones S.L.	10.489.673/0001-00; e
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Entrada em Operação Comercial	Liberada para Operação Comercial a partir de 16 de janeiro de 2015 (Despacho SFG/ANEEL nº 513, de 26 de fevereiro de 2015).	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002500/2014-16.	

(*) A Totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e Direitos a elas relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000195/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Baraúnas II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031.667-9.01, de titularidade da empresa Baraúnas II Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.905.679/0001-96, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Baraúnas II Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Baraúnas II Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Baraúnas II Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Baraúnas II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Baraúnas II Energética S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Baraúnas II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 354, de 17 de julho de 2014.	
Titular	Baraúnas II Energética S.A.	
CNPJ/MF	19.905.679/0001-96.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Brennand Energia S.A. (50,9%)	10.532.985/0001-50;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49,0%)	33.541.368/0001-16; e
	Brennand Energia Eólica S.A. (0,1%)	09.547.578/0001-37.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000195/2015-17.	

PORTARIA Nº 284, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000358/2015-53, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.805-1.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.593.647/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira VII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 18, de 5 de fevereiro de 2015.	
Titular	Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	20.593.647/0001-81.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)	11.489.312/0001-27.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000358/2015-53.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Atlantic Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Atlantic Energias Renováveis S.A.

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005756/2014-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.032/0001-07, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Santo, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032.363-2.01, com 18.000 kW de capacidade instalada e 9.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pau Santo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de novembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 13 de dezembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 3 de janeiro de 2017;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de abril de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de julho de 2017;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.575.806,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pau Santo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pau Santo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pau Santo

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	761248	8411941
2	761172	8411771
3	761115	8411585
4	761078	8411402
5	761056	8411210
6	761059	8411026

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000098/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.813-2.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.553.751/0001-42, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Itarema IV S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2015

Nº 2.073 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.006547/2014-18, 48500.006542/2014-95, 48500.006543/2014-30, 48500.006544/2014-84, 48500.006560/2014-77 e 48500.006540/2014-04, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL (Leilão A-5).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.006547/2014-18	EOL São Bento do Norte I	Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. CNPJ: 21.216.892/0001-32
2	48500.006542/2014-95	EOL São Bento do Norte II	Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. CNPJ: 21.216.877/0001-94
3	48500.006543/2014-30	EOL São Bento do Norte III	Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. CNPJ: 21.216.857/0001-13
4	48500.006544/2014-84	EOL São Miguel I	Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. CNPJ: 21.216.915/0001-09
5	48500.006560/2014-77	EOL São Miguel II	Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. CNPJ: 21.216.925/0001-44
6	48500.006540/2014-04	EOL São Miguel III	Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. CNPJ: 21.216.439/0001-26

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2015

Nº 2.066 - Processo: 48500.000294/2014-79. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Paraitinga, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.033914-8.01, com potência instalada de 6.300 kW, às coordenadas 22°54'48" de Latitude Sul e 44°56'50" de Longitude Oeste, localizada no rio Paraitinga, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa EBDE Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.535/0001-66.

Nº 2.067 - Processo: 48500.002609/2015-01. Decisão: efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Penteado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033924-5.01, com potência estimada de 22.200 kW, situada no rio Pelotinhas, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2015 pela empresa RTK Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

Art. 4º A Eólica Itarema IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Itarema IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Itarema IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 675, de 19 de dezembro de 2014.	
Titular	Eólica Itarema IV S.A.	
CNPJ/MF	20.553.751/0001-42.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000098/2015-16.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.903, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005222/2014-18. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, Rio Grande Energia S/A - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel, a vigorar a partir de 26 de junho de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

02.984.642/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.068 - Processo: 48500.002547/2015-20. Decisão: efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aliança, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033878-8.01, com potência estimada de 3.650 kW, situada no rio Andrada, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2015 pela empresa ECOZ - Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.070/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.069 - Processo: 48500.002516/2015-79. Decisão: efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Maria, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033863-0.01, com potência estimada de 5.500 kW, situada no rio Andrada, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2015 pela empresa ECOZ - Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ



sob o nº 13.030.070/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.070 - Processo: 48500.001399/2015-26. Decisão: não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH Santa Maria Baixo, localizada no rio Santa Maria, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, em razão da publicação da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a qual ampliou o limite de potência das centrais geradoras de capacidade reduzida.

Nº 2.071 - Processo: 48500.002151/2014-00. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Da Rocha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.033927-0.01, com potência instalada de 20.000 kW, situada no rio Caiapó, sub-bacia 24, no estado de Goiás, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 1.998, de 19 de junho de 2015, publicado no DOU de 22 de junho de 2015, seção 1, p. 102, v. 152, n. 116, onde se lê "Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Cristalina II" leia-se "Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Cristalina III".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 25 de junho de 2015.

Nº 2.074 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG23 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.075 - Processo nº 48500.006525/2013-77. Interessado: ERB MG Energias S.A. Usina: UTE Santa Vitória. Unidade Geradora: UG1 de 41.400 kW. Localização: Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.076 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Indústria de Papel Doppel. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 25 de junho de 2015. Usina: CGH Arroio dos Cachorros. Unidades Geradoras: UG1, com potência de 296 kW, e UG2, com potência de 704 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2015

Nº 2.072 - Processo nº: 48500.001061/2015-74. Interessados: Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE (Contratante) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT (Contratada). Decisão: anuir à implementação do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - O&M a ser firmado entre a Contratante e Contratada para a prestação dos serviços de operação e manutenção das instalações de transmissão com valor global inicial de R\$ 3.938.031,60 (três milhões novecentos e trinta e oito mil e um reais e sessenta centavos), a partir de 21 de julho de 2015, determinando que: (i) a Concessionária adeque a cláusula 2ª do Termo Aditivo ao disposto no inciso VI do art. 3º da REN nº 334/2008; e (ii) a Concessionária disponibilize cópia do documento assinado para fiscalização a posteriori da ANEEL em até 30 dias da sua assinatura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, com

base no que consta no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, e na Resolução de Diretoria nº 485 de 24 de junho de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Petrobras Refinaria Abreu e Lima, CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a operação das seguintes unidades de processo, com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-11	Unidade de Destilação Atmosférica	18.285 m³/d
U-21	Unidade de Coqueamento Retardado	11.915 m³/d
U-26	Unidade de Tratamento Cáustico	1.139 m³/d
U-28	Unidade de Tratamento MDEA	442.000 Nm³/d
U-31	Unidade de Hidrotreatamento de Diesel	13.000 m³/d
U-33	Unidade de Hidrotreatamento de Nafta	3.000 m³/d
U-35	Unidade de Geração de Hidrogênio	3.000.000 Nm³/d
U-41	Unidade de Tratamento de Águas Ácidas	3.600 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos tanques relacionados a seguir:

Identificação	Tanagem	Capacidade nominal
TQ-61007/08/09/10	Tanques de Petróleo Trem 1	111.559 m³ (cada)
TQ-62001/02/03	Tanques de Diesel Carga da HDT	28.360 m³ (cada)
TQ-62005/06	Tanques de RAT	45.680 m³ (cada)
TQ-62008/10	Tanques de Diesel Hidrotreatado	22.200 m³ (cada)
TQ-62013/14/15	Tanques de Nafta DD/Coque	6.040 m³ (cada)
TQ-62016	Tanque de Nafta Pesada Hidrotreatada	8.220 m³
TQ-62025/26	Tanques Dreneiros	32.880 m³ (cada)
TQ-62027/28	Tanques de resíduo para processamento	4.190 m³ (cada)
TQ-62030/31	Tanques de resíduo do SAO	275 m³ (cada)
TQ-62033	Tanque de Melhorador de Lubricidade	64 m³
TQ-69001/03/04	Tanques de Diesel Final Trem 1	45.680 m³ (cada)
TQ-69006/07/08	Tanques de Diesel Final	45.680 m³ (cada)
TQ-69009/10	Tanques de Nafta Petroquímica	28.360 m³ (cada)
TQ-69011/12	Tanques de Nafta Petroquímica	28.360 m³ (cada)
TQ-69016/17	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69018/19/20/21	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69022/23	Tanques de Diluente	8.220 m³ (cada)
TQ-60001/02	Tanques de Soda Cáustica	63 m³ (cada)
TQ-96001/02	Tanques de Resíduo de Tocha	525 m³ (cada)
EF-65001/02/03/04	Esferas de GLP	3.180 m³ (cada)

Art. 3º A carga processável fica limitada a 11.765 m³/dia (64% da capacidade nominal) até que a Unidade de Abatimento de Emissões U-93 (SNOX) esteja em perfeito funcionamento, conforme exigência da Licença de Operação nº 03.14.10.005817-6, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, e parecer da carta CPRH DCFP/UCFI/165/2014, de 26/11/2014.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2015

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 870	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14					
	Processo	Marca Comercial	Grau Viscosidade	Nível Desempenho	de Produto	Registro Produto
	48600.001335/2015 - 05	DURALUBE MY 2 HV	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5090
	48600.001320/2015 - 39	ALPHA 2000	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5091
	48600.001321/2015 - 83	ALPHA 2000 HP2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5093
	48600.001322/2015 - 28	ALPHA RP 460	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5092
	48600.001336/2015 - 41	CHEMPLUS ASTE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5089
Nº 871	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau Viscosidade	Nível Desempenho	de Produto	Registro Produto
	48600.001188/2015 - 65	SUPER VITA POWER	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16794
	48600.001189/2015 - 18	MOTO HYPER TECH	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16796
	48600.001190/2015 - 34	SUPER VITA SYNTH	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16797
	48600.001187/2015 - 11	MOTO HYPER TECH	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16793
Nº 872	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau Viscosidade	Nível Desempenho	de Produto	Registro Produto
	48600.001286/2015 - 01	KLUBERALFA MR 3-800	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16798
	48600.001226/2015 - 80	KLUBERPLEX BE 41-552-SAM	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5087
	48600.001213/2015 - 19	KLUBERSYNTH GEZ 6-220	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16788
	48600.001210/2015 - 77	KLUBERALFA MR 3-500	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16786
	48600.001214/2015 - 55	KLUBERTEMP GR M07	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5086
	48600.001216/2015 - 44	KLUBERSYNTH CH 6-110	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16795
	48600.001215/2015 - 08	KLUBEROIL C 1	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16789
	48600.001208/2015 - 06	BARRIERTA I MI FLUID	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16784
	48600.001209/2015 - 42	KLUBER-SUMMIT RHT	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16785
	48600.001207/2015 - 53	KLUBERALFA MR 3	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16783
	48600.001287/2015 - 47	KLUBERPLEX BEM 34-131 N	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5088

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 24 de junho de 2015

Nº 873 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 423, de 19 de junho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 807, de 19 de junho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 434, de 27 de maio de 2015, e no processo nº 48610.007030/2013-18, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Angico, Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48000.003484/97-62), operado pela Petrobras, determinando: I) a apresentação de um novo PD do campo no caso da celebração do Acordo de Individualização da Produção (AIP) entre os campos de Sabiá da Mata (Sonagol-Starfish/Petrobras) e Angico. O novo PD deverá conter proposta de perfuração de poços produtores e implantação de projetos para incremento do FR, contemplando a recuperação secundária de óleo, com clara definição de cronograma de atividades; e II) o encaminhamento em até 90 dias, de laudo à Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), atestando que o coeficiente de permeabilidade do piso da área de carregamento associada à locação 7-ANG-0003, área com solo compactado, está em conformidade com a normatização brasileira sobre o tema ou promover as alterações necessárias no piso, bem como a contenção adequada de possível volume vazado na área impermeabilizada; e informar sobre a existência de antepoços para os poços produtores.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 424, de 19 de junho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 807, de 19 de junho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 448, de 2 de junho de 2015, e no processo nº 48610.010127/2013-16, resolveu I) aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Merluza - Bacia de Santos (Contrato de Concessão nº 48000.003866/97-69), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS); e II) determinar ao concessionário a apresentação, até a data de 31/12/2015, de um estudo de viabilidade técnico-econômico conclusivo a respeito do projeto de rebaixamento da pressão na Plataforma de Merluza (PMLZ-1), de forma a manter as reservas totais estimadas para o Campo de Merluza.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 86/2015Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)

850.465/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 367/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2711/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO, e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela parte Interessada, em consequência, TORNOS SEM EFEITO o indeferimento de plano, publicado no D.O.U. de 28/07/2010, retomando-se o curso processual e a análise do requerimento de autorização de pesquisa com vistas à outorga do alvará.

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

850.402/2004-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 526/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado, e, em consequência, TORNOS SEM EFEITO o Auto de Infração nº 104/2011, publicado no D.O.U. de 01/02/2011.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

850.065/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

Fase de Disponibilidade

Defere pedido de reconsideração(386)

850.648/2006- Recurso interposto por ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

803.441/1974-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PEGMATITO-DECRETO DE LAVRA Nº 79.924/77, retificado pela Portaria de lavra nº 1.795/1981, DOU de 31/12/1981

803.441/1974-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PEGMATITO-PORTARIA DE LVRA Nº 847/1985, DOU de 04/07/1985

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memórias Descritivos juntados nos autos(435)

830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-MINÉRIO DE FERRO- PORTARIA DE LAVRA Nº 725/2010

Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)

GM Nº258/2015- Processo:815.171/1974 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:815.172/1974 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:815.173/1974 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:802.228/1976 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:802.230/1976 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.199/1976 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:803.265/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:803.266/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:805.702/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:805.703/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:805.905/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:805.906/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.022/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.895/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.896/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.897/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:806.898/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:807.311/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:807.312/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:807.313/1977 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:800.597/1978 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:800.695/1978 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:800.696/1978 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:800.697/1978 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:850.040/1980 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:850.041/1980 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:850.042/1980 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:850.043/1980 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:850.044/1980 - 950.474/2010

GM Nº258/2015- Processo:950.474/2010 - 950.474/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Despacho publicado(1153)

831.300/2012-CICERO ALESSANDRO RODRIGUES

FRANCA CPF 08700102717 ME-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 15/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Interessado, às fls. 54/60, mesmo diante da superveniente juntada da autorização do proprietário do solo (fls. 77/80), tendo em vista a impossibilidade de a apresentação intempestiva desta, fora do prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do documento anterior, suplantando o comando expresso insculpido nos art. 5º e 7º, II, "c", da Portaria nº 266/2008.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 27/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Amazon Green Work - 858002/13, 858034/13, 858120/12, 858087/13

Amplius Mineração Ltda - 858037/11

Celio José Dos Santos - 858029/11

Edval Cardoso Gomes - 858201/08

Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11

Mineração Cassitan LTDA. - 851036/85, 851105/85, 851106/85

Monica Sousa da Rocha - 858109/12

Raimundo Das Graças Rodrigues Capiberibe - 858055/13, 858077/13

Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858120/11

Silva & Mossato Ltda Epp - 858107/13, 858149/12

Terra Construções Ltda - 858142/12

Relação nº 29/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858034/01 - A.I. 42/15
Greiphil Minas Ltda - 858117/11 - A.I. 43/15

Relação nº 30/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Alto Tocantins Mineração Ltda - 858064/04

Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858114/09

Mineração Cassitan LTDA. - 851036/85, 851106/85

Relação nº 31/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Amapá Metals Corporation Ltda - 858022/11 - Not.9/2015 - R\$ 29.032,94, 858095/13 - Not.13/2015 - R\$ 11.277,01, 858156/11 - Not.15/2015 - R\$ 23.756,40

Greiphil Minas Ltda - 858094/05 - Not.3/2015 - R\$ 17.399,51

Joabe Costa de Farias - 858155/11 - Not.11/2015 - R\$ 16.385,57

Marcio Santiago Bezerra - 858180/11 - Not.1/2015 - R\$ 26.787,48

Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10 - Not.7/2015 - R\$ 15.182,70

Zamapa Brasil Participações Ltda - 858064/07 - Not.5/2015 - R\$ 51.061,65

Relação nº 32/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amapá Metals Corporation Ltda - 858022/11 - Not.10/2015 - R\$ 3.257,82, 858095/13 - Not.14/2015 - R\$ 3.236,25, 858156/11 - Not.16/2015 - R\$ 3.257,82

Greiphil Minas Ltda - 858094/05 - Not.4/2015 - R\$ 3.257,82

Joabe Costa de Farias - 858155/11 - Not.12/2015 - R\$ 3.257,82

Marcio Santiago Bezerra - 858180/11 - Not.2/2015 - R\$ 6.472,50

Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10 - Not.8/2015 - R\$ 3.236,25

Zamapa Brasil Participações Ltda - 858064/07 - Not.6/2015 - R\$ 6.472,50

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 91/2015

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

868.130/2010-Hidroplan Extração Mineral Ltda.- NOT. Nº15-2015

Relação nº 96/2015

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:08/2007 - 23ºDS - Vencimento em 11/09/2019

Autoriza redução de área(1207)

868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP- Área reduzida de 49,98 ha para 22,67 ha

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 376/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

831.647/2013-VÁGNER FERREIRA DA COSTA E CIA LTDA-OF. Nº2975/2014-FISC

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

832.941/1994-CLEBER MARTINS DA SILVA-Alvará

Nº4792/1998

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.916/2008-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS

CRISTAIS LTDA ME-OF. Nº1206/2015-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

830.094/1995-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. Nº61/2015-ESCGV-180 dias

832.132/2000-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº64/2015-ESCGV-180 dias

Indefere pedido de reconsideração(393)

830.094/1995-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

832.998/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO

LTDA-OF. Nº1247/2015-DGTM

832.999/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO

LTDA-OF. Nº1248/2015-DGTM

830.475/2001-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1268/2015-DGTM

831.442/2005-MINERAÇÃO BACUPARI S.A.-OF.

Nº1231/2015-ANAPRO/DGTM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1737)

831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº54/2015-

ESCGV

830.207/2000-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº49/2015-ESCGV

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- Fonte

Ana Karenina - Marca Serena - Embalagem 20L, 1,5L ,510mL e 200 mL, sem gás- ITATIAIUÇU/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)



802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº 269/2015-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº579/2015-FISC
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-
OF, Nº473/2015-FISC,para arrendatário: BCM Comércio e Industria
de Água Mineral Ltda Epp
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF.
Nº1311/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.166/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TERE-
ZINHA LTDA-OF. Nº70/2015-ERPC
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.-OF. Nº56/2015-ESCGV
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
831.713/2006-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA-
Registro de Licença Nº:2990/2006 - Vencimento em 22/03/2016
832.845/2006-DRAGA CACHOEIRA LTDA ME- Registro
de Licença Nº:3054/2007 - Vencimento em 06/01/2017
834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Re-
gistro de Licença Nº:3062/2007 - Vencimento em 29/10/2016
830.240/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA-
Registro de Licença Nº:3059/2007 - Vencimento em 26/11/2016
831.088/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-
tro de Licença Nº:3150/2007 - Vencimento em 07/11/2016
834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:3465/2010 - Vencimento em 02/07/2019
831.328/2009-PAULO FRANCISCO DOS ANJOS- Regis-
tro de Licença Nº:3794/2012 - Vencimento em 13/04/2018
831.460/2010-ENOCH DE SOUSA CAMPOS- Registro de
Licença Nº:3687/2011 - Vencimento em 05/05/2020
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.987/2005-GERALDO CÉSAR DE ANDRADE
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
834.114/2006-LEDA MARCIA LEMOS LUZ - ME-OF.
Nº51/2015-ESCGV
832.615/2010-RODRIGO FERNANDES MARQUES ME-
OF. Nº52/2015-ESCGV
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.110/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LT-
DA-OF. Nº1184/2015-DGTM

Relação nº 377/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amilton Moreira Junior - 831765/09 - A.I. 484/15
Andrea Alves da Rocha Moreira - 831051/09 - A.I. 489/15
Anfilólio Eustáquio Murta - 831708/09 - A.I. 505/15,
831709/09 - A.I. 506/15
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830444/09 - A.I.
502/15
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
834846/08 - A.I. 485/15, 830331/09 - A.I. 478/15
Bruna Cristina Zacante Ramos - 832986/09 - A.I. 495/15
Comercial de Areia Palmares Ltda - 830981/09 - A.I.
481/15
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 831801/09
- A.I. 513/15
Consórcio Ivai-cowan-aterpa - 830904/09 - A.I. 512/15
Construtora Barbosa Mello S.A. - 832672/09 - A.I. 525/15
Cosme Mattos - 830366/09 - A.I. 500/15
Flávio Grisi - 830148/09 - A.I. 514/15, 830508/09 - A.I.
515/15
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08 - A.I. 498/15
Franklín Dantas fi - 833953/07 - A.I. 487/15
Gilmar Fernandes Costa - 830036/10 - A.I. 507/15
Gregório Vassilive Ferreira - 834824/08 - A.I. 511/15
Haroldo de Souza Brito - 833022/09 - A.I. 496/15
Hematite Mineração Ltda - 831416/09 - A.I. 482/15
Herculano Anghinetti - 831440/09 - A.I. 520/15
His Majesty Mármore e Granitos Ltda - 831095/09 - A.I.
518/15
Hutson Guedes Teixeira - 830158/09 - A.I. 499/15
Industria e Comércio de Sucatas Ltda me - 831074/09 - A.I.
517/15
Jaime José Veloso - 831618/07 - A.I. 497/15
João Batista Ribeiro - 832528/09 - A.I. 524/15
João Paulo Ribeiro Moreira - 830317/09 - A.I. 488/15
L.Z. Modas Ltda EPP - 831020/09 - A.I. 527/15
Lenira Haese Falk - 834603/08 - A.I. 510/15
Manoel de Matos Junior - 833631/08 - A.I. 508/15,
831078/09 - A.I. 528/15
Marco Antônio Mazali - 832482/09 - A.I. 490/15
Marco Aurélio Lamas Marcondes - 834179/08 - A.I.
509/15
Maria Das Graças Batista Ribeiro - 830666/09 - A.I.
503/15
mb Mineradora - 834460/08 - A.I. 477/15
Milton José da Silva - 830333/09 - A.I. 479/15
Mineração Ducal Industria e Comércio Ltda - 830625/09 -
A.I. 480/15

Mineração Morro Azul Ltda - 832537/09 - A.I. 492/15
Mineração Trindade Ltda - 832484/09 - A.I. 491/15
Nenen Tratores Ltda - 830407/09 - A.I. 526/15
Odaercio Ferreira Dias - 831531/09 - A.I. 521/15
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 830416/09 - A.I.
501/15
Renan Chaves Costa - 832138/09 - A.I. 522/15
Renato Cançado Paraíso - 830705/09 - A.I. 504/15
Roberto Carlos Jacinto - 831039/09 - A.I. 516/15
Rogerio Alves de Jesus - 831740/09 - A.I. 483/15
Tr4 Mineral Log Ltda - 832851/09 - A.I. 494/15
Votorantim Metais Zinco s a - 832814/09 - A.I. 493/15,
832153/09 - A.I. 523/15, 831113/09 - A.I. 519/15
Walmir Domingos de Oliveira - 831002/09 - A.I. 486/15

Relação nº 389/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agnaldo do Prado - 831796/09 - A.I. 537/15
Alexandre Antonio da Silva - 830387/09 - A.I. 583/15
Alfié Minérios Ltda - 832860/09 - A.I. 561/15
Aluísio Pinheiro Venturelli - 831407/09 - A.I. 535/15
Alves & Neves Empreendimentos Imobiliários LTDA. -
830829/09 - A.I. 626/15
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 831258/09 - A.I.
568/15, 830778/09 - A.I. 584/15
Andreza Maria Prado de Souza Abasse - 831254/09 - A.I.
529/15
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830735/09 - A.I.
661/15
Antonio Helvecio Rocha - 832343/09 - A.I. 553/15
Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. -
832797/09 - A.I. 656/15
Areias 2 Irmãos Ltda - 830927/09 - A.I. 628/15
Aridelço Alves Flores - 832443/09 - A.I. 654/15
Brasmic Mineração Areia e Brita Ltda - 831321/09 - A.I.
613/15, 831322/09 - A.I. 614/15
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda
831425/09 - A.I. 617/15
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833807/08
- A.I. 580/15
Bunge Fertilizantes s a - 831059/09 - A.I. 691/15
Cala Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda -
830796/09 - A.I. 622/15
Carlos Germano Pereira - 830211/09 - A.I. 618/15
Carlos Henrique Torres - 831381/09 - A.I. 663/15
Ceramica Joseph Ltda me - 832404/09 - A.I. 555/15
Cerâmica Pássaro Verde Ltda - 830365/09 - A.I. 582/15
Cidef do Brasil sa - 831811/09 - A.I. 539/15, 831812/09 -
A.I. 540/15
Claudia Aparecida da Silva - 831292/09 - A.I. 612/15
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09 - A.I. 625/15
Comercial de Areia Palmares Ltda - 831406/09 - A.I.
590/15, 831077/09 - A.I. 588/15, 830982/09 - A.I. 585/15
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 833371/08 - A.I.
579/15
Companhia Brasileira de Alumínio - 830433/09 - A.I.
660/15, 830435/09 - A.I. 686/15
Decorart Mármore e Granitos de Juiz de Fora Ltda -
831247/09 - A.I. 611/15
Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 830707/09 - A.I.
619/15
Durco e Durco Ltda - 830305/10 - A.I. 605/15
Edson Rodrigues da Silva - 832597/09 - A.I. 557/15
Elder Guedes de Azevedo - 833172/06 - A.I. 576/15
Eliane Matos Teixeira - 830836/09 - A.I. 607/15
Elias Siqueira Bagni - 830298/09 - A.I. 683/15
Emar Empresa Mineradora de Areia Rochosa Ltda me -
832208/09 - A.I. 596/15
Erli Dias Satler - 830270/09 - A.I. 581/15
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 831656/09 - A.I.
631/15
Fabiano Alves Monteiro - 830758/09 - A.I. 620/15
Flávio de Almeida Oliveira Salles - 831245/09 - A.I.
610/15
Flávio Grisi - 830144/09 - A.I. 562/15, 830152/09 - A.I.
563/15, 830153/09 - A.I. 564/15, 830154/09 - A.I. 565/15, 830155/09
- A.I. 566/15
Fortaleza Mineração Ltda - 832140/09 - A.I. 546/15,
832141/09 - A.I. 547/15, 832143/09 - A.I. 548/15
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 832024/09 - A.I.
541/15
Granitos Emerick & Serafim LTDA. me - 832202/09 - A.I.
550/15
His Majesty Mármore e Granitos Ltda - 831096/09 - A.I.
693/15
Ilma Tobias da Silva Eireli me - 832434/09 - A.I. 556/15
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831809/09 -
A.I. 538/15, 831402/09 - A.I. 534/15, 831808/09 - A.I. 592/15,
831810/09 - A.I. 593/15
Jairo José Monteiro - 831399/09 - A.I. 533/15
Jean Marcos Crivellari Coelho - 830772/09 - A.I. 688/15
João Batista Machado - 830177/09 - A.I. 698/15
João Dias de Souza - 832071/09 - A.I. 545/15
José Antonio Dos Santos - 833005/09 - A.I. 604/15
José Braz Botelho - 832109/09 - A.I. 595/15
Jose Francisco Meira - 830948/09 - A.I. 630/15
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 831802/09 - A.I.
665/15

José Geraldo Mendes - 832589/09 - A.I. 600/15
Jose Luiz Alves Pereira - 830946/09 - A.I. 629/15,
830947/09 - A.I. 690/15
José Moreira Filho - 832379/09 - A.I. 650/15, 832380/09 -
A.I. 599/15
José Nério Nogueira me - 831069/09 - A.I. 692/15
Jose Soier Neto - 831263/09 - A.I. 694/15
Ligas de Alumínio S.A. - 832118/09 - A.I. 696/15,
832119/09 - A.I. 681/15, 832398/09 - A.I. 652/15
Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09 - A.I. 560/15
Manoel de Matos Junior - 830418/09 - A.I. 658/15,
831233/09 - A.I. 609/15
Mar Azul Mineração e Comércio Ltda - 832762/09 - A.I.
569/15
Marcus Gutemberg Pira - 831300/09 - A.I. 530/15,
831301/09 - A.I. 531/15
Maria Aparecida Neves Bicalho - 830007/10 - A.I. 657/15
Mariana Mendes Condé - 831310/09 - A.I. 532/15
Marisa da Consolação Martins - 831131/09 - A.I. 589/15
Melquizedeque Galinari - 831806/09 - A.I. 666/15
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 830478/09 - A.I.
606/15
Mineração Curimbaba Ltda - 832794/09 - A.I. 655/15
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 831195/09 - A.I.
662/15
Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 831017/09 -
A.I. 586/15
Mirta Dias Santos - 830983/09 - A.I. 608/15
Nantala Roberto m. Lisboa me - 830800/09 - A.I. 624/15
Norsk Hydro Brasil Ltda - 831918/09 - A.I. 632/15,
831919/09 - A.I. 633/15, 831922/09 - A.I. 634/15, 831923/09 - A.I.
625/15, 831924/09 - A.I. 636/15, 831925/09 - A.I. 637/15, 831926/09
- A.I. 638/15, 831927/09 - A.I. 639/15, 831939/09 - A.I. 640/15,
831940/09 - A.I. 641/15, 831941/09 - A.I. 642/15, 831942/09 - A.I.
643/15, 831943/09 - A.I. 644/15, 831944/09 - A.I. 645/15, 831945/09
- A.I. 646/15, 831949/09 - A.I. 647/15, 831951/09 - A.I. 648/15,
831952/09 - A.I. 649/15, 831814/09 - A.I. 667/15, 831815/09 - A.I.
668/15, 831816/09 - A.I. 669/15, 831817/09 - A.I. 670/15, 831818/09
- A.I. 671/15, 831819/09 - A.I. 672/15, 831820/09 - A.I. 673/15,
831821/09 - A.I. 674/15, 831822/09 - A.I. 675/15, 831823/09 - A.I.
676/15, 831824/09 - A.I. 677/15, 831825/09 - A.I. 678/15, 831826/09
- A.I. 679/15, 831827/09 - A.I. 680/15
Odaercio Ferreira Dias - 832065/09 - A.I. 594/15
Orozimbo Coelho Gonçalves - 830795/09 - A.I. 621/15
Paulo Henrique Biasuz Diniz - 831422/09 - A.I. 536/15
Paulo Rocha Filho - 832978/09 - A.I. 571/15, 832979/09 -
A.I. 572/15
Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09 - A.I. 603/15
Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda -
830926/09 - A.I. 627/15
Porto de Areia Canaa Ltda me - 830296/09 - A.I. 567/15
Rafael de Freitas Navarro - 832613/09 - A.I. 558/15
Rancho Saturnino Agropecuária Ltda - 832969/09 - A.I.
697/15
Real Extração de Minérios Ltda - 833779/06 - A.I. 577/15
Reginaldo Carvalho Dos Santos - 832152/09 - A.I. 549/15
Ricardo de Carvalho da Rocha - 832360/09 - A.I. 554/15
Rodolfo Carvalho de Aguiar - 832335/09 - A.I. 551/15,
832336/09 - A.I. 552/15
Ronaldo Risoli - 830799/09 - A.I. 623/15
Rosemburg Alves Nogueira - 832438/09 - A.I. 653/15
Sansão & Capute Ltda - 832394/09 - A.I. 651/15
São Gregório Agropecuária S.a - 833013/09 - A.I. 573/15
Sebastião Amaurilio Fernandes - 831408/09 - A.I. 591/15
Servula Helena de Freitas Teixeira - 830806/09 - A.I.
689/15
Shekinah Mineração Ltda me - 831032/09 - A.I. 587/15
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 832976/09 - A.I.
570/15
Transportadora dg Valinhas Ltda - 830737/09 - A.I. 687/15
Umberto Otávio Ramos - 832710/09 - A.I. 559/15
Vale Fertilizantes sa - 831324/09 - A.I. 695/15
Vander Ferreira Junior - 831424/09 - A.I. 616/15
Vinícius Elias Nascimento - 830419/09 - A.I. 659/15
Votorantim Metais Zinco s a - 832633/06 - A.I. 574/15,
832634/06 - A.I. 575/15, 831863/07 - A.I. 578/15, 832154/09 - A.I.
682/15, 831450/09 - A.I. 664/15
Walter Luciano Lopes - 832638/09 - A.I. 601/15, 832639/09
- A.I. 602/15

Relação nº 390/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bridge Participações - 833292/12
Flávia Naime Machado - 832624/12
Frederico de Faria Junqueira - 831137/13
Galaxy Bellas Rochas Ltda - 831755/13
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. -
831472/10
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 830960/13, 832333/13
Leao Azul Comercial Ltda Epp - 830971/12
Leonardo Souza Silva - 831055/13, 830530/13
Luiz Gaspar Ferreira Júnior - 831101/13
Manoel Martins da Silva - 830160/14
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 831129/13
Marco Antônio Marques Gontijo - 831181/13
Marcos Luis Martins Soares de Souza - 830497/13
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 830665/13
Mineração Atlântica LTDA. - 831189/13

Mineração Noroeste - 832071/12
Mineração Pedra Dura Ltda - 830475/13
Nova Vitória Imobiliária e Participações Ltda - 830883/13
Paulo Henrique c s d Vasconcelos me - 834113/11
Rafa Extração e Comercio de Areia Ltda - 833958/12
Ricardo Lima Dias - 831616/13, 831618/13, 831620/13, 831621/13
Ronivon Gomes Tolentino - 831243/13
Ruyther Souza Riguan - 832931/13
Salomon & de Franco Ltda - 831184/13
Telhas Salinas Produtos Cerâmicos LTDA. - 833556/12
Ventura Empreendimentos e Partições Imobiliária Ltda - 832868/11
Waldemiro Klem's - 830315/13
x Samina Mineradora LTDA. - 830652/12

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 156/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.663/2014-NILO DIAS PEREIRA
850.664/2014-NILO DIAS PEREIRA
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)
850.981/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.982/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.983/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.984/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.985/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.986/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.987/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.988/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.989/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.990/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.000/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.001/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.002/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.003/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.004/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.005/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.006/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.007/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.008/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.009/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.010/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.011/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.012/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.013/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.014/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.015/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.016/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.017/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.018/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.019/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.020/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.021/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.022/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.023/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.025/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.027/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.028/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.029/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.032/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.033/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.034/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.035/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.036/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.037/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.039/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.040/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.041/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.042/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.043/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.044/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.045/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.046/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.047/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.048/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.049/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.050/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.051/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
851.052/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ

Relação nº 159/2015

Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se parcialmente improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.299/2006
Notificado: MSL - Minerais
CNPJ: 04.788.972/0001-43
NFLDP nº. 016/2006
Valor: R\$ 17.671.948,55

Relação nº 160/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Fullpar Participações Ltda - 850229/13, 850230/13, 850231/13, 850233/13, 850234/13, 850235/13, 850401/13
Romero Guimaraes de Oliveira Neto - 851224/11
Tatiane Maria da Costa - 850736/11
Vegas Mineração Ltda - 850276/13

Relação nº 161/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06 - Not.71/2015 - R\$ 277,07, 850684/06 - Not.72/2015 - R\$ 277,07
Edelar Machado Dos Santos - 850679/10 - Not.68/2015 - R\$ 292,70
Joélcio Camilo da Silva - 850263/12 - Not.69/2015 - R\$ 292,70
Mbac Fertilizantes LTDA. - 851382/12 - Not.77/2015 - R\$ 5.488,91
Pedro Julio Castro Costa Capucho - 850525/12 - Not.70/2015 - R\$ 292,70

Relação nº 162/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mbac Fertilizantes LTDA. - 851382/12 - Not.76/2015 - R\$ 18.350,47

Relação nº 164/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa (s) administrativo(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.652/2014
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 21.184.936/0001-76
NFLDP nº. 256/2014
Valor: R\$ 180.470,37
Processo de Cobrança nº. 950.653/2014
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 21.184.936/0001-76
NFLDP nº. 254/2014
Valor: R\$ 246.766,82
Processo de Cobrança nº. 950.654/2014
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 21.184.936/0001-76
NFLDP nº. 255/2014
Valor: R\$ 1.364,44

Relação nº 165/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.615/2014-QUANTUM MINERAL LTDA
850.658/2014-FRANCISCO FRANCIMAR DE AGUIAR
850.983/2014-GILBERTO TADEU MONTEIRO
850.991/2014-M A PEREIRA MINERAÇÃO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.045/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
850.123/2014-ELIZEU JANUARIO DE OLIVEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
852.223/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.224/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.246/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.247/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.592/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.805/2010-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA -Alvará Nº15845/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.560/2012-PAULO CYRINO ROSA
Indefere por Interferencia Total(1339)

850.108/2014-SILVIO LUIZ MANFROI
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)
851.819/1992-GERALDO TURKATTI
851.820/1992-GERALDO TURKATTI
851.821/1992-GERALDO TURKATTI
851.823/1992-GERALDO TURKATTI
851.824/1992-GERALDO TURKATTI
851.825/1992-GERALDO TURKATTI
851.827/1992-GERALDO TURKATTI
851.828/1992-GERALDO TURKATTI
853.388/1996-EDUARDO CORREA E CASTRO
853.385/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
853.386/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
853.389/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.768/2012-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA
850.674/2013-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
850.145/2007-VALDEIR NICOLODI
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
850.679/2005-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 166/2015

Com base no Parecer Técnico 022/2015/DPA/PA, torno sem efeito o despacho referente ao processo 950.299/2006, constante da RELAÇÃO Nº. 289/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, pag. 86, seção 1 da edição nº. 206 .

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 207/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Norma Claudino Ferreira Ventura - 846335/11 - A.I. 149/15

Relação nº 208/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 846199/11
Translpe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846121/14

Relação nº 213/2015

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
846.381/1994-PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA-Determina a INTERDIÇÃO TOTAL Até Atendimento e Aprovação das Exigências Contidas no Ofício n. 0616 SUP/DNPM/PB
Fase de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(1971)
840.053/1990-HEITOR DIMAS BARBOSA-Determina a INTERDIÇÃO TOTAL Até Atendimento e Aprovação das Exigências Contidas no Ofício n. 0617 SUP/DNPM/PB

Relação nº 214/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.327/2002-CÉCRISA S/A PISOS E AZULEJOS-OF. Nº490/2012-180 dias
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº977/2015-180 dias dias
846.258/2005-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA-OF. Nº989/2014-180 dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA-OF. Nº592/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
846.009/2013-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº893/2014
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO- NOT Nº618/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 90/2015	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Indefere pedido de reconsideração(181)	
840.293/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.294/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.295/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.296/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.297/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.298/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.299/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.300/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.301/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.302/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.303/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.305/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.306/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.307/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.308/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
840.309/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A	
PAULO JAIME ALHEIROS	

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 116/2015	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Engeominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda me - 848090/13 - Not.209/2015 - R\$ 2.737,04	
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848229/08 - Not.208/2015 - R\$ 5.392,78	
ROGER GARIBALDI MIRANDA	

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 20/2015	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)	
884.053/2015-ANDERSON MORAIS MACHADO	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	
884.091/2015-LAUDELINO BARBOSA DA SILVA-OF.	
Nº068/2015	
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)	
884.118/2014-R.M.DA COSTA EPP	
884.119/2014-R.M.DA COSTA EPP	
884.138/2014-R.M.DA COSTA EPP	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)	
884.069/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA. -AI	
Nº009/2015	
884.070/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA. -AI	
Nº010/2015	
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)	
884.075/2010-L KOTINSCKI ME	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)	

884.062/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.063/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.064/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.065/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.066/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.067/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.068/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.069/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	

884.070/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.071/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.072/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.073/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.074/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.075/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.076/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.077/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.078/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.079/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.080/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.082/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.083/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.085/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº072/2015	
884.086/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.087/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.088/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº074/2015	
884.090/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS-OF. Nº073/2015	
884.092/2015-LAUDELINO BARBOSA DA SILVA-OF. Nº075/2015	
Indefere por Interferencia Total(1339)	
884.084/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCON-CELOS	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	
884.090/2012-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença	
Nº159/2015 de 13/04/2012-Vencimento em 13/04/2016	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	
884.060/2015-RAFAEL ANTONIO ALVES-OF. Nº067/2015	

EUGÊNIO PACELLI TAVARES	
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 114/2015	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Água Mineral Santa Catarina Ltda - 5381/40 - Not.236/2015 - R\$ 3.427,28	
Carbonífera Catarinense Ltda - 3156/36 - Not.240/2015 - R\$ 2.754,62, 3156/36 - Not.241/2015 - R\$ 2.754,62, 3156/36 - Not.242/2015 - R\$ 2.754,62	
Luiz Esnel Peixer - 815277/10 - Not.234/2015 - R\$ 2.718,28	
Margil Mineração de Argilas Ltda - 815009/81 - Not.232/2015 - R\$ 3.208,92, 815009/81 - Not.233/2015 - R\$ 3.208,92	
Paulo Rogério D'ávila Franco - 815839/12 - Not.235/2015 - R\$ 2.720,90	

MARCUS GERALDO ZUMBLICK	
Substituto	
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 74/2015	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Sandex Mineração Ltda - 820593/13 - A.I. 57/15	
Relação nº 75/2015	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)	
Alexandre Whately Paiva - 821369/13	
Orlando Bazito Filho - 821204/12, 821360/12	
RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS	

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 84/2015	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	
Everaldo Della Vedova de Araujo - 864326/14 - A.I. 278/15	
Fermac2010 Mineração Limitada - 864258/14 - A.I. 274/15	
Forte Brita Araguaia Ltda - 864475/13 - A.I. 257/15	
Gilmar Francisco de Oliveira - 864481/13 - A.I. 258/15	
Goyaz Minérios Ltda me - 864241/13 - A.I. 243/15	
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864363/13 - A.I. 253/15	
Jefferson Ferreira Batista - 864192/14 - A.I. 263/15	
Juliano Dutra e Silva - 864156/13 - A.I. 252/15	
Luis Gustavo de Cesaro - 864319/13 - A.I. 247/15	
Minergeo . Mineração , Pesquisas Geológicas e Engenharia - 864292/13 - A.I. 244/15	
Oscar João Deucher - 864010/12 - A.I. 248/15	
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864235/14 - A.I. 270/15	
Uarian Ferreira da Silva - 864399/13 - A.I. 254/15	
Relação nº 85/2015	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)	
Britagem e Construções Litorânea Ltda - 864178/12, 864179/12, 864180/12, 864181/12, 864182/12, 864184/12	
Cristiano Campos Souza - 864074/14	
Fermac2010 Mineração Limitada - 864107/13	
Mineração Tauri Ltda - 864016/13	
Tbca Trade do Brasil Minérios LTDA. - 864016/10	
RÔMULO SOARES MARQUES	

Ministério do Desenvolvimento Agrário	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO	
PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015	

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 83, publicada no DOU nº 232, Seção I, de 1º de dezembro de 2014 e 6, publicadas no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.	
Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Jatobá, com área de 1.971,6141 (mil novecentos e setenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e um centiares) ha, localizado no município de Jucimeira, no Estado de Mato Grosso, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26/12/2013, publicado no DOU de 27/12/2013 e cuja imissão na posse se deu em 06/12/2014; resolve:	
Art.1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento EGIDIO BRUNETTO, código SIPRA nº MT0941000, área 1.971,6141 (mil novecentos e setenta e um hectares, sessenta e um ares e quarenta e um centiares) ha, localizado no município Jucimeira no Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o Nº 16133, concedido em 28/05/2012, com prazo de validade 02 (dois anos).	
Art.2º Estabelecer a capacidade do assentamento de 62 (sessenta e duas unidade agrícolas familiares), tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.	
Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-13)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:	
I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.	
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.	
Art.4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-13)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:	
I. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/ corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.	
II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jucimeira(MT), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.	
III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.	
Art.5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(13)/D as seguintes providências:	

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 30 (trinta) dias, para assentamentos localizados na Amazônia Legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 35 (trinta e cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art.6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a empresa EXOTIC-MAZON CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 06.931.984/0001-00, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

II. Abrangência - delimitada por aquela dos Contratos Nº 193/2014 e 198/2014, decorrentes da Chamada Pública 02/2014, Lotes 03 e 04, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Amajari e Cantá, do Lote 03, e Caracará, Caroebe, Rorainópolis, São Luiz e São João da Baliza, do Lote 04.

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/FORM_CED_20151303.xlsx;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 749, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009629/2013-21
Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo Rugby
Título: São Paulo Rugby
Registro: 02SP122502013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.680.598/0001-11
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 968.013,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12944-5
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002093/2015-84
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonatos Brasileiros de Base Ano I
Registro: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.652.902,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52299-6
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.006297/2014-11
Proponente: Município de Morro da Fumaça
Título: Centro Fumacense de Formação Esportiva
Registro: 01SC065052010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.000.323/0001-02
Cidade: Morro da Fumaça UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 131.245,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2329 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14922-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004840/2012-76
Proponente: Associação de Judô Irineu Schmidtke
Título: Judô - Construindo Campeões
Valor aprovado para captação: R\$ 353.264,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42224-X
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nas Portarias nºs 146, de 3 de maio de 2012 do Ministério do Meio Ambiente e 112 de 20 de agosto de 2012, da Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites para empenho de despesas com diárias e passagens para o exercício de 2015, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos anexos abaixo.

Parágrafo único. Nos casos em que for possível a utilização do instrumento de videoconferência, este deve ser adotado preferencialmente à realização de deslocamentos físicos dos servidores, dos contratados temporariamente e dos colaboradores eventuais.

Art. 2º A autorização para a realização de despesas com diárias e passagens, subdelegada às autoridades máximas indicadas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 112, de 20 de agosto de 2012, da Secretaria-Executiva deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. A autorização com prazo inferior ao fixado no caput deste artigo deverá ser concedida somente pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º Somente a Ministra de Estado do Meio Ambiente poderá autorizar despesas com diárias e passagens para deslocamentos ao exterior.

Art. 4º Os limites ora estabelecidos poderão ser remanejados entre as unidades constantes de cada Anexo, com autorização expressa do Secretário-Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

UNIDADES	R\$ 1,00 LÍMITE JAN/DEZ 2015
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	19.900.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	2.900.000
TOTAL	22.800.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

UNIDADES	R\$ 1,00 LÍMITE JAN/DEZ 2015
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	22.463
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	345.797
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	350.000
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	304.975
Secretaria-Executiva	711.934
Gabinete da Ministra	378.361
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	290.461
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	339.722
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	275.330
Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA	59.501
Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC	25.066
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	9.497.120
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	7.049.880
Agência Nacional de Águas-ANA	405.067
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	160.063
TOTAL	20.215.740

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios e, no âmbito da ANA, as fontes 16, 80 e 83.



PORTARIA Nº 179, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Cria o Grupo de Trabalho GT-HCFCs no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 212, de 26 de junho de 2012.

Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o disposto no Decreto de 6 de março de 2003 que cria o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio;

Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6 da 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, que fez ajustes ao Protocolo de Montreal referente às substâncias do Anexo C, Grupo I, Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), com a finalidade de antecipar os prazos de eliminação do consumo e produção, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho GT-HCFCs no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, com a finalidade de:

I - contribuir para implementação das ações de proteção da camada de ozônio;

II - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Protocolo de Montreal;

III - incentivar o uso de substâncias que não destroem a camada de ozônio e de tecnologias com baixo impacto para o sistema climático global; e

IV - contribuir para a elaboração e implementação do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs (PBH) e de seus respectivos projetos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho GT-HCFCs será composto pelas instituições:

I - Ministério do Meio Ambiente, Coordenador do GT-HCFCs;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

VI - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

VIII - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica-ABINEE;

IX - Associação Brasileira da Indústria Química-ABIQUIM;

X - Associação Brasileira de Supermercados-ABRAS;

XI - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento-ABRAVA;

XII - Associação Brasileira da Indústria do Poliuretano-ABRIPUR;

XIII - Associação Nacional dos Fabricantes de Eletroeletrônicos-ELETROS; e

XIV - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Art. 3º Os serviços de Secretaria-Executiva do GT serão exercidos pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Coordenador do GT-HCFCs poderá convidar representantes de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, que tenham relação com a temática a ser tratada pelo GT para participar das reuniões.

Art. 5º As reuniões poderão ocorrer em quaisquer cidades do País, conforme indicação da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Eventuais despesas relacionadas com deslocamento para viabilização da participação nas reuniões correrão à conta dos órgãos representados.

Art. 7º A participação no GT-HCFCs não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O GT-HCFCs terá duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Os atos praticados e as decisões aprovadas no âmbito das reuniões do GT-HCFCs após o decurso do prazo de vigência da Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 2010, ficam convalidados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200070/2015-10, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Corumbá/MS à União, com base no art. 3º da Lei Municipal nº 2.419, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 530, de 29 de agosto de 2014, do imóvel com área de 204.809,44m² (duzentos e quatro mil, oitocentos e nove me-

tros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob o nº 30.368, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue para uso e jurisdição do Comando do Exército (9ª Região Militar), cuja finalidade é a construção do Quartel-General da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.000657/2010-05., resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Costa do Sol, do imóvel urbano, conceituado como Nacional Interior, constituído por 58 lotes no loteamento Privê Aeroporto, Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, assim descritos: lote de terreno de nº 01, da quadra 01, com 697m²; lote de terreno de nº 02, da quadra 01, com 750m²; lotes de terrenos de nos 03, 11, 19, 60, da quadra 01, cada um com 360m²; lotes de terrenos de nºs 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 40, da quadra 02, cada um com 360m²; lotes de terrenos de nºs 15 e 68, da quadra 02, cada um com 720m²; lote de terreno de nº 05, da quadra 03, com 548m²; lote de terreno de nº 7, da quadra 03, com 348m²; lotes de terrenos de nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 24, 26, 32, 37, 39, 42, 44, 45 e 61, da quadra 03, cada um com 360m²; lote de terreno de nº 64, da quadra 03, com 690m²; lote de terreno de nº 07, da quadra 04, com 348m²; lotes de terrenos de nºs 09, 11, 12, 24, 28, 30, 38, 43, 44, 46, 48, 53, 54, 55, 57 e 63, da quadra 04, cada um com 360m²; lotes de terrenos de nºs 37 e 59, da quadra 05, cada um com 360m²; lotes de nºs 02 e 18, da quadra 06, devidamente registrados sob o nº de Ordem R-1 da Matrícula nº 8.567, às folhas 50 do Livro 2-AV no Registro Geral, do Cartório Ângela Maria de Souza - Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, em data de 27 de abril de 1989, comarca de Santa Rita - PB, e cadastrado no sistema SPIUnet sob o registro imobiliário patrimonial (RIP) nº 2175 00206.500-1.

Art. 2o - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013.

§ 1o É fixado o prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, para a construção do empreendimento habitacional de interesse social, com a devida aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, nos 58 (cinquenta e oito) lotes objetos da presente Cessão.

§ 2o Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3o É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4o Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3o - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4o - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias beneficiárias de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - esclarecer aos beneficiários da regularização fundiária de interesse social que somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/PB e da Caixa Econômica Federal, após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA B. T. LEITE FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2015

A Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pela Excelentíssima Senhora Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Portaria nº 338, de 26 de setembro de 2013, publicada em 27 de setembro de 2013 no Diário Oficial da União, com base no item 11.4 do Edital de Abertura nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 149, em 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 03 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Fundação VUNESP para provimento de cargos de ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, objeto do Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 149, em 26 de fevereiro de 2014, retificado e prorrogado pelo Edital Fundacentro publicado no Diário Oficial da União em 04/04/2014, e homologado pelo Edital de 2 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, página 279, em 03 de julho de 2014, observado os termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA AMELIA GOMES DE SOUZA REIS

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE JUNHO DE 2015

A Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 494 de 18/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2009, e ainda atendendo ao disposto na Portaria MP nº 338 de 26/09/2013, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2013 e na Portaria MP nº 193 de 10/06/2015, publicada no Diário Oficial da União em 11/06/2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos empregados terceirizados dispensados em função do provimento dos cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital de Abertura nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 149, em 26 de fevereiro de 2014, homologado pelo Edital de 2 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, página 279, em 03 de julho de 2014, nos termos da legislação vigente:

Nome:	CPE:
Adriana Aparecida Santos da Silva	272.941.918-75
Adriana Venturim Gomes	723.643.351-91
Alessandra da Silva Felix	170.785.078-00
Amanda Montezano Regina	027.496.761-85
Bruno Alves Ribeiro	329.937.008-12
Bruno da Silva Costa	824.315.071-49
Cintia Aparecida Ananias Costa	269.425.588-42
Claudia Divina Leite de Melo	916.285.201-91
Débora Rodrigues dos Santos	370.565.328-88
Eliane de Jesus Silva	224.123.388-92
Fabio Morato Moreno	278.401.018-01
Fernando Piccolo	272.105.728-64
Gabriela Alves G. dos Santos	324.608.048-81
Hernando da Cruz Elpidia	177.525.348-11
Jocicleia Teixeira da Silva	255.953.118-60
Karla Machado	292.806.718-39
Kelly Cristina Pereira de Melo	279.306.508-04
Lilian Nascimento Marques	334.655.898-31
Luciana São Pedro Dilser	296.206.628-30
Luciana Vasconcelos Pereira	727.174.081-34
Manuela Franco de Godoy	225.960.188-02
Marcia Cristina B. Oliveira dos Passos	755.143.545-04
Regiane Socorro Palhares C. Pereira	264.884.852-53
Regina Aparecida Correa	111.376.268-36
Reginaldo Belentani	127.503.298-25
Renato Ladeira	327.012.528-30
Rúbia Gomes Veríssimo Rosa	132.440.558-93
Thais Placca Ferraz	325.288.398-80
Vanessa Damasceno dos Santos	221.727.648-41
Viviane Gomes de Sousa	305.110.608-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMELIA GOMES DE SOUZA REIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato dos Professores no Ensino Municipal de Osasco e Região - SINPEMOR - SP, CNPJ 03.604.802/0001-07, do inteiro teor do Ofício 806/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a Ratificação de Assembleia, conforme o disposto no artigo 19 c/c 41 da Portaria 326/2013 e Atualização de Mandato da Nova Diretoria Eleita, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 650161130JL. Dessa forma, informamos à entidade o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para a complementação dos documentos elencados no ofício acima, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro 46000.000053/00-50, nos termos do inciso III do art. 27 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINTRAV-RJ - Sindicato das Empresas e Autônomos de Transportador Rodoviário de Veículos do Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 14.958.858/0001-78, do inteiro teor do Ofício 767/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 20/05/2015, solicitando comprovante de pagamento da segunda publicação do pedido de Registro Sindical e documentos comprobatórios de regularidade dos membros dirigentes junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650150993JL. Portanto, se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 46215.007103/2012-28 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Minas Gerais - SIESE-MG, CNPJ 16.992.512/0001-11, do inteiro teor do Ofício 732/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a Ratificação de Assembleia, conforme o disposto no artigo 19 c/c 41 da Portaria 326/2013 e Atualização de Mandato da Nova Diretoria Eleita, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 650157909JL. Dessa forma, informamos à entidade o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para a complementação dos documentos elencados no ofício acima, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro 46211.001428/2013-18 - SC15234, nos termos do inciso IV do art. 27 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL proferida, em sede de Agravo de Instrumento, nos autos do Processo Judicial 1000505-66.2015.4.01.3400, referente ao Mandado de Segurança, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 657/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.016146/2009-14, interposta pelo Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - SINDSEFAZ, CNPJ 16.301.764/0001-57, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Bahia - IAF SINDICAL, CNPJ 08.363.421/0001-99, Processo 46204.004633/2008-67, para representação da Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002), com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: A-) Excluir da representação do Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - SINDSEFAZ, CNPJ 16.301.764/0001-57, Processo 46000.030726/2008-33, a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002); B-) Excluir da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002), no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 0002112-08.2014.5.10.0014 pelo juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46204.010099/2012-12
Entidade	SINDCONSAJ - Sindicato dos Condomínios de Santo Antônio de Jesus
CNPJ	16.670.843/0001-35
Fundamento	NT 656/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 71/2015, de 11/06/2015, anexa ao Processo nº. 46206.009764/2015-40, referente ao Plano de Cargos e Salários do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 71/2015, anexa ao Processo n. 46206.009764/2015-40.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2015

Processo nº 46208.006202/2015-24 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo as alterações nos Anexos I, II e III do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FACULDADE DELTA - CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA (CNPJ nº 07.653.555/0001-81), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.011646/2010-77 (Publicado no DOU de 04/06/2012, Seção I, Página 121), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004587/2015-95 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 107, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo o Plano de Cargos, Salários e Carreira da empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº 06.629.745/0001-09), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46220.002802/2015-55;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe de SEINT/SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ 95.865.572/0023-55, com sede na Rodovia Duque de Caxias, 160, bairro Acaraí, na cidade de São Francisco do Sul (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - Condicionar à manutenção desta autorização a condição de respeitarem a jornada de trabalho, regular concessão de repouso semanal remunerado, e cumprimento das formalidades legais prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46220.002617/2015-61;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe de SEINT/SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 01.580.723/0006-84, com sede na Rua 1536, nº. 60, sala 502, Edifício Ônix, centro, na cidade de Balneário Camboriú (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - Condicionar à manutenção desta autorização a condição de respeitarem a jornada de trabalho, regular concessão de repouso semanal remunerado, e cumprimento das formalidades legais prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 118, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU nº 89, de 13.3.2015, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: "NET Serviços de Comunicação" e "NET", Leia-se: "Claro S/A".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.166303/2015-16, resolve:

Considerando a publicação da Resolução ANTT nº 4.749, de 18 de junho de 2015, que prorrogou o prazo das Autorizações Especiais, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2286/2001 da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, referente à operação da linha Manaus (BR) - Caracas (VE), com base no Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil - Venezuela e nos Acordos Bilaterais entre os dois países.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 30/11/2016, podendo expirar antes quando da finalização de autorização na forma de regulamento específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142966/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CUIABA (MT), prefixo 08-0809-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 268, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142970/2015-11, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - SAO PAULO (SP), prefixo 11-0280-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.142946/2015-74, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO GRANDE (MS) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.PI-RACICABA, prefixo 19-1249-00, para 02 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.145245/2015-97, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBA (PR) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-116, prefixo 09-0830-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 271, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.153450/2015-26, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - São Luís (MA), prefixo nº 18-0065-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.137179/2015-81 e na Nota Técnica nº 121/GP-FER/SUFER/2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a ligação da linha férrea da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, no km 669+470,75, na linha da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista, no km 349+000, no trecho Araraquara - Marco Inicial, no município de Estrela D'Oeste/SP. A ligação se dará por meio da implantação de um pátio na linha da Concessionária ALLMP, o qual possuirá, além da linha principal já existente, L2 e L3 com comprimento útil de 2.682,1 metros, bem como, por meio da construção de cortina atirantada, localizada no pátio do km 1+500 ao km 1+800, com altura variável de 12 (doze) a 3 (três) metros.

§ 1º - Os projetos de realocação da PN, implantação da alça de ligação, duplicação da linha da FNS e alterações na saída do Pátio de Estrela D'Oeste devem ser objeto de novo pleito por parte da Concessionária VALEC.

§ 2º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 3º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000543/2015-11

DECISÃO

(...) De plano, verifica-se que a pretensão do Requerente contrasta com as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, relacionadas no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, passíveis de alcançar exclusivamente membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público da União e dos Estados. Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Ciência à interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000522/2015-04

DECISÃO

(...) A pretensão sob exame não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º). Nenhum ato ou fato passível de controle pelo CNMP é atribuído a membro do Parquet. Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente. Publique-se. Ciência à Requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000497/2015-51

DECISÃO

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Considerando que a representação já foi levada ao conhecimento do Ministério Público Federal na Bahia (fls. 06/12) deixo de determinar remessa de cópia dos autos àquela Unidade, para ciência e providências. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 5º da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e 163 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000537/2015-64, Resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

§2º Na impossibilidade de utilização da assinatura digital pelo autor, os atos mencionados no parágrafo anterior poderão ser assinados em meio físico, hipótese em que servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e inserção nos autos digitais, mediante utilização de assinatura digital própria, certificando o ocorrido nos autos.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, os originais dos documentos serão acautelados na Secretaria Processual até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de revisão." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
N.º 0.00.000.000310/2015-19

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE
CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Regularidade do procedimento de promoção, pelo critério do merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE, que culminou na escolha do Promotor de Justiça Alexandre Sampaio Santana para a vaga.

2. Não há que se falar em utilização do critério da antiguidade para desempate, haja vista que as votações, ocorridas em escrutínios distintos, tanto para a composição da lista triplíce, quanto para a escolha do candidato promovido, ocorreram por unanimidade de votos.

3.Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº
0.00.000.000521/2015-51

REQUERENTE: WILKENIA SARAIVA DE QUEIROZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000682/2014-64
RECLAMANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (c)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de junho de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 682/687, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001187/2014-72
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, combinado com o art. 109, ambos do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 8 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o arquivamento desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.
Cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000217/2015-12
RECLAMANTE: WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO DO RECLAMANTE: RICARDO REIMANN -
OAB/PR 36.978

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (c)
Diante do exposto, em razão do decurso do prazo prescricional, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Promotor de Justiça.

É o pronunciamento eu se submete a apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de junho de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se nos termos regimentais.

Brasília, 10 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000342/2015-14 e
RD 0.00.000.000262/2015-69

RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (c)
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 11 de junho de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 52/57, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento dos autos CNMP nº 0.00.000.000342/2015-14 e autos nº 0.00.000.000262/2015-69, com fulcro nos artigos 18, IV, 36, 1º e 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.004071/2014-32, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SERVLIMP Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória, CNPJ nº 15.454.201/0001-36, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, face à não manutenção da proposta e ausência de apresentação de documentos no Pregão PR/ES nº 9/2013, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 660, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando o teor de relatório fiscal e documentos encaminhados pela SRTE/RS, dando conta de irregularidades relativas ao Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil (NRs 18 e 35) e terceirização no âmbito de canteiro de obra sito à Rua Santo Expedito, nº 200, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS - creche Santo Expedito envolvendo os empreendimentos MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70; CONSTRUTORA D.PAYRES LTDA ME (Nome Fantasia: CONSTRUTORA AYRES) inscrita no CNPJ sob o nº 08.735.819/0001-09; J PRETTO PINTURAS PREDIAIS LTDA - ME (Nome Fantasia: JP PINTURAS) inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.878/0001-98; OSEIAS BORGES - ME (Nome Fantasia: ELETROBORGES), inscrita no CNPJ sob o nº 17.921.783/0001-49 e CONSTRUTORA A NUNES E D NUNES LTDA - ME (Nome Fantasia: DWD CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.049/0001-63;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições do art. 1º, III, e art. 7º, XXII, da Constituição da República, do art. 157, I, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e das Normas Regulamentadoras nº 18 e 35, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além do disposto nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70; CONSTRUTORA D.PAYRES LTDA ME (Nome Fantasia: CONSTRUTORA AYRES) inscrita no CNPJ sob o nº 08.735.819/0001-09; J PRETTO PINTURAS PREDIAIS LTDA - ME (Nome Fantasia: JP PINTURAS) inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.878/0001-98; OSEIAS BORGES - ME (Nome Fantasia: ELETROBORGES), inscrita no CNPJ sob o nº 17.921.783/0001-49 e CONSTRUTORA A NUNES E D NUNES LTDA - ME (Nome Fantasia: DWD CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.049/0001-63, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001501.2015.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 661, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, que denúncia apresentada informa que no âmbito do empreendimento ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., com inscrição no CNPJ sob o nº 87.332.342/0001-97, e sede na Av. Sertório, 2131, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-541, haveria atraso no pagamento de salários;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., a fim de apurar os fatos denunciados

em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 001578.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 662, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando o protocolo de denúncia dando conta de que no âmbito do empreendimento TECLOG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (Nome Fantasia: EMPILOG), com endereço à Rua Santa Catarina, 459, Bairro Santa Maria Goreth, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-000, e inscrito no CNPJ sob o nº 18.454.604/0001-73, estariam sendo mantidos empregados sem registro na CTP;

que a prática, em tese, dentre outros, viola o disposto no art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TECLOG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (Nome Fantasia: EMPILOG), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001566.2015.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Recife, no período de 4 a 7 de agosto de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.109154/15-56, que tem como interessados: Dep. Agaciél Maia, Dep. Cabo Patrício, Dep. Wellington, Mauro Roberto da Mata e Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para apurar irregularidades na realização dos eventos "7ª ExpoGama" e "Gama- Rodeio e Viola", que receberam recursos da Secretaria de Cultura do Distrito Federal no ano de 2011.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.109155/15-19, que tem como interessados: Secretário Extraordinário da Copa e Empresa Ewentus, para apurar irregularidades cometidas por empresas que prestaram serviços em partidas de futebol realizadas no Estádio Mané Garrincha e que são supostamente ligadas ao Secretário Extraordinário da Copa.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Cria a 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia e a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os Processos nº 08190.014079/14-83 e nº 08190.043853/15-81 e de acordo com a deliberação na 229ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia e a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia.

Art. 2º A distribuição dos feitos entre as 5 (cinco) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia obedecerá ao teor do Anexo IV, Capítulo IV da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com as alterações aprovadas por esta Resolução.

Art. 3º A 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia será deslocada para nova circunscrição judiciária, em caso de desmembramento da circunscrição originária, quando suas atribuições serão alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido este Conselho Superior.

Art. 4º Altera-se a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, deste Conselho Superior, para que nela conste que a 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia terá atribuições nos feitos do respectivo Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça congêneres, cabendo-lhe, ainda, o controle externo da 24ª Delegacia de Polícia de Ceilândia (Setor O), nos feitos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único. Após a instalação de nova circunscrição judiciária, para onde será transferida a 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia, com a designação que vier a receber, será ela responsável pelo controle externo da atividade policial da(s) Delegacia(s) de Polícia local(is), nos feitos que lhe forem pertinentes.

Art. 5º A distribuição dos feitos entre as 4 (quatro) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia obedecerá ao teor do Anexo VIII, Capítulo III da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com as alterações aprovadas por esta Resolução.

Art. 6º A 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia será deslocada para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, com a designação pertinente, quando da sua instalação, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido este Conselho Superior.

Art. 7º Altera-se a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, deste Conselho Superior, para que nela conste que a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia terá atribuições nos feitos do respectivo Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça congêneres, cabendo-lhe, ainda, o controle externo da atividade policial da 26ª e da 32ª Delegacias de Polícia de Samambaia, e da 27ª Delegacia de Polícia do Recanto das Emas, nos feitos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único. Após a instalação da circunscrição judiciária do Recanto das Emas, para onde será transferida a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia, com a designação que vier a receber, será ela responsável pelo controle externo da 27ª Delegacia de Polícia do Recanto das Emas, nos feitos que lhe forem pertinentes, ficando dispensada do controle externo das demais delegacias mencionadas no caput deste artigo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

DIAULAS COSTA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA
CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 5ª pj do tribunal do júri	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri. - Havendo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri poderá passar a atuar nos feitos do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária a ser criada, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri. - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nas audiências do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).

ANEXO III - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA
CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, então, poderá officiar nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 26ª DP de Samambaia-DF; - 27ª DP de Recanto das Emas; - 32ª DP de Samambaia-DF e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhe forem pertinentes;

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-008.321/2015-9, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, Universidade Federal de Minas Gerais, UG 153062, Gestão 15229, no valor de R\$ 18.460,20 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitador que atuou no curso "Modelagem Geográfica de Corredores para Otimização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental de Segmentos Ferroviários", realizado no período de 11 a 26/5, e 16/6/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.460,20

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Altera o Art. 8º da Resolução CFC nº 1.368/2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Art. 8º da Resolução CFC nº 1.368, publicada no DOU, no dia 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Havendo cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Ao saldo remanescente de parcelamentos firmados com base nas Resoluções CFC nºs 1.284/2010, 1.360/2011 e 1.406/2012 serão aplicados os critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

